

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

ADILSON BISPO DOS SANTOS

**SEGURANÇA CIDADÃ E POLICIAMENTO COMUNITÁRIO:  
O CASO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA DE ALAGOAS**

Maceió  
2014

ADILSON BISPO DOS SANTOS

**SEGURANÇA CIDADÃ E POLICIAMENTO COMUNITÁRIO:  
O CASO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA DE ALAGOAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento

Maceió  
2014

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
**Bibliotecário Responsável: Valter dos Santos Andrade**

- S237s Santos, Adilson Bispo dos.  
Segurança cidadã e polícia comunitária: O caso do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas / Adilson Bispo dos Santos – 2014.  
181 f.
- Orientador: Emerson Oliveira do Nascimento.**  
Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Maceió, 2014.
- Bibliografia: f. 138-143.**  
Anexos: f. 144-181
1. Segurança cidadã. 2. Polícia comunitária. 3. Comunidade - participação. 4. Conselho Estadual de Segurança de Alagoas. I. Título.

CDU: 316:351.74

## FOLHA DE APROVAÇÃO

ADILSON BISPO DOS SANTOS

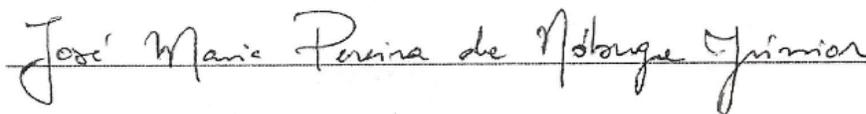
### SEGURANÇA CIDADÃ E POLÍCIA COMUNITÁRIA: O CASO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA DE ALAGOAS

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 14 de abril 2014.

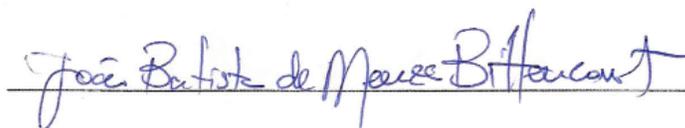


Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento – (Orientador)

#### BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. José Maria Pereira da Nóbrega Júnior - (Examinador Externo)



Prof. Dr. João Batista de Menezes Bittencourt - (Examinador Interno)

Dedico este trabalho à minha esposa Claudete e meus filhos Riane, Adriane e Júnior pelo carinho, apoio e paciência com que esculpiram o significado da palavra família, representando uma verdadeira fortaleza e abrigo durante o enfrentamento das dificuldades para produção desta dissertação.

Aos meus pais Júlia e Aluizio Bispo (*in memoriam*) por propiciarem minha educação, ensinarem a grandeza do respeito ao próximo, o valor da humildade, a importância da cautela, o reconhecimento da gratidão, a perseverança quando na tristeza, a força do amor, enfim, ensinarem-me a vida.

Por fim, dedico também ao meu estimado primeiro orientador, professor Paulo Décio, pela dedicação, profissionalismo e incentivo no início do trabalho que, por vontade divina não alcançou a conclusão desta obra.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao Senhor Deus por ter concedido a mim força, saúde e sabedoria para superar todos os obstáculos durante a elaboração deste trabalho.

À Minha família, esposa Claudete e meus filhos: Riane, Adriane e Júnior, pelo carinho, apoio, paciência e compreensão que sempre demonstraram, principalmente, nas horas de concentração e ausências necessárias durante a realização desta dissertação.

Aos companheiros integrantes da estrutura da Defesa Social, em especial à Polícia Militar e Polícia Civil de Alagoas, pela disponibilização dos documentos e material de pesquisa, bem como pelos constantes incentivos para a conclusão desta obra.

Aos colegas da turma 2011.2 do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS-UFAL, pela camaradagem e apoio durante o curso, em especial ao companheiro Carlos Martins, pela diuturna disponibilidade para consultas, lamentações, alegrias, tristezas e cumplicidade acadêmica.

Aos profissionais que integram o Instituto de Ciências Sociais da Ufal, em especial os professores do Programa de Pós-graduação em Sociologia, pela dedicação e interesse em ensinar os meandros da Sociologia.

Meu agradecimento especial ao Professor Dr. Emerson Oliveira do Nascimento, pela pronta aceitação e substituição ao nosso saudoso *premier* orientador Prof. Dr. Paulo Décio, garantindo a continuação do trabalho com as conversas, debates, ensinamentos e orientações, sem as quais jamais conseguiria concluir esta obra.

## RESUMO

A presente dissertação objetiva estudar o nível de interferência e articulação popular na política de segurança pública produzida em Alagoas definida como polícia comunitária, com um olhar especial para o município de Maceió, observando os canais sociais que interagem com o governo e os níveis de interferência na construção destas políticas, tomando como objeto de análise o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas. Para tanto, analisou-se as leis de criação, formatação e composição do Conselho Estadual de Segurança Pública, bem como os documentos gerados por este enquanto espaço público legítimo de deliberações e interesses coletivos, como um ambiente socialmente produzido a partir da interação comunicativa e de articulação entre as demandas da população e os *policymakers*. Desta maneira, buscamos avaliar o nível de participação popular presente durante o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas públicas de segurança. Percebendo não se tratar de uma organização comunitária caracterizada pela participação ativa da comunidade nos processos decisórios das tentativas de construção de políticas públicas de segurança cidadã em Alagoas.

**Palavras-chave:** Segurança cidadã; Polícia Comunitária; Participação popular; Conselho Estadual de Segurança.

## **ABSTRACT**

This dissertation aims to study the level of interference and popular joint in public security policy produced in Alagoas defined as community policing, with a special look at the city of Maceió, noting the social channels that interact with the government and interference levels in construction of these policies, taking as an object of analysis, the State Board of Public Security of Alagoas. To this end, we analyzed the laws creating, formatting and composition of the State Board of Public Safety, as well as documents generated by this as a legitimate public space for deliberation and collective interests as a social environment produced from the communicative interaction and articulation between the demands of the population and policymakers. Thus, we sought to evaluate the level of this popular participation during the planning, implementation and monitoring of public security policies. Not realizing it is a community organization characterized by active community participation in decision making attempts to build public policies on citizen security in Alagoas.

**Keywords:** Citizen Security, Community Policing, popular participation, the State Security Council.

## LISTA DOS QUADROS

Quadro 1:	Diferenças básicas da polícia tradicional com a polícia comunitária.....	29
Quadro 2:	Demonstrativo dos agentes comunitários e públicos capacitados em polícia comunitária, pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, 2007 a 2012 .....	57
Quadro 3:	Projetos do Estado de Alagoas e município de Maceió aprovados no Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI/2008....	60
Quadro 4:	Quantidade de homicídios em Maceió, período janeiro/maio de 2008.....	75
Quadro 5:	Documentos do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL, analisados no trabalho. ....	88
Quadro 6:	Atividades do CONSEG/AL analisadas no trabalho. ....	91
Quadro 7:	Comparativo das representações no Conselho de Segurança – (composição do colegiado durante os três últimos governos de Alagoas)..	112
Quadro 8:	Portarias expedidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013. ....	123
Quadro 9:	Resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013. ....	124
Quadro 10:	Acórdãos expedidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013. ....	125

## LISTA DOS GRÁFICOS

Gráfico 1:	Cursos de polícia comunitária e quantidade de agentes públicos e comunitários capacitados pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, período 2007 a 2012. ....	56
Gráfico 2:	Agentes públicos e comunitários que participaram dos cursos de polícia comunitária, por meio da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, 2007 - 2012.....	58
Gráfico 3:	Demonstrativo dos temas definidos por acórdão no Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013.....	128

## LISTA DOS MAPAS

Mapa 1:	Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) registrados nos bairros de Maceió/2012. ....	50
Mapa 2:	Associações e entidades comunitárias em Maceió/AL, por região administrativa. ....	80

## LISTA DAS ABREVIATURAS E SIGLAS

ADEPOL/AL	Associação dos Delegados de Polícia de Alagoas
APAC	Associação Pastoral Carcerária
BC	Base Comunitária
BCS	Bases Comunitárias de Segurança
CEDCA	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDIM	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher
CEJS	Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública
CEJSP	Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CONASP	Conselho Nacional de Segurança Pública
CONSEG	Conselho Estadual de Segurança Pública
CONSEG/AL	Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas
CPT	Comissão Pastoral da terra/Nordeste
CUT	Central Única dos Trabalhadores
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
CONAD	Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
DPV/Maceió	Destacamento de Proteção ao Vôo em Maceió
FAMECAL	Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas
FAMOAL	Federação das Associações de Moradores de Alagoas
FETAG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Alagoas
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GGAL	Grupo Gay de Alagoas
GGI-M	Gabinete de Gestão Integrada Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MJ	Ministério da Justiça
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil

PDT	Partido Democrático Trabalhista
PESP/AL	Plano Estadual de Segurança Pública de Alagoas
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMAL	Polícia Militar de Alagoas
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança com Cidadania
PROTEJO	Proteção dos Jovens em Território Vulnerável
PSB	Partido Social Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RAS	Conselho Regional das Assistentes Sociais
SAC	Serviço de Atendimento ao cidadão
SCJDS	Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEDS	Secretaria Estadual da Defesa Social
SEMADISC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SGAP	Superintendência Geral de Administração Penitenciária
SINTEAL	Sindicato dos trabalhadores da Educação de Alagoas
SMTT	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UPP	Unidades de Polícia Pacificadora
UVEAL	União dos Vereadores do Estado de Alagoas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1 SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ</b> .....	18
1.1 Polícia Comunitária .....	22
1.2 Policiamento Comunitário .....	25
1.3 Modelo Tradicional versus Modelo Comunitário.....	27
1.4 Conselhos de Segurança .....	31
1.5 Planos Nacionais de Segurança Pública .....	38
1.5.1 Governo FHC .....	39
1.5.2 Governo Lula .....	41
1.5.3 Governo Dilma .....	43
<b>2 POLÍTICA DE SEGURANÇA CIDADÃ EM ALAGOAS</b> .....	46
2.1. Contexto da Violência Urbana em Maceió .....	46
2.2 Alagoas e os Planos Nacionais de Segurança .....	51
2.2.1 Plano nacional de segurança – FHC .....	52
2.2.2 PRONASCI – Lula .....	54
2.2.3 Brasil Mais Seguro – Dilma .....	63
2.3 Polícia Comunitária em Maceió .....	68
<b>3 CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA</b> .....	83
3.1 Procedimentos de Análises .....	83
3.2 Conselho Estadual de Segurança Pública em Alagoas .....	91
3.2.1 Governo Divaldo Suruagy .....	93
3.2.2 Governo Ronaldo Lessa .....	96
3.2.3 Governo Teotônio Vilela Filho .....	104
3.3 Composições, Decisões do CONSEG/AL e a Representatividade Comunitária..	108
3.4 Deliberações do CONSEG/AL e a Segurança Cidadã .....	122
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	134
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	138
<b>ANEXOS</b> .....	144

## INTRODUÇÃO

A excelência de um estado democrático de direito se estabelece numa determinada nação quando se consolida quatro elementares e marcantes características: o respeito às leis e aos direitos humanos, um governo eleito livremente e, principalmente, um adequado processo de representação política e social.

O entendimento popular de democracia como “governo do povo para o povo” produz fortemente a noção exata da importância do processo de representação diante das deliberações dos problemas que afligem determinada sociedade democrática. Impõe uma possibilidade da busca de soluções que devam ser discutidas e compartilhadas por todos integrantes dessa localidade, mesmo que representadas.

O Brasil, com advento da nossa atual Constituição Cidadã de 1988, tem privilegiado nas últimas décadas o processo de representação não só no contexto político eleitoral, mas, sobretudo, na dinâmica da representação participativa pelo próprio incentivo normativo constitucional, que viabilizou a participação e o envolvimento comunitário por meio dos conselhos gestores de políticas públicas.

A partir de 1988, o planejamento de algumas políticas públicas segue a orientação constitucional, tornando possível a participação democrática em diversas áreas por meio de conselhos comunitários, a exemplo: saúde, educação, habitação etc. No tocante às políticas públicas de segurança, os avanços têm se mostrado diferenciados das demais políticas.

Os avanços democráticos reconhecendo e legitimando os conselhos gestores, têm sido acompanhados de um grande desafio na produção de encaminhamentos na área da segurança pública. Alguns autores justificam esse descompasso pela condição específica da capacidade do uso legítimo da força pelos setores de segurança pública ou ainda pelo passado autoritário (SOARES, 2007).

Na ótica constitucional brasileira, segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. A condição de responsabilidade pela segurança pública coloca teoricamente a sociedade como copartícipe das deliberações e formatação de toda lógica de planejamento, procedimento e monitoramento das políticas de segurança pública.

Vários países têm tentado adequar o monopólio legítimo da força que a democracia consagra ao envolvimento e participação popular integrativa e, principalmente, construtiva no tocante às políticas e práticas de segurança pública, a exemplo os Estados Unidos (DIAS NETO, 2000), Canadá, Japão e Grã-Bretanha (SKOLNICK; BAYEY, 2002). Todos apresentam a estratégia de polícia de proximidade ou de polícia comunitária como uma política pública de segurança, capaz de viabilizar uma participação comunitária adequada aos ditames democráticos.

No Brasil, vários estados e municípios estão tentando adotar a polícia comunitária como estratégia corporativa para viabilizar melhores resultados no controle dos problemas da violência urbana que se caracteriza atualmente entre os grandes desafios de qualquer governo e sociedade brasileira.

Alagoas e Maceió, principalmente nos últimos dez anos, são citados por vários institutos que acompanham os índices de violência urbana, como o Estado e a capital com maior índice de criminalidade – com destaque para as taxas de homicídios. Segundo o Ministério da Justiça, Maceió é a capital com maior índice de homicídios cometidos contra jovens reconhecidos negros, contra pessoas reconhecidas homossexuais, além de alta taxa de homicídios contra mulheres.

Não diferente dos demais estados e municípios, Alagoas e Maceió também tentam estabelecer uma política de segurança cidadã por meio da implantação da polícia comunitária. Segundo vários autores que dialogam sobre polícia comunitária, em especial Skolnick e Bayley (2002), a lógica da sua implementação exige obrigatoriamente apresentação de quatro princípios essenciais: organização da prevenção do delito tendo como base a comunidade; reorientação das atividades de segurança pública, enfatizando os serviços não emergenciais com o envolvimento da comunidade na prevenção do crime; descentralização do comando das polícias e, principalmente, a participação popular, ou seja, pessoas civis não policiais no planejamento, execução, avaliação e monitoramento das políticas públicas de segurança.

No tocante à participação popular, a polícia comunitária, enquanto ideal, abriga mudanças e inovações nos procedimentos e relações entre sociedade e Estado, não cabendo práticas que costumeiramente deixam de observar como regra a participação ampla e irrestrita da sociedade no processo de planejamento, execução e monitoramento das ações e políticas de segurança. Não permitir a participação popular e/ou criação de espaços públicos de discussões seria manter as estruturas de segurança numa posição contrária aos desejos democráticos.

Discutir o tema da segurança pública no Brasil implica em discutir também, cada vez mais, a necessidade de integração da sociedade civil nas atividades de segurança pública. Nesta perspectiva, a estratégia dos conselhos gestores tem sido empregada como forma efetiva de participação comunitária com a implementação dos Conselhos de Segurança Pública, como colegiados de planejamento, discussões, deliberações e controle de políticas.

Vários autores que defendem a polícia comunitária enxergam os conselhos comunitários de segurança como uma ferramenta capaz de interferir diretamente na diminuição da criminalidade e combate à violência com a participação popular na gestão da segurança pública. Pregam uma mudança da postura passiva da sociedade para uma participação ativa na elaboração de uma agenda política, que permita o envolvimento da população no planejamento, acompanhamento da execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos de segurança pública.

Nesta perspectiva, compete aos conselhos de segurança a identificação das pessoas e segmentos representativos da comunidade para juntos com os órgãos do sistema de segurança pública, promoverem o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública, integrar a comunidade, mobilizar as autoridades de segurança pública, promover a articulação com outros órgãos públicos, apresentar sugestões e propostas às autoridades, visando o planejamento e à execução de medidas necessárias à preservação da ordem pública.

Numa visão teórica, os conselhos de segurança pública possibilitam à população assumir papel decisivo no processo de tomada de decisão no jogo democrático, entendendo-os como espaços socialmente produzidos a partir da interação comunicativa, atribuindo uma instância de

articulação entre demandas e vontades coletivas e as possibilidades institucionais de acomodação e tradução dessas vontades em políticas.

Em 1995, quando a taxa efetiva de homicídios por 100 mil habitantes começou a tornar-se cada vez mais crescente e o tema da segurança pública tornou-se cada vez mais ostensivo à sociedade alagoana, O Estado experimentou a criação do primeiro Conselho de Segurança Pública. Naquele momento, o Estado despertava para o problema da gestão e do gerenciamento de políticas de segurança e contou com a formação de Conselhos de Segurança Pública durante praticamente os três últimos governos, Divaldo Suruagy (1995/1998), Ronaldo Lessa (1999/2006) e Teotônio Vilela Filho (2007/2014). Sob cada um destes governos, percebemos um *modus operandi* próprio e uma ideologia política totalmente distinta.

O trabalho propõe analisar o nível de produção do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas, sua interferência e articulação popular frente às demandas da sociedade civil, bem como das políticas estabelecidas pelo Estado de Alagoas, com um olhar especial para o município de Maceió – observando os canais sociais que interagem com os governos para a construção das políticas públicas de segurança.

Para tanto, no primeiro capítulo apresentamos uma discussão teórica específica sobre segurança pública cidadã, analisando sua evolução no país, as conceituações e diferenciações de polícia comunitária e policiamento comunitário, exaltando suas principais características, bem como um estudo comparativo entre política de segurança pública e política pública de segurança, diferenciando também o modelo de segurança comunitária do de segurança tradicional já experimentados no Brasil.

Concentramos também nesse capítulo, estudos sobre segurança pública e suas adequações decorrentes dos avanços democráticos históricos e a conseqüente participação social no processo de planejamento e finalização das políticas de segurança, tendo como referência de análise os Planos Nacionais de Segurança Pública estabelecidos nos três últimos governos brasileiros, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

No segundo capítulo, produzimos uma contextualização da violência urbana vivenciada em Maceió/AL, estabelecendo uma relação entre as políticas de segurança pública, principalmente os

três últimos Planos Federais, Plano Nacional de Segurança, Programa Nacional de Segurança com Cidadania e o Brasil mais Seguro, definidos e direcionados ao Estado de Alagoas e capital, analisando o envolvimento e a participação da comunidade na elaboração, planejamento e no monitoramento das políticas estaduais advindas destes planos, dando ênfase aos projetos praticados, em especial, o definido como “Polícia Comunitária em Maceió”.

Por fim, no terceiro capítulo, após as contextualizações teóricas e históricas da participação comunitária nas políticas públicas de segurança e a compreensão dos Conselhos Gestores de Segurança Pública como espaços públicos voltados às discussões com a participação da população de forma direta ou representativa.

Analisamos o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, buscando identificar o grau de participação comunitária e a influência da sociedade civil no Colegiado, durante o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de segurança. Tanto as representações públicas e sociais que o compõe, quanto os documentos legais que estabeleceram sua criação, composição e definição de suas competências por meio das deliberações exaradas.

Para realização deste trabalho, inicialmente foram realizadas entrevistas com um dos membros pioneiros da atual versão do Conselho Estadual de Segurança, um militante de Direitos Humanos em Alagoas, que criou e comandou a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, seu atual secretário, um técnico de planejamento das políticas de segurança pública da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, um oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas, além de uma liderança comunitária diretor da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL.

Pela necessidade, complemento e reforço das conclusões acadêmicas sobre o tema, paralelamente, também produzimos uma pesquisa documental nos diversos materiais disponibilizados pelo Colegiado de Segurança Pública de Alagoas, entre os anos de 2007 (julho) a 2013 (outubro) – foram consultadas suas leis e regimentos de criação, as atas de reunião, as portarias, as resoluções e, principalmente, seus acórdãos, que em síntese reproduzem sua composição, as definições, princípios e direcionamento das políticas de segurança praticados no Estado, registrando os resultados.

## 1. SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ

Os problemas da segurança pública, de maneira geral, têm despertado o interesse do mundo acadêmico nas últimas décadas e a violência urbana brasileira, em particular, a partir dos anos 1970-80, deixou de ser analisada como um produto das questões estruturais da sociedade, dos conflitos de classe e do sistema capitalista, passando a ser estudada de forma mais pontual e circunscrita, levando em conta a relação entre a criminalidade urbana, os indicadores socioeconômico, a distribuição de drogas psicoativas, o acesso a armas de fogo, bebidas e até mesmo o funcionamento das instituições do sistema de justiça criminal (VASCONCELOS, 2011).

Para alguns, o Estado, enquanto monopolizador da força legítima seria o responsável direto pela segurança pública por meio de ações de defesa dos cidadãos e o planejamento das políticas públicas adequadas ao contexto social vivenciado (WEBER, 1992). Milton Pessoa entende que segurança pública é o estado antidelitual, resultante da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais e lei das contravenções. Ele enxerga as ações policiais repressivas ou preventivas típicas como as ações que, em regra, estabelecem a segurança pública, principalmente as que reprimem os crimes contra a vida e o patrimônio (MILTON PESSOA apud LAZZARINI, 1987).

Porém, a dinâmica da evolução social impõe constantes alterações nos padrões e concepções de segurança pública, cabendo ao Estado adequar suas estruturas de segurança ao contexto apresentado pela sociedade por meio de ações e políticas públicas integradas com tais exigências, como por exemplo, a responsabilidade ampliada e a participativa imposta na segurança pública pela nossa atual Constituição Federal<sup>1</sup> (1988).

Heideman (2009, p. 29) define política pública como “ações práticas, diretrizes políticas, fundadas em leis e empreendidas como funções de Estado por um governo, para resolver questões gerais ou específicas da sociedade”. Esta interpretação impõe ao Estado, diante de

---

<sup>1</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, art. 144 – Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

situações extremas, propor ações preventivas por meio de políticas públicas com vistas ao atendimento a determinado setor da sociedade civil, sobretudo por meio de planejamento de procedimentos previamente definidos tanto de alcance geral como setorial, no caso em discussão, que permita maior envolvimento e participação social nas definições dos planejamentos e intervenções na política de segurança pública.

Para Soares (2003), os governos militares, com base na doutrina de segurança nacional agiram de maneira predominantemente repressiva, atingindo as instituições civis de forma violenta, sem qualquer limite durante as ações das forças armadas e policiais. Deixando claro que, de fato, só com a promulgação da Constituição de 1988, quando a sociedade brasileira recebeu a cidadania como meta social, as polícias passaram a conhecer legalmente seus limites de atuação.

A Constituição Federal de 1988 alterou o formato da análise dos problemas de segurança pública, como também os objetivos, visões e procedimentos dos setores da segurança pública, exigindo uma adequação ao novo sentimento democrático brasileiro, obrigando aceitação do envolvimento popular nas políticas de segurança pública (SOARES, 2003).

Segundo Gurgel (1995), o sistema de justiça criminal brasileiro, por muito tempo, confundiu a doutrina de segurança pública com a doutrina de segurança nacional. O autor classifica tal equívoco como um erro imperdoável em razão dos objetivos distintos entre ambas, enquanto a segurança nacional tem como foco de atuação a definição dos objetivos nacionais, suas políticas e estratégias, a segurança pública preza pelo aspecto da segurança no contexto da segurança individual, segurança coletiva, segurança comunitária e nacional.

O autor enxerga a segurança pública como algo extremamente complexo que exige atuação do Estado tanto para suprir necessidades exógenas como endógenas de segurança. Classificando as exógenas como as expectativas individuais garantidas pelo Estado como a propriedade, liberdade de locomoção, proteção contra o crime em todas as suas formas. Enquanto as endógenas aquelas que exprimem a saúde, a educação, as oportunidades subsistências, oportunidades sociais, bem como as espirituais.

No ensinamento de Gurgel (1995), devemos analisar a segurança pública de forma ampliada exigindo do Estado um asseguração da ordem pública, estando implicitamente situada a segurança individual, a promoção das políticas públicas de estabilização das relações econômicas e sociais respeitando o interesse social, o bem comum e a garantia da segurança comunitária, configurando uma articulação pública e social integral, ou seja, uma segurança pública cidadã.

Soares (2003) aduz que para segurança pública ser responsabilidade superior precisa se constituir como responsabilidade não só das polícias, mas de todo o Estado, identificando a participação da sociedade civil como componente de mudança e qualificação extremamente fundamental.

Fato é que a segurança pública, os direitos fundamentais dos cidadãos e a responsabilidade do poder público entraram definitivamente no campo normativo brasileiro pela Constituição Federal<sup>2</sup> de 1988, quando a segurança pública se integrou definitivamente ao conjunto de títulos fundamentais dos brasileiros no rol dos direitos sociais (SOARES, 2003).

No Brasil, constitucionalmente, evidenciou-se garantias protetivas contra arbitrariedades estatais, incentivos para construção de uma sociedade mais participativa, além da clareza quanto ao dever e responsabilidade sobre segurança pública pelo Estado, porém, no campo prático, diversos autores não enxergam ainda uma participação efetiva da sociedade muito menos uma política clara de segurança pública, a destacar Oliveira (2003) e dias Neto (2000).

Neste sentido, as estratégias e políticas públicas de segurança devem se dispor a encontrar uma fórmula capaz de não só tornar eficiente o sistema de segurança pública com oferecimento de respostas adequadas às demandas criminais diárias, através de procedimentos proativos, como também adequar o sistema criminal, tornando-o atingível à participação e ao controle social, nos moldes de instituições eminentemente democráticas (ARAÚJO; COSTA; FERNANDES, 1998).

---

<sup>2</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, art. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Contados mais de vinte anos da promulgação da nossa Constituição cidadã, o distanciamento entre polícia e sociedade ainda tem sido alvo de discussões constantes nos mais diversos espaços públicos e privados do país. Oliveira (2003) chama atenção pela não inclusão da sociedade na discussão desses fenômenos complexos que desafiam pesquisadores e formuladores de políticas na área de segurança pública.

No Brasil, historicamente, os problemas relacionados à segurança pública sempre foram trabalhados unicamente pelas forças policiais, não permitindo ou sequer imaginando soluções participativas e discutidas com a sociedade, que, mesmo sofrendo os problemas, sempre foi colocada à margem das políticas e procedimentos públicos de defesa urbana, impossibilitando qualquer forma de relacionamento ou procedimento de integração (SOARES, 2003).

Adorno (1997) afirma que estudos apontam com insistência para o declínio do consenso em relação ao apoio popular às políticas de segurança, observando que as instituições da segurança pública aplicam as leis de modo pouco satisfatório, percebendo a organização policial como algo complexo, afastado das comunidades locais, e que geralmente recorre prioritariamente à força mais do que ao consenso nas soluções dos conflitos urbanos.

Nesse ponto, torna-se fundamental destacar a distinção entre política de segurança pública e política pública de segurança. Teixeira (2004) ensina que a primeira é a construção da ordem pública, em regra, pelo Estado, tendo como instrumentos de execução as estruturas de segurança pública e do sistema criminal. Enquanto a segunda, as políticas públicas de segurança, representa um conceito de ordem pública mais democrática e abrangente, com a participação popular presente ativamente nas soluções dos seus diversos conflitos.

Segundo o autor, a compreensão de segurança pública transcende as questões de polícia, devendo ser observada como um dever do Estado e uma responsabilidade coletiva, que demandam ações complexas e articuladas entre instituições, sociedade e distintas esferas do poder público. Neste contexto de construção de uma nova ordem pública para o Estado, destaca a polícia comunitária como uma nova estratégia capaz da produção de resultados satisfatórios tanto para as instituições policiais, públicas de maneira geral e sociedade.

## 1.1 Polícia Comunitária

Tradicionalmente, as políticas de segurança pública são planejadas e executadas pelo Estado como detentor do monopólio da força, prevalecendo a percepção da polícia reativa, em detrimento das políticas públicas de segurança que elevam ações preventivas. Uma política pública de segurança participativa, com a garantia de um padrão adequado de relacionamento social e eficiente quanto à redução dos índices criminais seria um modelo ideal, em comparação aos diversos métodos já experimentados (SOARES, 2006).

Buscando o modelo ideal, a polícia comunitária é uma estratégia oficial de mudança implementada em vários países numa perspectiva clara de resposta às arbitrariedades estatais, ineficiência, baixa confiança pela população e dúvidas sobre legitimidade das ações policiais. Os questionamentos sobre efetividade e legitimidade das forças de segurança são constantes, principalmente pela sua influência na qualidade de vida das pessoas (SKOLNICK e BAYLEY, 2002).

Oliveira Júnior (2011), em pesquisa, demonstra que a confiança ou não dos cidadãos em relação às instituições policiais está atrelada ao resultado das percepções quanto à eficiência e adequação das funções para as quais são idealizadas, entendendo que todo e qualquer programa que apresente uma melhoria da percepção dos serviços prestados pelas polícias terá como impacto direto o aumento do nível de confiança da população e o relacionamento com a sociedade, aumentando a possibilidade de criação de espaços públicos para discussão das atividades de segurança e motivação para criação de programas e políticas com maior participação pública.

A polícia comunitária abriga tentativas de mudanças e inovações nos procedimentos e relações policiais, não cabendo práticas que costumeiramente se apresentam como autoritárias. Observa como regra a participação ampla e irrestrita da sociedade no processo de planejamento, execução e monitoramento das ações e políticas de segurança, permitindo a efetiva participação popular com disponibilidade de espaços públicos de discussão (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1998).

Para Skolnick e Bayley (2002), a polícia comunitária exige apresentação de quatro inovações essenciais para seu desenvolvimento: a) uma organização da prevenção do crime tendo como base a comunidade; b) reorientação das atividades de policiamento enfatizando os serviços não emergenciais com mobilização da comunidade na participação da prevenção do crime; c) descentralização do comando da polícia por áreas e, principalmente, d) participação da população no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento.

Para o andamento deste trabalho, concentraremos nossas observações apenas na quarta inovação defendida pelos autores, ou seja: a participação da população no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento. Segundo a teoria, para o bom funcionamento da polícia comunitária e do modelo de segurança cidadã, deve-se oportunizar espaços públicos capazes de captar os desejos dos cidadãos permitindo o exercício direto da participação, nos moldes de uma democracia direta.

Os autores destacam a participação da comunidade como fundamental no planejamento, execução e fiscalização da política de segurança e atuação policial, não podendo as forças de segurança pública, retirar-lhe a possibilidade de evidenciar seus temores, necessidades e fragilidades, cabendo não só ouvir com simpatia, mas tolerar e consagrar a experiência da participação popular efetiva nos destinos e definições das políticas locais de segurança pública.

Nesta linha, o Brasil em 1988, por meio da Constituição Federal, inovou a percepção da responsabilidade sobre segurança pública estabelecendo como “dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 2012). Definindo a segurança pública não só como um direito, mas também como uma atribuição cidadã para todos os brasileiros, reforçando a importância da participação.

Segundo Teixeira (2004), a participação da sociedade civil brasileira tem ocupado um lugar de destaque na agenda política a partir dos anos 90, por meio dos conselhos gestores com experiências nas diversas áreas como saúde, educação, criança e adolescente, assistência social, etc. Enxergando os conselhos de segurança como um canal apropriado de interação entre sociedade e os poderes públicos visando à redução da violência e ao controle da criminalidade,

possuindo três finalidades: 1) aproximar a sociedade das organizações policiais; 2) possibilitar o conhecimento dos problemas de segurança da respectiva localidade e, mais importante, 3) viabilizar a participação comunitária nas políticas públicas por meio de contribuições qualificadas.

Skolnick e Bayley (2002, p. 18) reforçam a importância da polícia comunitária, como política pública de segurança capaz de viabilizar o exercício mais ativo e coordenado da população. Para os autores, o modelo comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia (dimensionada para o Estado), criando maneiras apropriadas de associar o público, o policiamento e a manutenção da lei e da ordem.

Para melhor entendimento e posicionamento, vale ressaltar uma diferença conceitual entre as expressões polícia comunitária e policiamento comunitário apresentado por Marcineiro (2009). Nesta ordem, o autor explica que muito embora sejam expressões utilizadas de forma indistinta, alerta para importância de sua diferenciação.

Define a expressão polícia comunitária “como sendo um significado mais abrangente, contendo todas as atividades relacionadas à resolução dos problemas que comprometem a qualidade de vida de uma comunidade, envolvendo assim, obrigatoriamente, toda estrutura pública”. Enquanto o policiamento comunitário, a execução da estratégia comunitária, ou seja, “uma forma de polícia preventiva, todo emprego do policial que tenha como finalidade a prevenção e inibição de práticas delituosas pela ostensividade de sua presença” (MARCINEIRO, 2009, p. 102-103).

Nessa visão, Jerome H. Skolnick e David H. Bayley (2002) ressaltam que o policiamento comunitário não é uma experiência totalmente nova. Citam a atuação de Arthur Woods, comissário de Polícia da cidade de Nova York, como pioneiro no policiamento comunitário, quando entre os anos de 1914 a 1919 direcionou seu departamento para um policiamento a partir da concepção da importância social, da dignidade e do valor público do trabalho policial, convencido de que o envolvimento popular possibilitaria uma melhor compreensão das complexidades do trabalho policial. Exercitando assim, uma primeira noção de policiamento comunitário (SKOLNICK e BAYLEY, 2002, p. 58).

## 1.2 Policiamento Comunitário

Por definição de policiamento comunitário, temos na obra *Policiamento comunitário: como começar*, de Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 4), como sendo “uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia”. Destacando a importância de juntos, polícia e comunidade, identificarem, priorizarem e resolverem os problemas da criminalidade, desordens, decadência do bairro visando à melhoria na qualidade de vida em geral.

O policiamento comunitário estabelece uma série de responsabilidades para a polícia, o que torna impossível o desenvolvimento das atividades de forma isolada. A condição primordial do policiamento comunitário, segundo Skolnick e Bayley (2002), seria o exercício de um papel mais ativo e coordenado do público na execução das políticas de segurança. O autor ainda relata, para os setores que executam as políticas de segurança, a responsabilidade de criar estratégias de integração com a comunidade, devendo “o público ser visto como coprodutor da segurança e da ordem, juntamente com a polícia” (PERCY apud SKOLNICK e BAYLEY, 2002, p. 18).

Em se tratando de participação popular, o policiamento comunitário é o modelo de segurança que se diferencia dos demais por vários aspectos como: vigilância a pé e personalizada, definição de efetivo por determinada área geográfica, estabelecimento e parcerias na prevenção do crime e principalmente pelo desenvolvimento de mecanismos de consulta cidadã sobre os problemas locais mais importantes, ou seja, pelo incentivo da participação popular no processo de planejamento, acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações e políticas de segurança pública da área em que habita (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX, 1998).

Marcineiro (2009) percebe o policiamento comunitário como um serviço policial próximo das pessoas, com estilo e formatação bem definidos, além de um comportamento regulado pela frequência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã.

Para o autor, o sentido principal do policiamento comunitário é a possibilidade de permitir uma aproximação dos profissionais de segurança junto à comunidade, identificando os problemas

indistintamente. Promove-se uma análise preventiva de toda situação em qualquer ordem, grau, dimensão ou direcionamento. É uma prestação de serviço público.

O policiamento comunitário é uma organização da prevenção do crime com base na comunidade, em razão, a população é distribuída por bairros, onde as pessoas são encorajadas a contribuir preventivamente com a segurança durante o trabalho de vigilância pública, agindo como “olhos e ouvidos da polícia”, enquanto a polícia desenvolve um trabalho ostensivo conhecendo os moradores, orientando e fazendo recomendações sobre melhoria da segurança do bairro (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994).

Devemos entender a expressão “olhos e ouvidos da polícia” como a maneira de participação e envolvimento da comunidade nas questões ligadas à segurança da localidade, assumindo as responsabilidades ligadas ao bem-estar coletivo, bem como o exercício de fiscalização e monitoramento das políticas e procedimentos policiais, jamais como prática do exercício efetivo das ações específicas dos agentes de segurança pública.

Ainda segundo Skolnick e Bayley (2002), o programa de prevenção do crime mais ambicioso e extenso existente no mundo, com base na polícia comunitária, é o japonês, denominado *Koban*<sup>3</sup>, caracterizado por miniaturas de delegacias de polícia responsáveis por todos os aspectos preventivos do policiamento, com exceção da investigação criminal.

Robert Peel, fundador do serviço de policiamento comunitário de Londres e cidades canadenses, após a segunda guerra mundial, resume a parceria entre cidadãos e policiais como a essência do programa comunitário:

Le concept de la police communautaire repose sur l'idée que les citoyens et la collectivité ont leur mot à dire sur la façon dont la police doit s'acquitter de ses tâches de protection et de services. Le partenariat entre les citoyens et la police est au coeur de ce concept - la police s'intègre à la collectivité au lieu de s'imposer à elle. La police et les

---

<sup>3</sup> Modelo de polícia comunitária, desenvolvido a mais de 180 anos no Japão, na língua original *ko* significa troca e *ban* vigilância. Fisicamente materializado numa sala de recepção com balcão ou mesa, telefone, rádio, mapas na parede; uma sala de descanso para o pessoal que trabalha [...]. Caracteriza-se como uma miniatura de delegacia de polícia responsável por todos os aspectos do policiamento da área pré-definida com exceção da investigação criminal, onde seus integrantes recebem denúncias, respondem solicitações de serviço, propiciam informações e aconselhamento, patrulham a pé ou de bicicleta, organizam a prevenção do crime na comunidade e desenvolvem contatos pessoais. Tendo como principal atividade de envolvimento com a comunidade o trabalho de visitas às casas, quando os policiais vão de porta em porta perguntado sobre os problemas de segurança, oferecendo serviços, pedindo sugestões sobre a atividade policial e, algumas vezes, colhendo informações sobre os moradores (SKOLNICK e BAYLEY. 2002, p. 25-6).

citoyens entretiennent des liens plus étroits, les policiers jouent un rôle actif dans la lutte contre la criminalité, et c'est de concert que la police et la collectivité travaillent à résoudre et à prévenir le problème locaux reliés a crime (PEEL apud JUCÁ, 2013, p. 7).

No policiamento comunitário, os policiais da patrulha procuram conhecer a comunidade, conversar com as pessoas durante seus itinerários, encorajando a população a estabelecer pedidos de serviços não emergenciais, integrando-se à comunidade de fato para em seu estágio inicial inibir e prevenir os possíveis problemas que daí poderiam surgir. No sistema japonês *Koban*, os policiais patrulhando a pé ou de bicicleta recebem denúncias, respondem a solicitações de serviço, propiciam informação e aconselhamento, desenvolvem contatos pessoais e organizam a prevenção do crime na comunidade (SKOLNICK E BAYLEY, 2002).

O policiamento comunitário exige uma descentralização para torná-lo flexível e abrangente visto as necessidades e diversidades de problemas encontrados nas comunidades. O aumento da responsabilidade na tomada de decisão extrapolam os comandos subordinados, pois além de seus compromissos, os policiais devem organizar grupos comunitários, ouvir comentários e críticas, sugerir soluções para a localidade interferindo decisivamente na dinâmica da comunidade.

### **1.3 Modelo Tradicional versus Modelo Comunitário**

Ao propor uma discussão sobre violência urbana e prováveis soluções através de uma política pública de segurança, estamos estabelecendo parâmetros para nortear o caminho em busca de ações efetivas do Estado frente ao grande desafio de controlar a criminalidade. Em termos gerais, analisamos neste trabalho as políticas e ações públicas apresentadas pelo Estado para harmonizar e manter uma ordem pública com a garantia e asseguramento das pessoas e bens patrimoniais numa perspectiva de efetivo envolvimento e participação popular.

Lógico que destacando maior envolvimento e participação popular nas intervenções de segurança pública, não estamos tratando ou pregando a necessidade do cidadão compor as atividades de policiamento, portar uma arma e assumir o papel específico dos agentes policiais. Trata-se sim, da possibilidade dos cidadãos conhecerem, participarem e definirem todas as etapas

de desenvolvimento e execução das políticas e procedimentos atinentes à imposição e manutenção da ordem pública de sua respectiva localidade, por serem, teoricamente, os principais interessados na segurança pública e no qualificado desempenho das estruturas policiais.

As funções específicas das polícias estão geralmente relacionadas às atividades estatais que são delegadas aos seus agentes que o exercem dentro de limites de responsabilidades legais, territoriais e funcionais definidas, para o asseguramento das pessoas e bens por meio da aplicação das leis (CASADO, 2011).

Tradicionalmente, a eficiência de uma política pública de segurança pelo policiamento, tem se mensurado pela atenção imediata às solicitações públicas, consequente estabilização da situação crítica ou conflito e o retorno *in continenti* à condição de disponibilidade do trabalho para nova chamada, sem qualquer preocupação com as motivações muito menos com as consequências das ocorrências atendidas (SKOLNICK e BAYLEY, 2002).

Nesta estratégia, identificada segundo o autor como tradicional, o policial reconhece que sua função não resolve o problema, apenas lida com a consequência, quando no máximo, direciona a situação para outra instituição pública, o excluindo da possibilidade real do envolvimento e solução dos conflitos cotidianos.

Dias Neto (2000), analisando o policiamento adotado pelos Estados Unidos no início do século XX, identificou a adoção de uma política de segurança, caracterizada como modelo profissional, que tinha como objetivo a melhoria da qualidade do policiamento pela eficiência administrativa, delimitando a função policial sob a premissa que o exercício da função policial não comporta discricionariedade, cabendo tão somente o cumprimento da lei sem qualquer influência externa, pois a opção de compartilhar a responsabilidade com a população era interpretada como convite a ingerência, arbitrariedade, ineficiência e corrupção.

Como resultado deste modelo profissional implantado no início do século XX, a polícia americana, segundo Dias Neto (2000), obteve avanços inquestionáveis na formação de uma máquina policial moderna, com recursos tecnológicos, uma burocracia eficiente e um corpo bem treinado, porém, estabeleceu uma influência negativa no relacionamento entre polícia e sociedade

tornando a polícia inacessível às demandas políticas próprias da população dentro de um sistema democrático.

Concluíram que a eficácia de uma política de prevenção do crime e, conseqüentemente, a produção de segurança estão relacionadas à existência de uma relação sólida e positiva entre a polícia e a sociedade, reconhecendo que a gestão da segurança não é exclusiva da polícia, mas da sociedade como um todo (DIAS NETO, 2000).

O autor classificou as reformas da polícia americana como uma nova era fundada em elementos importantes como abertura democrática, emergência de novos modelos, controle comunitário e influência da sociedade sobre a atividade policial e as instituições de segurança. As reformas estabelecidas eram baseadas na premissa de que “a eficácia de uma política de prevenção do crime e produção de segurança estava relacionada diretamente à existência de uma relação sólida e positiva entre polícia e sociedade” (DIAS NETO, 2000, p. 43).

Para melhor clarificar o que chamamos de modelo tradicional e novo modelo, apresentamos um quadro sistemático criado a partir da distinção de algumas diferenças elementares entre estratégias da polícia tradicional e uma nova polícia que se definiu como polícia comunitária (LIBÓRIO apud MARCINEIRO, 2009, p. 108). Vejamos:

Quadro 1: Diferenças básicas da polícia tradicional com a polícia comunitária.

<b>POLÍCIA TRADICIONAL</b>	<b>POLÍCIA COMUNITÁRIA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A polícia é uma agência governamental responsável, principalmente, pelo cumprimento da lei;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são membros da população e são pagos para dar atenção em tempo integral às obrigações dos cidadãos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O papel da polícia é preocupar-se com a resolução do crime;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O papel da polícia é dar um enfoque mais amplo visando à resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A polícia se ocupa mais com os incidentes. O que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A eficácia da polícia é medida pela ausência de crime e de desordem. O que determina a eficácia da polícia são o apoio e a cooperação do público;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O profissionalismo policial se caracteriza pelas respostas rápidas aos crimes sérios. Emprego da força como técnica de resolução de problemas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O profissionalismo policial se caracteriza pelo estreito relacionamento com a comunidade. As prioridades são quaisquer problemas que estejam afligindo a comunidade. A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A função do comando é prover os regulamentos e as determinações que devam ser cumpridas pelos policiais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A função do comando é inculcar valores institucionais;</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• O policial trabalha voltado unicamente para a marginalidade de sua área, que representa no máximo 2% da população residente ali onde “todos são inimigos, marginais ou paisanos folgados, até prova em contrário”;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem e trabalhadoras, cidadãos clientes da organização policial.</li> <li>• O policial emprega a energia e eficiência, dentro da lei, na solução dos problemas com a marginalidade, que no máximo chega a 2% dos moradores de sua localidade de trabalho.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O policial presta contas apenas ao seu superior.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade.</li> </ul>

Fonte: Marcineiro, Nazareno. Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades. 2009, p. 108.

Em termos gerais, a polícia tradicional se caracteriza por um polícia com finalidades e funções definidas em lei que incidem no atendimento de ocorrências específicas informadas de situações emergenciais, onde seus agentes se esforçam para um atendimento rápido no local, empregam uma solução e retornam imediatamente ao seu posto de serviço, aguardando novas solicitações. Apresenta-se como uma atividade pontual e paliativa para minimizar os estragos momentâneos dos problemas de segurança pública, porém não eficiente bastante para uma solução mais consolidada.

O modelo comunitário atua de forma integrada à comunidade envolvendo um número maior de atores nos problemas de segurança, permitindo uma participação popular efetiva por meio da discussão, identificação da origem dos problemas, proposição de metas e estratégias mais eficazes de solução, além de pressionar o poder público para o direcionamento mais adequado dos recursos dos trabalhos preventivos desenvolvidos.

Para Marcineiro (2009), o modelo comunitário é uma forma técnica e profissional de atuação perante a sociedade numa época em que a tecnologia, a qualidade no serviço e o adequado preparo são exigidos em qualquer profissão, rechaçando qualquer distorção e defendendo o modelo comunitário como a política ideal de segurança para o momento democrático atual vivido no Brasil, pela possibilidade clara de participação popular efetiva.

Mesquita Neto (2004), realizando uma pesquisa com um grupo de coronéis da Polícia Militar de São Paulo, também concluiu pela necessidade de participação de pessoas civis, não policiais, no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento, como condição *sine qua non* para desenvolvimento do modelo de uma polícia mais próxima da comunidade – a polícia comunitária.

Aliado ao pensamento dos autores, Teixeira (2004), introduz um conceito de governança democrática como participação popular pelos Conselhos de Segurança, representando canais institucionalizados de diálogo entre poder público e sociedade, caracterizando locais de discussão sobre políticas públicas específicas, residindo numa esfera pública incorporada por diversos representantes da sociedade civil organizada.

Esfera pública é o local onde relações sociopolíticas e culturais, de negociação e de diálogo são estabelecidas com o intuito de analisar e priorizar as ações e intervenções que serão conduzidas pelo poder público, sozinho ou em parceria com organizações da sociedade civil (SILVA apud TEIXEIRA, 2004, p. 4).

Para Teixeira (2004), o sucesso do modelo de governança democrática está relacionado a várias questões como: capacidade de bloquear ou minimizar práticas clientelistas, bem como a captura das esferas públicas por interesses particulares; permitir que os diversos atores incorporem às suas práticas os fundamentos da democracia; a criação de estratégias que reduzam o impacto das relações assimétricas de poder. E finalmente, o fortalecimento das relações de interação entre os diferentes atores com presença na esfera pública.

#### **1.4 Conselhos de Segurança**

A Constituição Federal de 1988 estabelece novas formas de participação da sociedade em diversas áreas de atuação por meio dos conselhos gestores com participação popular. Como já colocamos, o exercício ativo e coordenado da sociedade se torna a premissa mais importante de qualquer modelo de política pública de segurança, que busca associar responsabilidade do público à manutenção da lei e da ordem (SKOLNICK; BAYLEY, 2002).

O desenvolvimento de projetos voltados para o envolvimento da população nas questões de segurança pública tem sido amplamente divulgado, conforme compreensão estabelecida por

Soares (2003), que enxerga segurança pública como matéria de Estado e não apenas de governo, destacando ser de fundamental importância a participação da sociedade civil no processo. Somando-se ainda, o próprio avanço das práticas do modelo de segurança comunitária no mundo.

Vários desses modelos incluem os conselhos de segurança, que em regra, caracterizam-se como entidades de cooperação voluntária, integrados por pessoas e representantes de instituições da comunidade, que juntamente com os representantes dos setores da segurança pública discutem, analisam, planejam, acompanham, avaliam e monitoram as políticas e ações de segurança pública visando às soluções dos seus conflitos, funcionando como principal elo e novo canal de interação entre as instituições públicas do setor e a comunidade (Teixeira, 2003, p. 6).

Muitos autores enxergam os conselhos de segurança como um dos principais canais de participação das organizações associativas construídas, tratando-se de um espaço público que expressa o surgimento de uma nova modalidade de ação participativa democrática (SILVA apud TEIXEIRA, 2004, p. 5).

Como exemplo da força das organizações sociais e utilização dos canais de participação, Dias Neto (2000) cita a criação nos Estados Unidos dos *civilian review boards*, conselhos comunitários de segurança que foram preponderantes para mudança do modelo profissional adotado pela polícia americana que não permitia qualquer canal ou instrumento de controle sobre seus agentes e estrutura de segurança. Tais conselhos tinham como principal finalidade a participação e representação da sociedade civil na apuração e no julgamento de denúncias de abusos policiais. Os conselhos representavam para os americanos uma alternativa inicial de aperfeiçoamento do controle externo sobre a estrutura policial que ainda insistia em não se adequar ao processo democrático fundado na participação popular (DIAS NETO, 2000, p. 41).

Vários autores que defendem a polícia comunitária enxergam, a exemplo Marcineiro (2009), os conselhos de segurança como uma ferramenta capaz de interferir diretamente na diminuição da criminalidade e combate à violência com a participação popular na gestão da segurança pública. Pregam uma mudança da postura passiva da sociedade para uma participação ativa na elaboração de uma agenda política, que permita o envolvimento da população no planejamento, acompanhamento da execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos de segurança pública.

Nesta perspectiva, compete aos conselhos de segurança a identificação das pessoas e segmentos representativos da comunidade para juntos com os órgãos do sistema de segurança pública, promoverem o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública. Bem como integrar a comunidade, mobilizar as autoridades de segurança pública, promover a articulação com outros órgãos públicos, apresentar sugestões e propostas às autoridades. Tudo visando ao planejamento e à execução de medidas necessárias à preservação da ordem pública.

O incentivo à criação dos conselhos de segurança visando à interferência da comunidade nos processos de planejamento, decisão e fiscalização das políticas e decisórios e ações de segurança pública se explica pelos avanços democráticos que estão sendo sedimentados ao longo da evolução mundial. Tocqueville (1998) analisando a democracia americana assenta que o povo é o grande titular da soberania, podendo exercer sua autoridade direta, decidindo sobre questões fundamentais de governo, tendo a participação popular o meio adequado para que suas determinações e reivindicações sejam satisfeitas.

Independentemente de tipo, vinculação ou circunscrição, a implementação dos conselhos de segurança demonstram um importante passo para adequação das resoluções dos conflitos de forma satisfatória e com total envolvimento popular na construção e manutenção da ordem pública. Nas sociedades democráticas a ordem pública é definida por meio da aceitação legítima, por parte dos cidadãos, das normas estabelecidas para resolução dos conflitos gerados, ou seja, pelo respeito e cumprimento das leis. Essa ordem pública reside no consenso sobre as regras que vão gerir os conflitos entre os indivíduos de forma legítima (TEIXEIRA, 2004).

De certo forma, podemos entender os conselhos de segurança numa perspectiva das teorias maximalistas da democracia que resgatam o papel do cidadão no processo de tomada de decisão e legitimam o sistema político e explicam o processo democrático, que para tal destaca a teoria da democracia discursiva de Jürgen Habermas (LORD, 2007).

Nesta linha, o autor destaca a teoria discursiva de Habermas e a influência que a mesma provocou tanto no campo da Ciência Política como das Ciências Sociais, principalmente pelo conceito de esfera pública definida como: “um espaço socialmente produzido a partir da interação

comunicativa – em que a opinião pública é formada e que, por guiar as concepções sociais, torna-se cenário de reivindicações por legitimidade” (HABERMAS apud LORD, 2007, p. 454).

Dentro da teoria da democracia discursiva de Habermas, segue o autor, “atribui-se um grande significado à esfera pública como instância intermediadora entre impulsos comunicativos gerados no mundo da vida e os colegiados competentes que articulam, institucionalmente, o processo de formação da vontade política” (LORD, 2007, p. 454).

Os conselhos de segurança expressam canais e espaços de integração, de diálogo e negociação entre sociedade e governo, onde a ideia central se prende nas propostas e discussões das políticas públicas de segurança planejadas, produzidas ou executadas. Teixeira (2004), qualifica e direciona o conceito de esfera pública como “local onde relações sociopolíticas e culturais, de negociação e de diálogo são estabelecidas com o intuito de analisar e priorizar as ações e intervenções que serão conduzidas pelo poder público, sozinho ou em parceria com organizações da sociedade civil” (TEIXEIRA, 2004, p. 4).

Entende Lord (2007), que os temas da sociedade que ingressam na esfera pública influenciada pela comunicação, podem apresentar duas configurações de discussão: uma informal, sendo discussões autônomas em relação ao Estado que emergem no cotidiano da sociedade e outra formal que serão discussões normatizadas, procedimentais e estabelecidas por conselhos, parlamentos, eleições, sistema político como um todo e atrelado ao Estado.

O autor destaca que na teoria habermasiana o processo da política deliberativa é o centro do processo democrático, onde o poder resulta das interações entre a formação da vontade institucionalizada. Muito embora, para Habermas:

[...] os espaços físicos como conselhos e fóruns podem servir de base inicial à publicização de temas, sem contudo, serem capazes de representar os fluxos comunicativos da esfera pública nem traduzir os critérios de legitimidade presentes na mesma. O papel crucial de justificação das ações do Estado se dá perante a esfera pública, e esta, por sua vez, existe como que separada dos espaços físicos e institucionalizados. Neste processo conselhos e fóruns são mediadores que compõem [...] tanto o Estado como a esfera pública em um sentido mais formal. (LORD, 2007, p. 459)

Lord (2007) chama atenção, ao tempo que nos tranquiliza, sobre a confusão das duas abordagens diferenciadas entre esfera e espaço público, principalmente nos estudos que concebem os espaços físicos como o centro da justificação política, onde, segundo o autor, os habermasianos interpretam a esfera pública como um conjunto de espaços públicos, explicando que nos próprios estudos sobre a esfera pública habermasiana, pode-se encontrar no mínimo quatro utilizações diferentes, inclusive, com o termo “esfera pública” sendo constantemente trocado por “espaço público” no mesmo artigo. (Lord, 2007, p. 460).

Daí, aproximarmos o entendimento teórico dos conselhos comunitários aos dois conceitos de espaços públicos apresentados por Lord (2007). O primeiro, de autoria de Arendt que enxerga os espaços públicos como:

[...] espaços politicamente organizados, local de reconhecimento e legitimidade. Mas antes de tudo um lugar de definição acerca de coisa pública, de construção e negociação de consensos. E este espaço seria diferente daqueles tantos produzidos pelo Estado e pelo sistema político, apesar de relacionar-se com eles através das leis. (ARENDR apud LORD, 2007, p.458).

O segundo conceito de espaço público também citado por Lord (2007), de responsabilidade de Telles e Dagnino, é bem mais direto e prevê que:

[...] os conselhos, fóruns e demais formas de discussão públicas, institucionalizadas ou não, são espaços de enfrentamento e negociação, nos quais as noções de direito gerenciam os conflitos e estabelecem parâmetros no reordenamento da vida dos cidadãos, atribuindo aos espaços públicos o papel de propiciar a negociação direta e incidir diretamente sobre a política, ou seja, sobre as ações do Estado (TELLES e DAGNINO apud LORD, 2007, p. 460).

Para os objetivos deste trabalho, tratando-se do Conselho de Segurança, consideramos mais adequado o conceito de espaço público definido por Telles e Dagnino, principalmente pela proximidade do modelo da democracia deliberativa praticada através dos conselhos comunitários de segurança, permitindo a existência de mecanismos de controle da administração pública pela sociedade, não reduzindo a participação social apenas ao sistema eleitoral.

Pelas observações postas, a intervenção do povo por meio da participação social via conselhos comunitários, caracteriza-se como a força da soberania popular colocada de forma direta sem necessidade de segmento representativo que, por vezes, serve apenas para dissimular sua vontade.

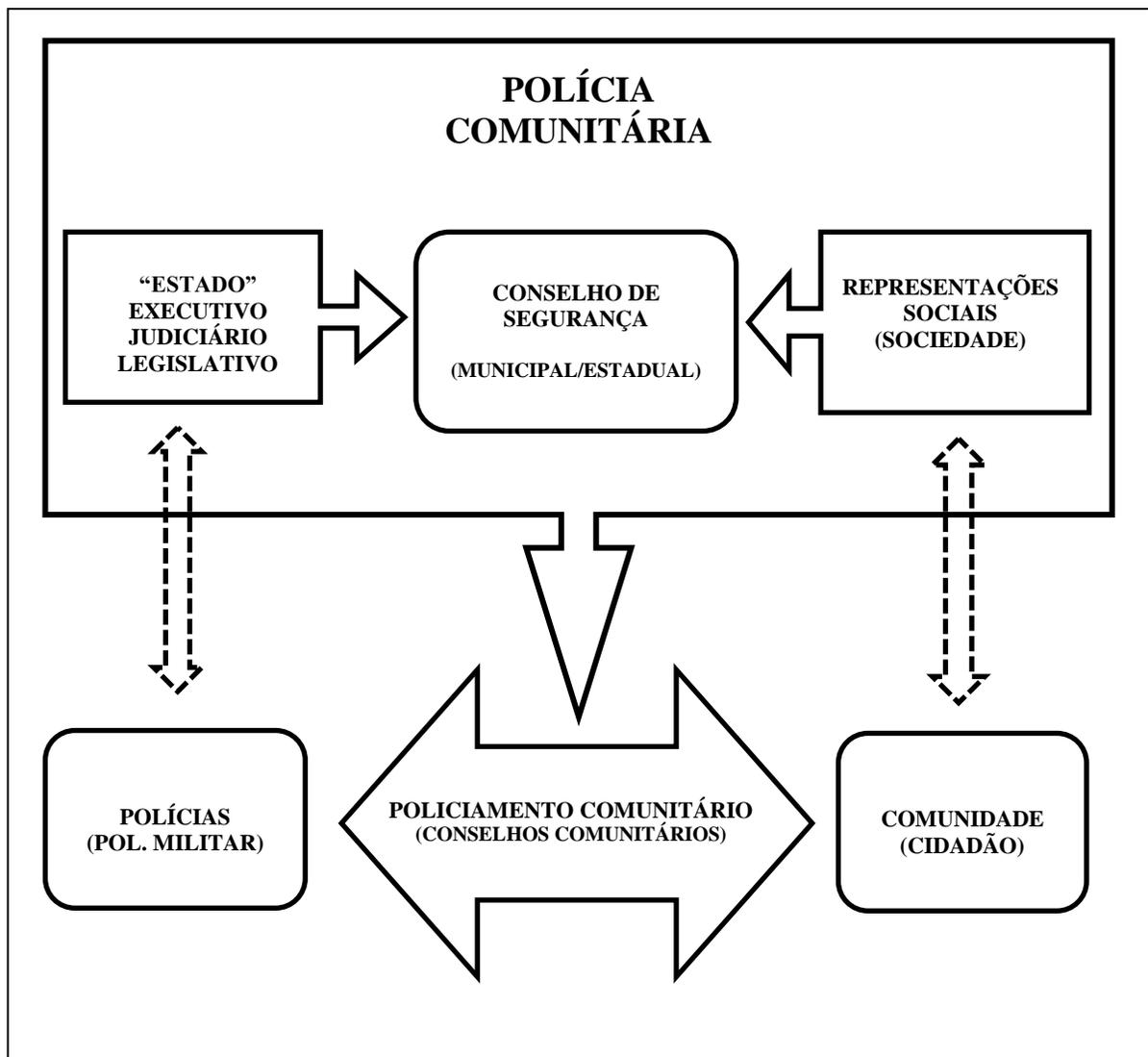
Somos conduzidos ao pensamento de Tocqueville (1998) em que a democracia e seu exercício devem representar um governo que não seja apenas e exclusivo do povo, mas principalmente pelo povo e para o povo, ou seja, deve expressar um poder onde o povo seja seu verdadeiro titular.

Na política pública de segurança os conselhos de segurança devem assim, representar um elo entre Estado e cidadão, capaz de identificar as demandas e limitações mútuas no sentido de garantir a construção de ações e projetos sólidos que garantam a paz pública dentro de uma ordem democrática.

Numa visão prática, Heideman (2009, p. 29) define política pública como “ações práticas, diretrizes políticas, fundadas em leis e empreendidas como funções de Estado por um governo, para resolver questões gerais ou específicas da sociedade”. Impõe ao Estado, diante de situações extremas, propor ações preventivas por meio de políticas públicas com vistas ao atendimento a determinado setor da sociedade civil, sobretudo através de planejamento de procedimentos previamente definidos tanto de alcance geral como setorial, no caso em discussão, que permita maior envolvimento e participação social nas definições dos planejamentos e intervenções na política de segurança pública.

Nesta linha, para melhor entendimento, podemos esquematizar o desenvolvimento da segurança cidadã como uma política pública de segurança, caracterizada pela estratégia da polícia comunitária, apresentando o conselho de segurança como o espaço público propício para união e discussões das ideias, visando a um planejamento adequado à execução dos procedimentos dos setores da segurança pública representado pelas polícias, em especial a polícia militar pelo seu papel constitucional preventivo, em parceria constante com a comunidade.

Figura 1: Política Pública de Segurança Cidadã.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2014.

Sendo assim, pelo interesse do trabalho, torna-se fundamental produzir uma análise das políticas públicas de segurança do país adotadas pelo governo federal em forma de planos governamentais, buscando identificar o nível de envolvimento, ingerência e importância da sociedade, não só na elaboração como na finalidade dos mandamentos doutrinários de segurança pública.

Qualificando as possíveis ações produzidas nos planos nacionais de segurança pública, nossas observações foram direcionadas apenas para três planos federais, tendo como ponto de

partida o período pós Constituição Federal de 1988 pela sua representação simbólica da democratização dos espaços públicos, razões já debatidas neste trabalho.

Os três planos foram estabelecidos em governos diferentes, ou seja, o Plano Nacional de Segurança Pública no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI) no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e por fim e mais recente, o programa do governo da presidenta Dilma Rousseff, “Brasil mais Seguro”, lançado inclusive como projeto piloto no Estado de Alagoas em 2012.

### **1.5 Planos Nacionais de Segurança Pública**

Os governos, nos últimos anos, apresentaram diversas propostas para o problema da segurança pública, visando produzir um alento aos altos índices de criminalidade e violência apresentados nos grandes centros. Importante deixar claro que o objeto do nosso estudo se restringe a analisar a violência urbana, e as estratégias produzidas pelo Estado para seu controle via participação social.

Para efeito de mensuração da violência urbana, seguiremos os instrumentos metodológicos utilizados pelos diversos institutos de pesquisas e o Ministério da Justiça, que tomam como referência a quantidade de homicídios dolosos<sup>4</sup> em determinada localidade. Necessário destacar também a atualização recente produzida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que passou a diferenciar os crimes por indicadores criminais agregados, criando a classificação dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI<sup>5</sup>, (Ministério da Justiça, SENASP, 2009).

Ressaltamos estas observações sobre violência porque as tentativas de ações, políticas e procedimentos de segurança praticada no Brasil sempre focaram o comportamento individual dos

---

<sup>4</sup> Crimes caracterizados pela intenção voluntária do autor em causar a morte da vítima.

<sup>5</sup> Enquadram-se nos Crimes Violentos Letais Intencionais os decorrentes dos homicídios dolosos, dos roubos seguidos de morte e das lesões corporais seguidas de morte (Ministério da Justiça –SENASP).

infratores e os consequentes desajustes sociais, direcionando soluções basicamente repressivas. Bonumá e Guimarães (2007) classificam tal estratégia como inoperante e incapaz de enfrentar os problemas da atualidade, visto a massificação, banalização e o crescimento da violência e da criminalidade.

O governo federal tem, nas últimas décadas, apresentado vários programas e planos políticos, para tomar as rédeas da segurança pública e o controle da violência urbana. Analisaremos os três planos de segurança pública estabelecidos pelo governo federal após a ditadura militar do Brasil, numa perspectiva de mensurar o nível de envolvimento e participação popular no planejamento, aplicabilidade ou monitoramento das políticas de segurança pública definidas.

### **1.5.1 Governo FHC**

O Plano Nacional de Segurança Pública<sup>6</sup> estabelecido em 2000, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso – FHC, que se autodefiniu como um plano para aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrassem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão. (BRASIL, 2000, p. 4).

Por meio deste, o governo federal, mesmo que na esfera formal de procedimento, inaugura o sentimento de integração entre todos os órgãos públicos somados ao envolvimento e participação popular, visando à projeção da segurança pública para todo cenário político brasileiro numa perspectiva de união de forças para vencer os desafios na época que se ostentavam por meio dos níveis de violência, conforme introdução do referido plano:

---

<sup>6</sup> A apresentado no governo Fernando Henrique Cardoso, em 2000, como resposta a uma tragédia nacional propiciada por um jovem sobrevivente da chacina da Candelária, Sandro, que sequestrou no coração da Zona Sul carioca, o ônibus 174, tendo como desfecho final a morte de uma professora, também jovem, Geiza Gonçalves, diante da perplexidade de toda sociedade brasileira que assistiu em tempo real como testemunha inerte ao episódio dantesco (SOARES, 2007, p. 83).

[...] é importante ressaltar que a ênfase em alguns compromissos de segurança propriamente ditos, não reduz a importância dos compromissos relativos a Políticas Sociais e Ações Comunitárias que estarão perpassando todo o conjunto de ações e propostas deste documento, em face de sua importância para que, de fato, um novo patamar de segurança pública para o País seja alcançado (BRASIL, 2000, p. 4).

O Plano Nacional de Segurança Pública se destaca pela postura pioneira em elevar à questão de segurança para um nível político superior de discussão, incluindo como pauta oficial do governo federal a defesa dos direitos humanos na área de segurança pública e o estímulo ao policiamento comunitário (SOARES, 2007).

Independentemente dos resultados, Soares (2007) destacou o fato do Plano Nacional de Segurança Pública/2000, haver estabelecido de forma pioneira, por meio do compromisso nº 07 redução da violência urbana nas ações de números 57 e 59, duas importantes estratégias: o envolvimento dos municípios e a participação comunitária como ferramenta fundamental na solução das demandas e o estabelecimento das políticas de segurança pública.

*Ação 57. Combate à Violência como Prioridade também do Município*

Sensibilizar e apoiar financeiramente projetos municipais que invistam na qualidade de vida de populações que vivem em periferias, favelas e zonas de carência, na instalação de equipamentos sociais que reduzam circunstâncias ou situações que facilitam a ação criminosa. [...]

*Ação 59. Estratégias Comunitárias*

Estimular que as Polícias estaduais promovam debates e abram canais permanentes de diálogo com as lideranças e os movimentos comunitários legítimos, especialmente aqueles organizados em periferias e favelas de grandes centros urbanos, com o propósito de construir alianças capazes de ao mesmo tempo mudar o comportamento da Polícia em relação a essas populações e combater o crime, livrando essas comunidades do poder dos marginais e dos falsos benefícios dos bandidos, bem como investir em organização e gestão comunitária e na aliança entre os movimentos sociais e a escola (BRASIL, 2000, p. 27).

Os municípios passaram a ter grande parcela de responsabilidade pela implantação de ações preventivas nesse novo paradigma das políticas públicas de segurança com o desenvolvimento de programas sociais. O destaque sobre a participação do município nas demandas e políticas de segurança pública se faz em decorrência da sua caracterização como célula política administrativa que interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas (SOARES, 2003).

Quanto à participação comunitária, esta orientação governamental nos coloca diante de uma discussão democrática fundamental para entendimento do direcionamento das políticas de segurança pública frente à participação popular. Pois, segundo Skolnick e Bayley (2002), o ponto

central do policiamento comunitário é o exercício mais ativo e coordenado do público na obtenção da segurança, partindo da premissa que as polícias não conseguem arcar sozinhas com as responsabilidades.

Os autores continuam afirmando que esta formulação de responsabilidades das forças policiais não é nova, vez que sempre pediram e buscou apoio da população. A novidade que torna o policiamento comunitário diferente são as referências dos programas que transformam as interações habituais entre polícias e o público, devendo, portanto, considerar sua existência efetiva com a realização de novos programas que elevem o nível de participação da sociedade na manutenção da ordem pública (SKOLNICK E BAYLEY, 2002, p. 18).

### **1.5.2 Governo Lula**

O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003/2010), caracterizou-se por dois planos de segurança pública. O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública foi elaborado pelo Instituto Cidadania, ao longo de mais de um ano de trabalho, após ouvir em todo país gestores, pesquisadores e profissionais das mais diversas instituições e regiões do país, além de lideranças da sociedade (SOARES, 2007).

Tendo como responsável a Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgão do Ministério da Justiça, o plano tinha como principais etapas a construção de um consenso entre os governadores em torno do próprio plano, a normatização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) com a desconstitucionalização das polícias e a instalação dos Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança Pública nos estados, que funcionariam como o braço operacional do SUSP e como base de entendimento político.

Segundo Soares (2007), o plano foi marcado pela esperança da maioria da população e por aqueles que se dedicavam à segurança pública e acreditaram nas promessas de campanha, que,

para surpresa o presidente Lula, não confirmou a participação do governo federal no pacto nacional.

Para o autor, a desistência do presidente Lula decorreu por ter percebido que o governo federal iria assumir o protagonismo da reforma institucional da segurança perante a opinião pública, colocando seu governo como responsável direto, o que fatalmente lhe traria um desgaste político inevitável. Fato que terminou levando o governo federal a aposentar, precocemente, seus compromissos ambiciosos na segurança pública, retirando progressivamente o Plano Nacional de Segurança Pública do centro da agenda do Ministério da Justiça (SOARES, 2007, p. 91).

Em 20 de agosto de 2007, por meio da Medida Provisória 384, o governo Lula lança o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Com a promessa de um investimento inicial na ordem de R\$ 6,707 bilhões até o fim de 2012, dados do próprio governo, baseia-se no conjunto de 94 ações, tendo como eixos principais de atuação a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência:

O PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais envolvendo dezenove ministérios por meio da integração entre União, estados e municípios (BRASIL, 2007, p. 3-4).

Analisando as matrizes fundamentais do plano, Soares (2007) conclui que o PRONASCI reforçava as orientações do primeiro mandato do governo Lula, bem como sistematizava o que já estava embrionariamente definido no Plano Nacional de Segurança Pública do governo FHC, mantendo o entendimento que segurança é matéria de Estado e não de governo, “a despeito das diferenças políticas ideológicas, ocorreu mais continuidade que descontinuidade” (SOARES, 2007, p. 92).

Outra importante orientação do Plano Nacional de Segurança de FHC, enaltecida pelo PRONASCI, foi o envolvimento do município como responsável pela segurança pública, o qual objetivamente tenta a consolidação de um novo paradigma da Segurança Pública no Brasil, incluindo as administrações municipais, por meio do desenvolvimento de ações preventivas articuladas com políticas repressivas de segurança.

O Ministério da Justiça, em 2010, por meio do Conselho Nacional de Segurança Pública<sup>7</sup> – CONASP, discutindo o papel do município na segurança pública emitiu o Parecer nº 01 concluindo que parte expressiva dos problemas que alimenta a sensação generalizada de insegurança nas cidades está diretamente relacionada à qualidade de vida desfrutada pelos cidadãos nos espaços urbanos, enaltecendo a participação da sociedade na segurança pública<sup>8</sup>.

### 1.5.3 Governo Dilma

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2009, muito embora com objetivo de reduzir a violência urbana no Brasil, o PRONASCI se mostrou omissos às debilidades que existem nos mecanismos de controle interno e externo da ação policial, principalmente em áreas populares, não se propondo a alterar com eficiência o quadro atual da segurança pública.

Para os pesquisadores, as iniciativas do PRONASCI se mantiveram apenas no plano de formulação do policiamento comunitário que, segundo o estudo apresentado, não foi suficiente para reduzir a violência. Apontando como falhas cruciais do programa a falta de articulação entre instituições de segurança pública e poderes executivos estaduais, ausência de uma adesão eficaz aos princípios da segurança cidadã e manutenção do uso excessivo da força letal como prática das polícias, além de falhas na gestão do programa (IPEA, 2009).

---

<sup>7</sup> Órgão colegiado de cooperação técnica entre os entes federativos no combate à criminalidade, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça, tendo como principal finalidade a formulação das Políticas Nacionais de Segurança Pública, formado por oito membros, sendo o Ministro da Justiça seu Presidente e o Secretário Nacional de Segurança Pública seu vice-presidente.

<sup>8</sup> Parecer nº 01 – CONASP alínea k - Assegurar a participação social através dos conselhos municipais de segurança, através de fóruns de segurança, e conferências municipais de segurança. Apoiar a criação dos conselhos estaduais de segurança pública – buscando sempre articulação com eles e com o conselho nacional de segurança pública. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/conasp/>. Acessado: 28 out. 2013.

Como fator positivo os pesquisadores do IPEA (2009) apontam como ponto alto da avaliação, o desenvolvimento dos programas locais, destacando o incentivo dado aos municípios para que eles elaborassem políticas de segurança pública com a participação da sociedade civil sobre as atividades do PRONASCI. Fato que não se consolidou em Maceió, conforme própria colocação do técnico da coordenadoria setorial de planejamento estruturante da defesa social:

[...] na verdade o município de Maceió não participou efetivamente em nenhuma das reuniões do PRONASCI. Não quero exagerar nas palavras, mas a maioria das coisas que foram pedidas ao município não foram observadas e nem atendidas. Era como se o município dissesse que o papel constitucional dele não era reduzir violência (Entrevista do técnico da coordenadoria setorial de planejamento estruturante da defesa social, em 23 de abril de 2013).

Mesmo com forte incremento de ações no campo da segurança pública por meio do PRONASCI, o Estado de Alagoas e sua capital continuaram apresentando altíssimas taxas de violência, levando o governo federal a lançar em 2012 mais um plano federal de segurança pública, intitulado “Brasil mais seguro”, tendo como cidade piloto o município de Maceió.

O plano Brasil mais seguro, segundo o Ministério da Justiça (2012), representa esforços dos governos federal, estadual e municipal para combater a violência e a criminalidade, tendo como foco principal a redução dos casos de homicídios, através da intensificação das ações como perspectiva a elaboração de ações preventivas, o uso do policiamento comunitário com a utilização de bases policiais comunitárias fixas e móveis, a implementação de sistema de vídeo monitoramento, o apoio da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, entre outras medidas.

Conforme a matriz de responsabilidade assinada em 27 de junho de 2012, o programa Brasil mais seguro tem como objetivo precípua induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e como proposta inicial uma maior cooperação e articulação entre as Instituições públicas e do Sistema de Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

De acordo com a matriz de responsabilidade estabelecida no plano de trabalho, as principais ações do Programa Brasil mais Seguro são: a) fortalecimento da perícia forense e

polícia civil; b) implantação do policiamento ostensivo e de proximidade em áreas vulneráveis e atuação integrada das instituições de segurança pública; c) operações integradas com os demais órgãos do estado; d) plano de mobilização aeronaves; e) ações de ensino e valorização profissional; f) ações para melhoria do sistema de segurança pública; e g) finalização da execução de convênios de exercícios anteriores.

## 2 POLÍTICA DE SEGURANÇA CIDADÃ EM ALAGOAS

### 2.1 Contexto da Violência Urbana em Maceió

Alagoas é um Estado com uma área de 27.767,7 km<sup>2</sup>, o segundo menor da federação, com 102 municípios, uma população estimada de 3.143.338 habitantes, dos quais 73,6% nas áreas urbanas. Alagoas foi um Estado marcado historicamente pelo domínio secular do regime do coronelismo<sup>9</sup> exercido pelas oligarquias locais, característico da região Nordeste do Brasil (CASTRO, 2007). O Estado apresenta ainda índices econômicos desfavoráveis, colaborando apenas com 0,7 do Produto Interno Bruto - PIB nacional, além de registrar o menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país, marcando 0,677 em 2005.

Com um panorama social também não muito favorável, Alagoas apresenta a maior taxa de analfabetismo da federação – 24,3% em 2010. Maior taxa de mortalidade infantil do país – 46,4 crianças mortas por mil nascidas vivas até um ano de idade em 2009, tendo como principal causa problemas estruturais como higiene e saneamento, típicos de regiões subdesenvolvidas. Alagoas conta com apenas 21,4% dos domicílios com acesso a esgoto e água canalizada e possui a menor taxa de expectativa de vida brasileira – 67,6 anos em 2009.

Maceió foi fundada em 1839 e contrapõe a imagem de cidade paradisíaca com os dados negativos de violência e índices alarmantes de homicídios, principalmente envolvendo os jovens. A capital possui uma área de 510.655 km<sup>2</sup>, com uma população estimada, segundo o IBGE, em 932.748 habitantes (2010), classificada como a décima sétima capital mais populosa do país, sendo 46,8% desta população masculina e 53,2, feminina. Maceió integra ainda com mais dez municípios a chamada Região Metropolitana de Maceió, totalizando aproximadamente 1.160.393 habitantes. A cidade apresenta uma taxa de urbanização da ordem de 99,75%, com um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,739. Segundo o Programa das Nações Unidas para o

---

<sup>9</sup> Termo brasileiro usado para definir a complexa estrutura de poder que definiu o sistema político do país, durante a República Velha. Era representado por lideranças no plano municipal, exercido com hipertrofia privada (a figura do coronel) sobre o poder público (o Estado), e tendo como caracteres secundários o mandonismo, o apadrinhamento, a fraude eleitoral e a desorganização dos serviços públicos.

Desenvolvimento (PNUD) da Organização das Nações Unidas, a incidência da pobreza atinge mais da metade de sua população alagoana – 58,37 (IBGE, 2012).

Segundo o último censo do IBGE, 2010, Maceió apresenta uma população específica de jovens entre 15 a 19 anos estimados em 83.840 e de 20 a 24 anos o número de 87.040 habitantes, parcelas que juntas significam aproximadamente 19% do total da população e quase que totalmente residente em área urbana, cerca de 99,9%.

Numa simples análise deste panorama, percebe-se que existe um terreno fértil e propício ao conflito e delito. Porém fundamental esclarecer que o propósito da presente pesquisa não é relacionar as condições sociais desfavoráveis da maioria da população maceioense com a violência, ou seja, miséria por miséria em hipótese alguma poderá ser associada com altos índices de criminalidade e violência.

Os destaques dos índices sociais se tornam necessários para externar as condições de vulnerabilidades que são impostas aos cidadãos alagoanos. Com uma capital caracterizada por áreas periféricas carentes de ações do poder público e uma injusta concentração de renda, o Estado de Alagoas é aquele com a menor renda domiciliar per capita, com a maior proporção de indivíduos abaixo da linha da pobreza e a quinta maior desigualdade de renda do país (CERQUEIRA, 2013, p. 224).

O autor reconhece que as condições econômicas desfavoráveis, isoladamente, não são suficientes para justificativa dos altos índices de criminalidade, mas entende que estes indicadores negativos colocam a população de menor renda em uma condição maior de vulnerabilidade. A evolução da violência em Maceió, caracterizada pelos altos índices de homicídios ocorridos na última década, 2000/2010 expõe principalmente a juventude, que segundo dados do Mapa da Violência publicado pelo Instituto Sangari, saltou de 724 para 2.084 registros em 2012.

Tentar entender tal evolução obriga uma análise muito mais ampliada e com certeza um estudo aprofundado, que despenderia um período de tempo razoável. Este trabalho se prende a buscar de referências numa tentativa de colaborar com as discussões e colocações existentes,

visando ao entendimento pontual dentro das diversas análises sobre a política de segurança pública praticada na capital alagoana.

Ao propor uma discussão sobre a violência urbana e suas possíveis soluções, torna-se imprescindível identificar o campo de discussão que será problematizado. Neste ponto estabelecemos parâmetros para nortear o caminho em busca de respostas teóricas. Costa (2003), por exemplo, classifica a violência como o fermento da inquietação do cotidiano e destaca como conclusão do estudo elaborado sobre a questão da violência urbana no Brasil:

Violência contra a pessoa; violência no trabalho; violência no trânsito; violência da escola e da cultura; violência das discriminações; violência nos esportes; violência nos serviços de saúde; violência policial; violência contra o patrimônio. A listagem poderia prosseguir, obrigando-nos a constatar que a violência invadiu todas as áreas da vida de relação do indivíduo: relação com o mundo das coisas, com o mundo das pessoas com seu corpo e com sua mente (DANIEL apud COSTA, 2003, p. 11).

Já para Souza (2005), violência é um termo que tem sido usado como referência para uma multiplicidade de ações e de agentes, presente em todos os espaços urbanos do nosso cotidiano, destacando:

Violência do Estado, violência da mídia, violência da exclusão social, violência de certos rituais, violência dos atos criminosos – roubos, sequestros, assassinatos -, violência do trabalho infantil, violência na infância, violência contra a mulher, violência nas relações cotidianas, violência dos pequenos gestos, violência presente na constituição do psiquismo (2005, p. 27).

O autor chama atenção para o fato de que a generalização do termo “violência” produz o risco de uma banalização dos seus efeitos, tornando equivalentes experiências extremamente diferentes, confundindo o que é de ordem da constituição das relações humanas, identificando como a positividade da violência e, da ordem do abuso. Concluindo que a disposição para a violência é algo próprio de todos nós (SOUZA, 2005, p. 29).

Analisando os mapas sobre violência no Brasil publicados anualmente pelo Instituto Sangari e pelo Fórum Brasileiro de Segurança/Ministério da Justiça, nota-se que a evolução da violência em Maceió é crescente. Segundo a reportagem publicada em 24 de março de 2013 no jornal impresso e no site da Folha de São Paulo “Capital mais violenta do país, Maceió (AL) tem áreas proibidas”, em Maceió, no primeiro semestre de 2012, chegou-se a registrar, durante um

fim de semana, marcas absurdas de 20 (vinte) homicídios. Nos últimos dez anos, a cidade assistiu a uma explosão no número de homicídios sem precedentes no Brasil.

Cerqueira (2013) analisando a violência em Alagoas, conseqüentemente Maceió, conclui que não existe uma situação generalizada de criminalidade, mas chama atenção pelo registro das taxas exageradas de homicídios como único fator destoante dos demais estados da Federação, “[...] há uma verdadeira epidemia de homicídios, mas não de agressões nem de crimes economicamente motivados” (CERQUEIRA, 2013, p. 224). O autor entende que existe a necessidade do envolvimento da sociedade nas questões e problemas de segurança pública, para corrigir e monitorar ações dos governos, exigindo a viabilização de canais de integração:

[...] a falta de comunicação efetiva da sociedade com o Estado permitiu a reprodução de instituições de segurança pública opacas, onde a falta de transparência, além de facilitar a corrupção policial, foi o elemento que fez recrudescer inúmeros mitos. Entre estes mitos, destaque-se a ideia de que a tragédia da segurança pública não tem solução, pois o que se podia fazer já foi feito, afinal já aumentamos o número de viaturas e o efetivo policial (CERQUEIRA, 2013, p. 216).

O autor aponta várias conclusões sobre o crime e a violência em Alagoas, sobretudo na região Metropolitana de Maceió. Destacamos aquelas que de alguma forma está vinculada à prevenção primária, portanto, possível de envolvimento e participação social para sua redução. Vejamos:

[...] 7) A prevalência de roubos e furtos no estado não difere da média das outras Unidades Federativas, o que indica não haver um problema de explosão generalizada do crime em Alagoas.[...]

9) O baixo status socioeconômico das vítimas sugere que a altíssima taxa de vitimização letal tem mais a ver com o resultado de conflitos interpessoais ou a consequência do negócio das drogas que com a consequência de crimes economicamente motivados.[...]

11) A prevalência de drogas psicoativas ilícitas e de bebidas alcoólicas tem crescido a partir dos idos de 1999, junto com os homicídios.[...]

16) A violência associada às drogas advém em grande parte dos efeitos sistêmicos ocasionados pela existência do mercado ilícito desta.[...]

19) Para além das medidas preventivas de cunho situacional, o foco da política pública de prevenção deve ser o jovem, sobretudo aqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

20) Um objetivo imediato deve ser o aumento da frequência escolar e a diminuição da evasão escolar dos jovens.

21) Os programas devem focar o estabelecimento de novos projetos pessoais e oportunidades de crescimento e de visibilidade social para o jovem.

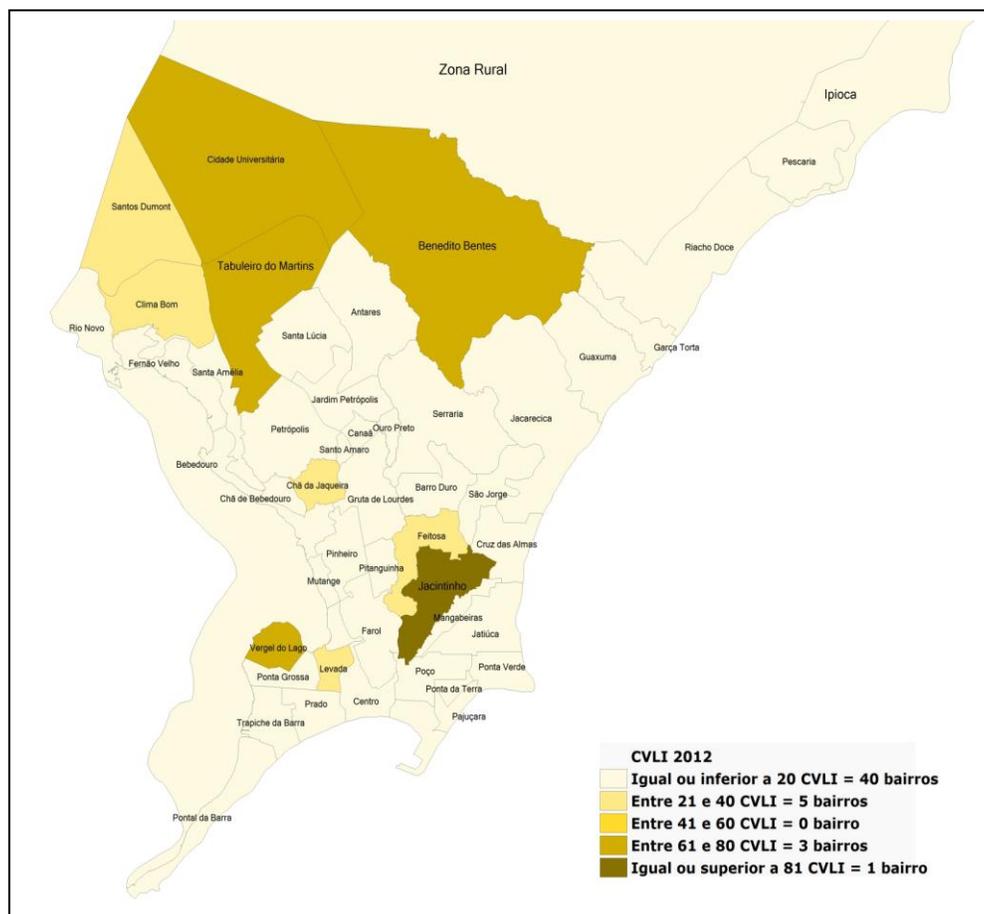
22) Programas direcionados aos jovens envolvendo cultura e esporte são cruciais.

23) Programas de apoio e orientação familiar também têm se mostrado custo-efetivo, segundo várias experiências internacionais.

24) Além da questão do jovem, há que se formular programas focados na violência contra a mulher, contra menores e contra a violência racial e homofóbica (CERQUEIRA, 2013, p. 236).

Com o objetivo de enxergar uma justificativa para níveis tão expressivos de homicídios na capital alagoana, conforme demonstrado no gráfico abaixo da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), o autor classifica os fatores causais da violência e do crime em Alagoas com base em evidências documentadas em inúmeros artigos destacando a difusão de armas, drogas e álcool como potenciais elementos motivadores da dinâmica dos homicídios no Estado na última década, em particular na capital Maceió (CERQUEIRA, 2013, p. 229).

Mapa 1: Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) registrados nos bairros de Maceió/2012.



Fonte: Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, novembro de 2013.

Daniel Cerqueira conclui propondo um plano integrado capitaneado pelo município, baseado em ações de prevenção primária com efetiva participação social, fundamentado nas inúmeras experiências nacionais e internacionais que fizeram diminuir o crime nas cidades.

O autor destaca a necessidade do comprometimento político de todas as instituições públicas em especial as que compõem o sistema criminal, o envolvimento de todos os segmentos sociais (cidadãos) e principalmente um método capaz de agregar e sistematizar a participação efetiva da comunidade (CERQUEIRA, 2013, p. 238), ou seja, fazendo uma relação com nosso trabalho, procedimentos próprios da polícia comunitária que possibilita o envolvimento popular pelos Conselhos de Segurança como verdadeiros espaços públicos de discussões<sup>10</sup>.

## **2.2 Alagoas e os Planos Nacionais de Segurança**

Quando os nossos constituintes, em 1988, estabeleceram a normatização da segurança pública e a definiram como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (BRASIL, 2012: 73), talvez, não dimensionaram o alcance das inovações que estavam sendo produzidas muito menos a relação de compromissos e obrigações que estavam sendo criadas entre Estado e cidadão.

A Constituição define o papel da polícia militar<sup>11</sup> como sendo a grande responsável pelo policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública, razão maior que a coloca como um dos principais atores do processo de segurança preventiva e diretamente envolvida com o processo de polícia comunitária.

Sendo assim, pelo interesse da nossa pesquisa, avaliaremos os impactos dos planos nacionais de segurança pública no Estado de Alagoas especialmente na cidade de Maceió, por meio de políticas e ações desenvolvidas para os setores de segurança pública estaduais com atenção maior para polícia militar e sua integração com a sociedade.

---

<sup>10</sup> Ver esclarecimentos sobre mobilização comunitária da professora Alice Y. Yamasaki (2003), às páginas 131-133.

<sup>11</sup> Constituição Federal de 1988. Artigo 144 - Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...].

### 2.2.1. Plano nacional de segurança - FHC

Com relação aos impactos do Plano Nacional de Segurança Pública do governo Fernando Henrique Cardoso em Alagoas, destaca-se o fato de que repetia a lógica nacional, pois se prendia às estratégias de caráter meramente repressivas, ou seja, aquelas baseadas estritamente no uso da força legítima. Analisando as políticas públicas de segurança no Brasil e o Plano Nacional de Segurança Pública do governo Fernando Henrique Cardoso, Soares (2007), numa avaliação sistêmica invertida, corrobora com a conclusão citada pelos autores Bonumá e Guimarães (2007), percebendo que até aquele momento a preocupação dos arremedos das políticas de segurança era exclusivamente com os comportamentos desviantes e as soluções por ações tão somente repressivas.

Soares (2007) destaca que a movimentação inaugural, mesmo que tímida, do lançamento do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública no governo de FHC, como indiferentes e pragmáticas onde os gestores permaneciam atrelados a práticas tradicionais autoritárias, tentando adaptá-las ao novo contexto democrático e permanecendo com as estruturas organizacionais intocáveis ao processo de transição para a democracia.

Neste ponto, o autor destaca o Plano Nacional de Segurança Pública pela postura pioneira em elevar a questão de segurança para um nível político superior de discussão, incluindo como pauta oficial do governo federal a defesa dos direitos humanos na área de segurança pública e o estímulo ao policiamento comunitário:

[...] o período Fernando Henrique Cardoso marcou uma virada positiva, democrática e progressista, modernizadora e racionalizadora, na medida em que conferiu à questão da segurança um status político superior, reconhecendo sua importância, a gravidade da situação e a necessidade de que o governo federal assumisse responsabilidades nessa matéria; e firmou compromisso político com a agenda dos direitos humanos, mais especificamente, na área da Segurança Pública, com uma pauta virtuosa (prevenção; integração intersetorial e intergovernamental; valorização da experiência local; qualificação policial; estímulo ao policiamento comunitário; apoio ao programa de proteção às testemunhas e à criação de ouvidorias) (SOARES, 2007, p.85).

Numa análise geral, corroborada pelo professor Sérgio Adorno (2000) e a despeito da finalidade ambiciosa do plano de segurança com metas e ações propostas, o autor conclui que o governo Fernando Henrique Cardoso não conseguiu controlar as demandas da segurança pública,

amargando uma tendência de crescimento dos crimes e violência urbana durante seu governo. Porém, ressalta a inclusão dos municípios como elemento responsável pelas políticas de prevenção primária, como também a participação comunitária nas políticas de segurança pública.

O município é um elemento institucional importante para o controle da criminalidade mesmo não sendo possuidor de polícia, apenas de guardas municipais que atuam na defesa do patrimônio público, pois o município atua com políticas públicas capazes de instituir fontes alternativas para juventude em contraponto às fontes da sedução criminosa (SOARES, 2003). A maioria das experiências de sucesso sobre redução de criminalidade urbana, por exemplo, apresenta de forma destacada a inovação dos métodos de prevenção e controle do crime pela efetiva participação do município (ANEMONE, 2002).

Para Beato (2002), a grande discussão sobre o papel das administrações municipais na área da segurança pública decorre da competência formal estabelecida pelos Estados. O fato do controle da polícia estar sob a autoridade do governador não deixa os administradores municipais numa situação política muito confortável para empreender colaborações inovadoras. Neste ponto, o autor destaca como fundamental a criação do conselho municipal de segurança pública como espaço público capaz de equalizar possíveis egoísmos políticos, servindo como elo importante entre as demandas da população e a mobilização conjunta da prefeitura com os setores estatais de segurança.

A cidade de Maceió, que no relatório do Mapa da Violência está classificada como a capital brasileira campeã em casos de homicídios (WAISELFISZ, 2012, p. 30), não possui conselho municipal de segurança pública ou qualquer outro espaço público que viabilize o envolvimento participativo da comunidade, muito menos um plano municipal de segurança.

[...] o município de Maceió tem mais de mil câmeras instaladas, levando em consideração as instaladas pela SMTT, secretarias da saúde e educação que são os órgãos que investiram em segurança eletrônica na parte interna. A guarda municipal que o órgão de segurança municipal, ela se quer tem acesso a essas imagens. Isto demonstra o nível de articulação do município em si mesmo. Já temos feito diversas reuniões com algumas secretarias, no sentido de envolver todas as demais secretarias do município, cada uma naquilo que lhe compete, mas no sentido de desenvolver políticas voltadas para redução da criminalidade junto com as comunidades mais carentes, através de políticas públicas integradas (Entrevista do gestor municipal de segurança e cidadania de Maceió, em 16 de maio de 2013).

Como experiência de envolvimento da administração municipal nas questões de segurança pública em Maceió, relacionada à orientação do Plano Nacional de Segurança do governo FHC (1995/2003), encontramos a criação da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania, porém só em 2009, mas sem uma articulação política suficiente para formação do Conselho Municipal de Segurança na cidade, como se percebe na fala registrada do atual secretário da pasta:

[...] eu diria que o município só agora, a partir desse ano começa a dar importância à formação de um Conselho de Segurança. Pra ter uma ideia, existe a necessidade da criação do comitê gestor do plano “craque, é possível vencer”, que foi estabelecido ao longo do ano anterior e o Estado e Município sequer tinha criado tal comitê, que seria fundamental para que outras políticas voltadas para essa área social fossem desencadeadas (Entrevista do gestor municipal de segurança e cidadania de Maceió, em 16 de maio de 2013).

### **2.2.2 PRONASCI - Lula**

O PRONASCI foi lançado em Alagoas em 2008, com o propósito de levar para as comunidades não só a polícia, mas principalmente atividades sociais com a finalidade de funcionar como ações de prevenção primárias capazes de contribuir com a inclusão das pessoas menos favorecidas identificadas como mais vulneráveis à violência.

No primeiro momento, estabelece vários projetos em Maceió, a destacar o “Mulheres da Paz”, o “PROTEJO” e “Polícia Comunitária”. Com atuação nos bairros do Jacintinho, Benedito Bentes, Vergel do Lago e Clima Bom, identificados na época pela Secretaria de Defesa Social como “territórios da paz”, pelas maiores incidências de violência.

O projeto “Mulheres da Paz”, com a ideia inicial de identificar e cadastrar trezentas mulheres moradoras dos bairros com maior incidência de violência em Maceió, para atuar como promotoras da paz, passando por um processo de capacitação, com oficinas diversas para habilitar as mesmas a promover acompanhamento de idosos, visitas de residências,

aconselhamento de jovens, para o qual receberiam uma bolsa mensal no valor de R\$ 190 (cento e noventa reais).

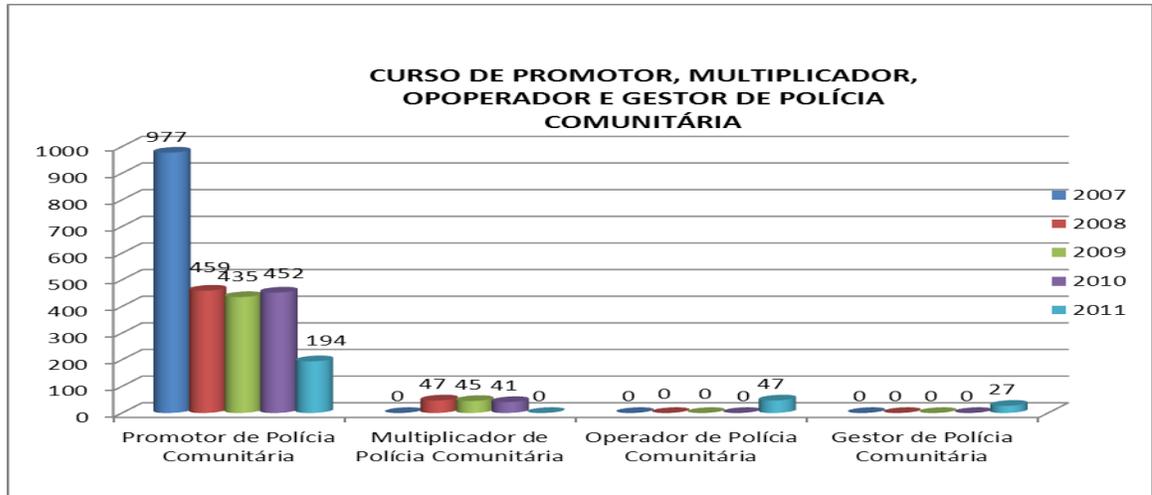
No projeto de Proteção dos Jovens em Território Vulnerável (PROTEJO), a meta era cadastrar cerca de 350 jovens e adolescentes entre 15 a 24 anos expostos à violência doméstica ou urbana ou que vivam nas ruas. O projeto teria duração de um ano, prorrogável por mais um, tendo como foco a formação da cidadania desses jovens por meio de atividades culturais, esportivas e educacionais, para resgatar a autoestima e permitir que eles disseminem uma cultura de paz em suas comunidades. Os jovens seriam reinseridos na escola, e ainda receberiam uma bolsa no valor de R\$ 100 (cem reais).

Quanto ao projeto “Polícia Comunitária”, alvo do nosso trabalho, a princípio era para policiais treinados fazerem rondas sempre na mesma região, tornando-se conhecidos da população local, construindo uma relação baseada na confiança e na proximidade. Com o PRONASCI haveria um investimento na estruturação de bases comunitárias de postos de polícia comunitária em Maceió, iniciando com a criação da Base Comunitária (BC) do conjunto Selma Bandeira no complexo Benedito Bentes.

Com a implementação das BC's, seguindo orientações do PRONASCI, tenta-se uma política de segurança diferente em Alagoas, especialmente no município de Maceió, experimentando ações que já eram consideradas importantes por alguns membros da polícia local, mas nunca foram antes estruturadas como ações institucionais sob a perspectiva de uma nova filosofia de trabalho e com a necessidade de uma participação efetiva da população (FARIAS NETO; AMORIM, 2011).

Paralelo a estes projetos foi disponibilizado investimento para capacitação exclusiva sobre polícia comunitária para agentes públicos de segurança das diversas esferas municipal, estadual e federal, bem como agentes comunitários dos diversos bairros da capital alagoana, conforme resultado indicado em gráfico geral e tabelas abaixo:

Gráfico 1: Cursos de polícia comunitária e quantidade de agentes públicos e comunitários capacitados pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, período 2007 a 2012.



Fonte: Núcleo Integrado de Ensino da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas – junho/2013.

A capacitação em polícia comunitária foi estabelecida em vários cursos específicos divididos pela necessidade de envolvimento dos atores no processo de multiplicação e gestão. Sendo os cursos de Multiplicador, Operador e Gestor de Polícia Comunitária direcionados especificamente para os agentes públicos de segurança, enquanto o Curso de Promotor de Polícia Comunitária tanto para os agentes públicos como para o público em geral, especialmente as lideranças comunitárias,

Alba Zaluar (2002) ao levantar temas marcantes para o debate envolvendo violência e segurança pública atenta para a necessidade de redefinição dos circuitos da reciprocidade positiva, ou seja, integrar a população nas próprias atividades da segurança pública. Precisa-se oferecer maior atenção à pedagogia e à formação oferecida nas escolas e quartéis no que diz respeito à socialização para uma sociedade em que a civilidade, a confiança mútua e a previsibilidade dão as condições básicas para novos arranjos e práticas sociais.

Destaca a importância da participação, por entender que não existe segurança sem o entendimento dos perigos e riscos e o que podem produzir para controlá-los ou evitá-los. A autora ressalta ainda que só a participação permite a passagem da normatividade burocrática e autoritária para uma normatização aceitável pelo que devem internalizar e praticar as regras.

Portanto, fundamental trilhar pelo caminho da integração com a preparação dos cidadãos e policiais para uma nova proposta de solução dos conflitos (ZALUAR, 2002, p. 24).

Numa tentativa de massificar o conhecimento e ao mesmo tempo especializar agentes de segurança pública sobre a temática polícia comunitária, a Secretaria Estadual de Defesa Social de Alagoas estabelece três cursos específicos de polícia comunitária para os policiais. O curso de Promotor de Polícia Comunitária para os agentes públicos do nível de execução do policiamento comunitário, O curso de Multiplicador de Polícia Comunitária direcionado para os agentes que desenvolvem atividades de ensino nas corporações policiais e finalmente, o Curso de Gestor de Polícia Comunitária direcionado para os policiais que desenvolvem funções de comando.

Importante ressaltar que o Curso de Promotor de Polícia Comunitária também é direcionado às lideranças comunitárias e demais membros interessados da sociedade civil, que de alguma forma participa ou interfere na sistemática do desenvolvimento do policiamento comunitário. Conforme resumo dos agentes comunitários e agentes públicos, por órgãos, que participaram dos Cursos e quadro correspondente abaixo:

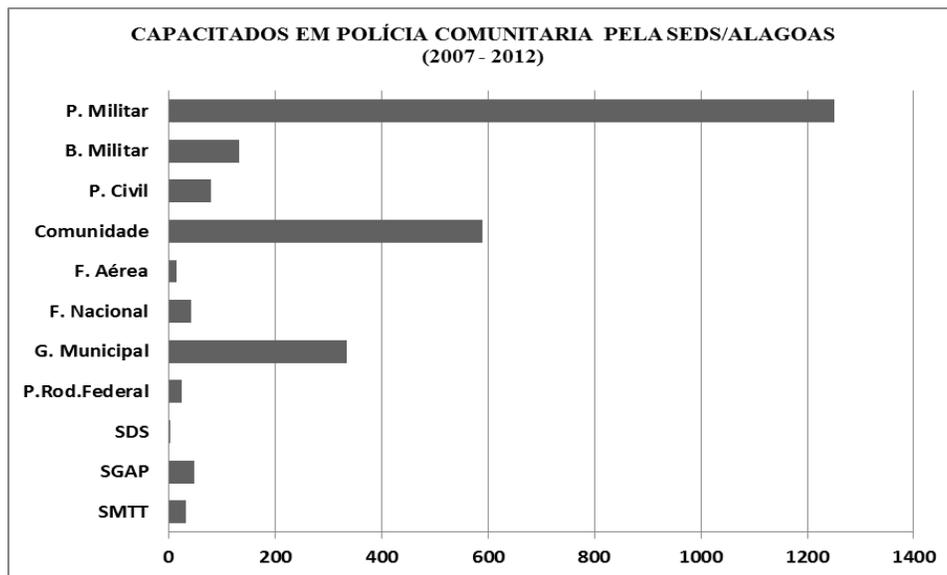
Quadro 2: Demonstrativo dos agentes comunitários e públicos, capacitados em polícia comunitária pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, 2007 a 2012.

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
SMTT	14	0	11	7	0	0	32
SGAP	7	29	8	2	1	0	47
SDS	0	0	0	0	3	0	3
P. Rod. Federal	20	0	0	4	0	0	24
G. Municipal	87	53	11	140	44	15	335
Força Nacional	0	42	0	0	0	0	42
F. Aérea Brasileira	6	8	0	0	0	0	14
Comunidade	198	59	192	110	17	13	589
P. Civil	45	17	6	9	2	33	79
B. Militar	49	53	18	5	7	0	132
P. Militar	548	225	191	169	118	103	1251

Fonte: Organizado pelo autor, baseado nos relatórios cedidos pelo Núcleo Integrado de Ensino da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, junho/2013.

Numa análise inicial dos dados apresentados, percebe-se que na existência de três cursos específicos de polícia comunitária para os agentes públicos de segurança, identificados como Multiplicador, Operador e Gestor ocorre o direcionamento específico do curso de Promotor de Polícia Comunitária à comunidade. Porém, o significativo número de 589 agentes da comunidade não representa uma ampla participação comunitária em Maceió, levando em consideração que este número representa os agentes comunitários que participaram do curso em todo Estado de Alagoas, conforme estampa o gráfico abaixo.

Gráfico 2: Agentes públicos e comunitários que participaram dos cursos de polícia comunitária, por meio da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, 2007 - 2012.



Fonte: Organizado pelo autor, baseado nos relatórios cedidos pelo Núcleo Integrado de Ensino da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas, junho/2013.

Como justificativa sobre a participação das lideranças comunitárias da Capital alagoana, a colocação do técnico da coordenadoria setorial de planejamento estruturante e da integração da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas (SEDS) entra em choque com a visão das lideranças comunitárias, pois em entrevista lamenta o desinteresse da comunidade pelas políticas de segurança pública e identifica uma organização estratégica que viabiliza a participação comunitária, contemplando toda a sociedade em níveis de envolvimento metodologicamente estabelecido, como justificativa para não participação de maior número de agentes comunitários:

[...] as pessoas ainda não entendem como é importante a participação no processo de segurança pública. Por mais que tentamos envolvê-las, elas relutam em participar. As pessoas se sentem desconfortáveis e imaginam que queremos colocá-las em situação de risco e terminam, pelo receio, não participando. Já a sociedade, ela é organizada em um nível maior, da pessoa que mora na ruazinha daquele bairro, enfim. Em nível estratégico, o Gabinete de Gestão Integrada, ele já se propõe a isso. Você tem a participação da sociedade civil, você tem o Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEG) representando a sociedade civil. [...] dentro do nosso planejamento, temos reuniões por níveis, o alcance popular ele se dá por níveis. A metodologia é da Falcone, uma empresa nacional que contratamos, assim como Minas, Pernambuco e Rio de Janeiro. A reunião que a gente chama de nível quatro e nível três, elas envolvem diretamente a pessoa lá na sociedade. É o nível comunitário, presidente da associação, donos de lojas comerciais como farmácias daquele determinado bairro. Enfim, algum problema de segurança de determinado seguimento você chama a participação popular para ajudar essa construção. Isso é o nível três e o nível quatro. Quando sobe para o nível dois e nível um [...] A sociedade diz se está precisando disso ou daquilo e aí você tem as autoridades de nível maior que vão sentar e definir o que vão fazer sobre aquela demanda (Entrevista do técnico da coordenação setorial de planejamento estruturante e da integração da Secretaria Estadual de Defesa Social de Alagoas, em 23 de abril de 2013).

Já os agentes comunitários, principalmente as lideranças, definem a falta de provocação como motivo essencial de justificação pela ínfima participação da comunidade nas atividades e no processo de planejamento da segurança pública, reforçando a importância da participação e lamentando que o Estado não invista em políticas que realmente possibilitem tal participação. Não sentem qualquer política ou ação estratégica por parte dos governos estadual ou municipal para viabilizar uma participação efetiva nas políticas de segurança pública. Fato bem marcante diante da entrevista de uma liderança comunitária integrante da diretoria da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, que sobre a participação da comunidade nas políticas de segurança pública, declara:

A participação da comunidade é meramente figurativa, servindo apenas como representação numérica quando a liberação de determinados projetos estão condicionados a comprovação da participação da comunidade. Basta observar a composição do conselho de segurança do Estado, engraçado, onde quem representa a comunidade é a OAB, não existe uma paridade entre sociedade civil e governo. O conselho de segurança delibera sobre vários temas da segurança pública. Exemplo quando fomos chamados para discutir sobre a implantação das bases comunitárias, sentimos que estávamos presentes “só para encher linguiça”, apenas para respaldar as decisões que estavam sendo tomadas pois não tivemos oportunidade de participar ou opinar em nada (entrevista do representante da FAMECAL, em 15 de maio de 2013).

Além da capacitação de agentes públicos e comunitários, o PRONASCI também se materializou em Alagoas por outros variados projetos. Dados divulgados em 2008 pela equipe coordenadora do programa federal no Estado demonstraram todos os projetos previstos para Alagoas e município de Maceió, conforme quadro abaixo:

Quadro 3: Projetos do Estado de Alagoas e município de Maceió aprovados no Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI/2008.

<b>PROJETOS PRONASCI 2008 / ESTADO DE ALAGOAS</b>	
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PROJETO</b>
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Implantação do Sistema de Controle Estatístico Integrado da Segurança Pública de Alagoas - Com Foco na Redução do Índice de Criminalidade no Município de Maceió.
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Construção do Centro Integrado de Segurança Comunitária na Cidade de Marechal Deodoro
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Suporte Pericial a Investigação de Crimes Visando a Diminuição da Criminalidade e o Apoio Científico ao Enfrentamento do Crime Organizado
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Inteligência Policial: a Base para Investigação na Perspectiva da Diminuição dos Índices de Criminalidade e Combate aos Crimes Organizado
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Implementação do Centro Integrado de Operações da Defesa Social – CIODS
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Implementação da Ouvidoria da Secretaria de Estado de Defesa Social de Alagoas
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Modernização Tecnológica do Sistema de Comunicação Radio com foco na redução do índice de criminalidade no município de Maceió SEDS/AL
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Implementação da Infraestrutura das Corregedorias dos Órgãos Membros da SEDS/AL
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Aquisição de Armamento e Munição para SEDS/AL (100 MT .40 e 15.000 cartuchos .40 Copper Bullet);
<b>Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas</b>	<b>Implantação de Bases Comunitárias de Segurança em Bairros de Maceió – construção e implementação de quatro BCS nos bairros do Benedito Bentes, Jacintinho, Vergel do Lago e Clima Bom;</b>
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Implantação do Laboratório Forense e Outros equipamentos do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL.
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Projeto de Segurança no Trabalho para Profissionais de Segurança Pública em Alagoas (coletes)
<b>Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas</b>	<b>CONSEG - Conferência Nacional de Segurança Pública</b>
Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas	Serviço Aéreo policial
Defensoria Pública do Estado de Alagoas	Proteção dos Direitos Humanos na Perspectiva da Defesa e Assistência Judiciária Integral aos Presos
Defensoria Pública do Estado de Alagoas	Criação, Estruturação e Implementação da Unidade Especializada na Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Lei Maria da Penha)
Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.	PROTEJO

Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.	MULHERES DA PAZ
Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.	PROCON COMUNITÁRIO – Canal Comunidade
Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos	Projeto Elevação da Auto estima e Profissionalização das Mulheres da Paz
<b>PROJETOS PRONASCI 2008 / MUNICÍPIO DE MACEIÓ</b>	
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PROJETO</b>
Guarda Municipal	Aparelhamento da Guarda de Maceió
Guarda Municipal	Formação dos Guardas Municipais da Maceió
Guarda Municipal	Aparelhamento do GGI-M
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Atividades Físicas, Desportivas, Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Inclusão Social – PELC
TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O ESTADO DE ALAGOAS EM 2008: <b>R\$ 40.966.878,02</b>	
TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM 2008: <b>R\$ 2.702.099,09</b>	
TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA ALAGOAS E MACEIÓ: <b>R\$ 43.688.977,11</b>	

Fonte: Comitê de Coordenação do PRONASCI em Alagoas – 2008.

Analisando todos os projetos, destacamos dois que serão constantemente citados e analisados neste trabalho, a saber: o projeto que trata da consolidação do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL e o projeto de construção, implantação e implementação das Bases Comunitárias de Segurança (BCs) em Bairros de Maceió, com previsão inicial de quatro BCs com localização prevista para os bairros do Benedito Bentes, Jacintinho, Vergel do Lago e Clima Bom.

Com relação à consolidação do CONSEG e a realização da Conferência Nacional de Segurança Pública, o conselho recebeu uma carga de investimento, porém pouco avançou na possibilidade de maior abertura e qualificação quanto à participação popular. Mais à frente, iremos ainda nos aprofundar na sua estrutura e nas reais possibilidades de participação comunitária.

Com relação ao projeto de implementação das Bases Comunitárias de Segurança (BCs) nos bairros de Maceió, o projeto representou a tentativa inicial da implementação do policiamento comunitário em Alagoas, inaugurando em Maceió, no Conjunto Selma Bandeira, bairro Benedito

Bentes, a primeira base comunitária de segurança em 2009, seguindo posteriormente com a criação de Bases nos bairros Jacintinho, Vergel do Lago e Clima Bom no Conjunto Residencial Osman Loureiro.

Atualmente, segundo dados do Comando de Policiamento da Capital da Polícia Militar de Alagoas (2013), foram instaladas mais duas Bases Comunitárias na capital alagoana, ambas no bairro do Tabuleiro do Martins nos conjuntos residências Carminha e Santa Maria, que somadas as quatro já existentes, totalizam 6 (seis) Bases Comunitárias de Segurança instaladas em Maceió.

Muito embora o governo federal, pelo Ministério da Justiça, tenha estabelecido no bojo do PRONASCI um processo de avaliação e acompanhamento periódico por meio de um instituto independente – a Fundação Getúlio Vargas (BRASIL, 2007, p. 7), percebe-se atualmente que os projetos aprovados para o Estado de Alagoas e município de Maceió foram executados isoladamente sem qualquer noção de integração entre os órgãos, deixando de gerar um efeito comunitário e de cidadania capaz de provocar resultados nas comunidades.

Chegamos a tal conclusão em decorrência da enorme dificuldade de localização dos efeitos provocados pelos projetos que foram propostos nas comunidades e principalmente pela dissolução do Comitê de coordenação e acompanhamento do PRONASCI no Estado e na capital.

A dissolução dessas instâncias deu-se após passados apenas cinco anos do plano, sendo um contrassenso, visto que é sabido pela literatura especializada que a avaliação da eficiência de um projeto ou programa com interferência direta na qualidade de vida de determinado grupo e localidade requer, no mínimo, uma década para um monitoramento de estudos comparativos e corretivos de avaliação de sua efetividade (SOARES, 2007, p. 83).

Para os casos de uma política de segurança pública cidadã efetivada pelo policiamento comunitário, restou analisar através deste trabalho as Bases Comunitárias de Segurança e o Conselho Estadual de Segurança Pública, como referências de espaços públicos de participação comunitária nos âmbitos estadual e municipal durante o período dos últimos seis anos (2007-2013), que faremos mais adiante.

Reforçando este raciocínio de desestruturação dos projetos do PRONASCI em Alagoas e Maceió, o governo federal por meio do Ministério da Justiça, em parceria com o governo do Estado, lança em 2012, no município de Maceió, ainda como projeto piloto, mais um plano de segurança intitulado “Brasil mais Seguro”, desconsiderando quase que por completo todo planejamento e execução do plano em vigor até então.

Numa tentativa de estancar os índices exagerados das taxas de homicídios em Alagoas e oferecer resposta a opinião pública, principalmente pelas constantes publicações dos relatórios oficiais de levantamento da criminalidade e violência nos Estados e Municípios da Federação, onde a Capital alagoana se mostrava como primeiro lugar no ranking de mortes violentas, registrando em 2000 uma taxa de homicídios na ordem de 45,1 por 100 mil habitantes, em 2010 um exagerado acréscimo para marca de 109,9 casos por 100 mil habitantes. Números que caracterizam locais que convivem em constantes conflitos armados, segundo relatório do Instituto Sangari publicado no Mapa da Violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil (Waiselfisz, 2012, p.29).

Segundo o Ministério da Justiça (2012) a escolha do Estado de Alagoas decorreu basicamente pela avaliação dos índices de violência e criminalidade ostentados nas taxas de homicídios e crimes violentos letais intencionais – CVLI, que colocam Alagoas (com 74,5 casos por 100mil habitantes) o Estado mais violento do Brasil, conforme gráfico abaixo publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública e coeditado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (2012, p. 10).

### **2.2.3 Brasil mais seguro - Dilma**

O novo plano federal de segurança pública do governo da presidenta Dilma Rousseff, o Brasil mais seguro, lançado em Alagoas, serviu para confundir as parcas experiências do PRONASCI ainda em execução no Estado, pois os técnicos responsáveis pelo planejamento e

execução do plano, tanto no nível estadual, quanto no municipal, não sabiam que plano federal seguir.

Durante entrevista, um técnico da Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas (SEDS) faz toda referência ao plano “Brasil Mais Seguro” tentando expor observações específicas sobre procedimentos que direcionam para um envolvimento comunitário sem proceder qualquer menção ao PRONASCI que estabeleceu tal orientação, deixando claro, a latente falta de continuidade nas políticas de segurança pública estabelecidas, vejamos sua fala:

[...] nós, recentemente atuamos com o governo federal no programa “Brasil Mais Seguro”. A história desse “Brasil Mais Seguro” vem de um ano e meio para cá. A primeira coisa quando a gente começou discutir com a Secretária Nacional de Segurança Pública foi o fato de que Alagoas era o Estado e ainda é, o Estado com maior número de homicídios do país. É um motivo preocupante [...] então começou um diálogo para transformar Alagoas em um projeto piloto de um programa nacional [...] nós passamos um ano trabalhando, melhorando as estatísticas, deixando a estatística fiel. Em um ano nós cumprimos tudo que o Ministério da Justiça nos cobrou. E Alagoas recebeu esse projeto piloto. Começou efetivamente em julho do ano passado, 2012 (Entrevista do técnico da coordenação setorial de planejamento estruturante e da integração da Secretaria Estadual de Defesa Social de Alagoas, em 23 de abril de 2013).

O gestor municipal de segurança comunitária e cidadania de Maceió, também se confunde ao tentar explicar qual dos programas e linha política de segurança pública o Município deve seguir, ao ser indagado sobre a existência de projetos estabelecidos pelo PRONASCI e qual a situação de segurança pública da cidade, vejamos:

[...] na secretaria municipal de segurança encontramos dois convênios realizados com o governo federal do PRONASCI, eles começaram a serem executados na gestão atual, mas são voltados para coisas que não têm a ver com a política, simplesmente para questão de equipamentos e fardamentos da guarda. [...] Com relação ao plano ‘Brasil Mais Seguro’, que foi implantado em primeiro lugar aqui em Maceió, há uma série de projetos como, por exemplo, “Craque, É Possível Vencer” e outras atividades na área social, onde o governo federal está financiando alguns programas, não com a nossa secretaria mas com outras. O caminho é por aí. O convênio exige a integração entre Estado e Município num contexto que se busque uma solução conjunta para as questões sociais (Entrevista do Gestor da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, em 16 de maio de 2013).

Percebe-se pelo desencontro e falta de continuidade entre os planos federais de segurança pública, que mesmo sendo do mesmo partido político, o processo de transição no governo federal entre os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, caracterizou-se por uma total falta de sintonia e continuidade nas políticas de segurança pública. Que de alguma forma

consolidou as previsões e preocupações externadas por Soares (2007), sobre o PRONASCI e sua efetividade:

Os méritos do PRONASCI são suficientes para justificar a esperança de que haverá avanços na segurança pública brasileira. Mas não parecem suficientes para justificar a esperança de que o país começará, finalmente, a revolver o entulho autoritário que atravança o progresso na área, com sua carga de irracionalidade e desordem organizacional, incompatíveis com funções tão importantes, exigentes e sofisticadas, em uma sociedade cada vez mais complexa, na qual o crime cada vez mais se organiza, se nacionaliza e se transnacionaliza (SOARES, 2007, p. 96).

Paralelo às orientações estabelecidas no Plano Brasil Mais Seguro o governo de Alagoas lança o Programa Alagoas Tem Pressa, estabelecendo uma reorganização na estrutura da Secretaria de Defesa Social com metas, prazos e incentivos para os profissionais da segurança pública visando estancar as ocorrências dos CVLI registradas ano a ano, com a perspectiva de tentar reduzir a taxa de homicídios em Alagoas em 10 (dez) anos, estabelecendo uma projeção para o ano de 2022, uma taxa de 25,7 casos para um grupo de 100 mil habitantes.

Analisando as principais ações definidas no programa Brasil Mais Seguro, nota-se também que o Estado de Alagoas se aproxima efetivamente de uma política de segurança pública voltada essencialmente para concepções reativas, passando a focar unicamente ações das estruturas ostensivas de controle social com patrulhamento diário em busca de pessoas em atividades suspeitas, medindo sua eficiência pela quantidade de prisões, conforme bem esclarece o técnico da Coordenadoria Setorial de Planejamento Estruturante da Defesa Social responsável pela sua implantação:

Nós escolhemos Maceió e Arapiraca baseado nos números. Tudo que está sendo planejado, é importante registrar que o Estado de Alagoas, hoje, está trabalhando por gestão e por resultado. É uma gestão pública diferenciada. A maioria dos estados e o próprio país que hoje, com a presidente Dilma, está impondo e fixando a gestão de resultados. Os gestores, os técnicos, eles perseguem resultados. É uma política diferenciada com metas estabelecidas [...] já é possível mensurar os resultados positivos do “Brasil Mais Seguro”, bem como temos um registro diário informatizado de todos os homicídios e crimes violentos. Hoje é fiel. (Entrevista do técnico da coordenadoria setorial de planejamento estruturante da defesa social, em 23 de abril de 2013).

Pela colocação do Coordenador Setorial de Planejamento Estruturante da Defesa Social de Alagoas o principal resultado, apontado do Programa Brasil Mais Seguro no Estado, é a possibilidade de registro com total clareza dos homicídios e crimes violentos (CVLI) que acontecem na cidade, por meio de boletins informatizados.

Todos os enunciados da matriz de responsabilidade estabelecida no plano de trabalho e principais ações do “Brasil Mais Seguro” deixa claro a importância que o programa dá ao ressurgimento da tendência reativa típica da polícia tradicional, já comentada neste trabalho, em detrimento das experiências comunitárias, que enxergam as ações de prevenção primária com o envolvimento da sociedade civil durante todo o processo de planejamento e execução, uma política pública de segurança ideal para atenuação dos graves problemas de segurança que envolve a cidade.

Percebe-se que os novos programas federal e estadual abandonam a estratégia de intervenção preventiva primária, quando deixam de estabelecer qualquer linha de ação voltada para a juventude como oferecimento de condições e espaços de desenvolvimento capazes de inviabilizar o contato com a criminalidade e a violência, uma vez que segundo Cerqueira (2013) as estatísticas apontam ser o segmento social jovem o mais afetado, quer na condição de vítima ou algoz:

O perfil socioeconômico das vítimas de homicídios na Região Metropolitana de Maceió se assemelha de um modo geral aos das vítimas do Brasil, são predominantemente homens, jovens, em torno de 20 anos de idade, solteiros e de raça negra ou parda (CERQUEIRA, 2013, p. 219).

Para fundamentar tal opinião, destaca-se o fato do Programa Brasil mais seguro ter sido praticamente “imposto” pelos governos sem qualquer consulta ou participação comunitária prévia, colocando a sociedade na condição ínfima de mera coadjuvante sem qualquer contribuição possível, desprezando toda uma lógica de participação comunitária democrática que norteava o programa anterior.

Sobre a tendência reativa, o enunciado nº 3 da Matriz de Responsabilidade estabelecida nos planos de trabalhos das principais ações do Brasil Mais Seguro, que trata da implantação do policiamento ostensivo e de proximidade em áreas vulneráveis e atuação integrada das instituições de segurança pública, prevê como objetivo a melhoria da sensação de segurança pela promoção de ações integradas de atuação das polícias estadual e federal com reforço do

policiamento ostensivo através da Força Nacional de Segurança Pública<sup>12</sup> para atuação conjunta com todas as instituições do sistema de Segurança do Estado de Alagoas.

Com relação à promoção de ações integradas, cabe esclarecer que a integração citada é específica e exclusiva aos órgãos oficiais integrantes das forças de segurança pública do Estado, que acontecerão no Grupo de Gestão Integrada – GGI, sem qualquer envolvimento ou participação da comunidade, destoando totalmente da prática procedimental de uma política participativa comunitária, ou seja, de uma política pública de segurança cidadã, conforme comentários anteriores neste trabalho e coerente à fala do diretor da Federação das Associações dos Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas, FAMECAL:

[...] nós enquanto lideranças comunitárias, somos usados como coadjuvantes ou bonecos na mão do Estado quando se trata de segurança pública. Somos convidados apenas para fazer número e aprovar os projetos que praticamente já estão definidos e precisa da comprovação que de alguma forma houve participação da sociedade. A federação tem orientado as lideranças comunitárias que não mais participe das reuniões com os representantes do governo federal, estadual ou municipal, quando sentirem essas condições, deixem imediatamente o local ou registre voto de repúdio a tal prática. (Entrevista do Diretor da FAMECAL em 15 de maio 2013).

Fato é que o Brasil Mais Seguro representa para o governo federal o programa de segurança pública que cabe aos governos estaduais seguirem, principalmente os menos dotados economicamente. Tanto que a exemplo de Alagoas também já aderiram ao plano os estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e recentemente, em julho de 2013, nosso vizinho, o Estado de Sergipe, conforme noticiou o Ministério da Justiça.

Com a promessa de um novo processo de investimento na área da Segurança Pública, tendo como foco um planejamento e aplicação de recursos em áreas estratégicas, fortalecimento da inteligência policial, investigação criminal, perícia forense, Corpo de Bombeiros e policiamento ostensivo, o Brasil Mais Seguro prevê maior articulação entre os órgãos de segurança pública, porém sem qualquer referência voltada à participação da sociedade.

---

<sup>12</sup> Contingente de servidores públicos mobilizável, de responsabilidade do governo federal, composto por integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública estaduais que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta nos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa prevista no Decreto Federal nº 5289 de 29 de novembro de 2004.

Numa análise entre os projetos estabelecidos e não acompanhados do PRONASCI e os recentes adotados pelo Programa Brasil Mais Seguro, em se tratando de uma orientação de segurança pública, tendo em vista a condição de análise prematura de ambos, percebe-se um misto entre política pública de segurança baseada numa filosofia comunitária e uma política de segurança pública imposta conjuntamente pelos governos federal e estadual, que de alguma forma confunde não só a comunidade, em seus possíveis espaços públicos disponíveis, como também as estratégias de ocupação das áreas tidas como violentas atendidas pelas Bases Comunitárias de Segurança.

### **2.3 Polícia Comunitária em Maceió**

O Estado de Alagoas e sua capital possuem o grande desafio de estabelecerem políticas de segurança pública que contemplem ações preventivas, apresentando soluções para educação, renda, lazer e apoio à juventude. Para além das belezas naturais, Maceió caracteriza-se hoje no cenário local e nacional pelas emergenciais condições de violência e os altos índices criminais, em especial as taxas de homicídios.

Cabem-nos então vários questionamentos na busca de explicações para o fato de como e por qual motivo uma cidade que até duas décadas passadas tinha fama de pacata e segura, transformou-se na capital campeã em violência do Brasil e a quinta cidade do mundo onde mais se registra crimes violentos letais intencionais, conforme tornou público o Anuário Brasileiro de Segurança Pública co-editado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (2013), ostentando uma taxa de 74,5 casos por 100 mil habitantes.

Para Alagoas, especialmente Maceió, qual seria a melhor política de segurança? Qual seria a melhor forma de relacionamento entre sociedade e setores da segurança pública? Como seria uma excelente polícia? Uma política pública de segurança comunitária seria a mais apropriada? Como se desenvolveria?

Dominar estratégias de soluções pacíficas dos conflitos, integrar todas as forças e estratégias das instituições públicas em busca da paz e integridade individual e coletiva dos cidadãos, configuram os principais objetivos das políticas públicas de segurança e são características de uma segurança cidadã, uma segurança pública ideal (TROJANOWICZ & BUCQUEROUX, 1994).

No Brasil, segundo Beato (2002), a introdução do conceito de polícia comunitária coincide com o período de abertura democrática pela Constituição de 1988, tendo como principal precursor e defensor o coronel Carlos Nazareth Cerqueira da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com a tentativa de criação de uma polícia orientada para a solução de problemas e a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Segundo o autor, as primeiras experiências práticas de política pública de segurança com a participação comunitária surgiram nas cidades de Guaçuí e Alegre, no Espírito Santo, em 1988, e em Copacabana, no Rio de Janeiro, no período de 1994-95. Em 1997 iniciou-se na cidade de São Paulo a implementação dos conselhos de segurança nos bairros, como meio de viabilizar o trabalho preventivo (BEATO, 2002).

Para alguns autores como Chagas (2011) e Khan (2011), a partir de 1980 iniciou um fenômeno nas polícias brasileiras, definido como comunitarização, ou seja, a promoção de experiências inovadoras em parceria com a comunidade, para transformar as estruturas policiais e sua relação com a sociedade, adequando as polícias à transição democrática vivida no Brasil. Com destaque para criação dos Conselhos de Segurança no Estado de São Paulo, que marcava a reunião da comunidade e polícias civil e militar para discussão e deliberação de uma política pública de segurança.

A polícia comunitária se constitui num espaço aberto, que o Estado disponibilizou como instrumento para buscar a sensibilização do cidadão, ao reconhecer que necessita contar com sua participação e ao mesmo tempo, para lhe propiciar meios ao exercício de sua responsabilidade concreta para com a ordem pública (CHAGAS, 2011, p. 4).

O Ministério da Justiça (MJ) por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), segundo Chagas (20011), passou a incentivar os estados a desenvolverem junto às

instituições responsáveis pela segurança pública estratégias policiais baseadas numa perspectiva comunitária, ou seja, viabilizando o envolvimento e a participação comunitária.

A principal referência de política de segurança pública que incentivou a participação comunitária foi o PRONASCI. A edição do programa, deu-se a partir de experiências adotadas em outros países que passaram por problemas de violência semelhantes ao Brasil e possuíam dificuldades de construção de canais de integração e comunicação entre polícia e comunidade, fato que se caracterizou na orientação do Programa pela articulação espaços de integração com a sociedade (PINHEIRO, 2008).

Para o autor, foi com o PRONASCI que o poder público se comprometeu com a população brasileira por uma segurança pública de qualidade, propondo aos estados a implantação de um modelo de policiamento capaz de viabilizar a participação popular, conhecido internacionalmente como “policiamento de proximidade ou comunitário”.

Já sobre a participação e envolvimento comunitário na persecução criminal, o autor entende ser uma estratégia adequada que expõe capacidade representativa da sociedade enquanto elemento fundamental de construção do modelo de política de segurança comunitária, afirmando que: “este tipo de estratégia compartilhada tem por finalidade estabelecer um relacionamento e proximidade em que a polícia seja o público e o público seja a polícia” (PINHEIRO, 2008, p.53).

Importante destacar que diferente de qualquer outra política pública, a orientação e implementação da estratégia comunitária nas polícias impõem, necessariamente, a participação e envolvimento da sociedade, conforme já discutido neste trabalho, não se restringindo apenas a vontade do poder público<sup>13</sup>.

Em Alagoas, segundo monografia de Farias Neto e Amorim (2011), a experiência de policiamento comunitário se confunde com o desenvolvimento da doutrina de direitos humanos na corporação policial militar do Estado, em decorrência de um projeto de capacitação em direitos humanos estabelecida para vários policiais militares da corporação alagoana em 1995,

---

<sup>13</sup> ARENDT, Hannah. Crises da república. São Paulo, Perspectiva. 1973.

fruto de um protocolo de intenções entre a Polícia Militar do Estado de Alagoas e a Anistia Internacional<sup>14</sup>, seccional Alagoas.

Este projeto, segundo os autores, possibilitou uma formação diferenciada capaz de produzir agentes públicos de segurança com propósito de mudança dos procedimentos e relacionamentos estabelecidos com a população até então.

Paralelo ao trabalho de qualificação em Direitos Humanos, em 1998, um grupo de oficiais da Polícia Militar de Alagoas iniciou um processo de conscientização sobre o policiamento comunitário nas unidades da Corporação, mas por falta de uma metodologia apropriada de trabalho e sensibilização dos gestores, o trabalho não obteve um efeito multiplicador se perdendo juntamente com as experiências tentadas na época (FARIAS NETO e AMORIM, 2011).

Para os autores, Alagoas buscou se enquadrar dentro das orientações do governo federal, no que se refere a tentativa de viabilização de estratégias de aproximação e comunitarização previstas nos planos federais. O Estado, por meio da Polícia Militar, seguiu o planejamento estabelecido nos programas federais de segurança pública do governo de Fernando Henrique Cardoso previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos (1997) e no Plano Nacional de Segurança Pública (2000), bem como, no PRONASCI do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, no tocante à implementação do modelo de policiamento comunitário como indicativo da necessidade de mudança da relação entre comunidade e setores da segurança pública quanto ao envolvimento e participação comunitária nas políticas públicas de segurança no território alagoano, em especial na cidade de Maceió.

Como marco inicial da implementação da nova estratégia comunitária em Alagoas, os autores destacam a inauguração de uma Base Comunitária de Segurança do modelo *Koban*<sup>15</sup>, no Conjunto Selma Bandeira localizado no Complexo residencial Benedito Bentes em 12 de agosto de 2009, ocupando uma sede provisória, para em maio de 2011 ocupar um espaço físico

---

<sup>14</sup> Organização Não Governamental, com sede na cidade de Londres/Inglaterra, fundada em 1961, pelo advogado britânico Peter Benenson, tendo como principal objetivo a defesa dos direitos humanos, averiguando denúncias de prisões políticas, torturas ou execuções em todo planeta.

<sup>15</sup> Ver página 26.

definitivo e próprio localizado no conjunto através de recurso do PRONASCI (FARIAS NETO e AMORIM, 2011).

O modelo comunitário *Koban* foi criado no Japão, onde as Bases Comunitárias chegam a funcionar na residência do próprio policial. Segundo Barroso (2007), o modelo *Koban* serviu como referência para a implantação do policiamento comunitário na maioria das polícias militares brasileiras, incluindo a alagoana e, funcionam como espaço de discussão de problemas da localidade, ou seja, tanto sobre assuntos específicos de segurança ou qualquer outra área de responsabilidade do Poder Público.

Ensina Lemle (2011) que a participação e o envolvimento popular juntamente com o aparelho de segurança pública é imprescindível, não no sentido de execução das ações típicas dos agentes policiais, mas no planejamento, fiscalização e monitoramento dos procedimentos.

Muito embora Farias Neto e Amorim (2011) destaquem tal experiência como ponto inicial da política de segurança pública baseada na estratégia de envolvimento e participação comunitária no estado de Alagoas, passados praticamente quatro anos, a comunidade atendida pela Base Comunitária de Segurança do Conjunto Selma Bandeira ainda não possui qualquer conselho popular organizado que viabilize de fato uma interferência coletiva no planejamento, aplicação e monitoramento dos procedimentos efetivos dos órgãos que compõem a segurança pública, conforme declaração prestada em outubro de 2013 pelo oficial da Polícia Militar de Alagoas responsável pela implantação e treinamento em policiamento comunitário da Corporação.

[...] atualmente contamos com seis Bases Comunitárias de Segurança instaladas no município de Maceió que estão localizadas nos Conjuntos residenciais Selma Bandeira, Carminha, Osman Loureiro e Santa Maria, como também nos bairros do Jacintinho e Vergel do Lago. Porém, só contamos com Conselho Comunitário criado na Base Comunitária do Conjunto Residencial Osman Loureiro no bairro do Tabuleiro onde já ocorreu eleição dos seus membros e se encontra em fase de instalação, quanto às demais bases comunitárias, ainda não conseguimos organizar seus respectivos conselhos comunitários por carência de voluntários para participação. Acho que os moradores ainda se preocupam e temem represálias ou problemas de segurança (Entrevista do oficial da Polícia Militar de Alagoas responsável pela implantação e treinamento em policiamento comunitário, em 15 de agosto de 2013).

Percebe-se que a implantação por parte do Estado de nova estratégia de procedimento, visando solução dos problemas de segurança pública com base na integração, envolvimento e participação comunitária, esbarra na insistência da imposição do programa comunitário de forma unilateral sem qualquer discussão com a sociedade. Pois efetivamente não existe deliberação específica, principalmente pela falta de ambientes comunitários adequados, ou seja, espaços públicos que permitam a participação pública e a imposição da vontade democrática coletiva.

Pelo ensinamento de Gohn (2002, p. 14) “A sociedade civil não é o único ator social passível de inovação e dinamização dos canais de participação, mas a sociedade política, por meio das políticas públicas, também passa a ser objeto de atenção e análises”. Porém, a autora destaca a necessidade de não permitir que a dinamização dos canais de participação viabilizados pelo Estado caminhe para uma tendência de institucionalização por meio de estruturas representativas criadas por lei em detrimento da legitimidade popular.

Claramente se constata uma tendência de institucionalização da tentativa do modelo comunitário na segurança pública do Estado de Alagoas, pela omissão, não dolosa, dos autores. Contrariando assim, a participação efetiva da sociedade na composição do processo inicial de implantação do modelo comunitário, fato que foi definido no Plano Estadual de Segurança Pública de Alagoas<sup>16</sup> - PESP/AL, documento final elaborado pela Secretaria de Defesa Social, à época, resultante das discussões estabelecidas durante a Conferência Estadual de segurança Pública em 2003.

O Plano Estadual de Segurança implantará políticas de segurança pública preventiva em Alagoas, em grande parte, pela capacidade de mobilização e efetiva participação da comunidade e de todos os profissionais da segurança pública na gestão do processo, conjugadas com a oferta adequada de recursos para o financiamento dos projetos necessários à execução de todas as estratégias formuladas. Por óbvio, isoladamente, a SCJDS não conseguirá a solução definitiva do problema.

Trata-se, portanto, de uma construção de todos e para todos: dos Poderes Constituídos de Alagoas, dos Governos Federal, Estadual e Municipais, dos órgãos que integram o sistema de segurança pública, da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das entidades religiosas, dos sindicatos e associações civis, que, juntos, promoverão uma verdadeira cruzada alagoana contra a violência e a criminalidade (ALAGOAS, PESP/AL, 2003).

---

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.defesasocial.al.gov.br/>, pesquisado em 08 de janeiro de 2011.

Sobre o PESP/AL (2003) e a importância da participação popular na solução dos problemas de segurança pública, o técnico da Coordenadoria Setorial de Planejamento Estruturante da Defesa Social que exerceu a função de secretário-geral da Conferência Estadual de Segurança Pública também estabelece um destaque especial em sua fala. Vejamos:

[...] aproveitamos o Plano Estadual de Segurança Pública de Alagoas, formatado com a efetiva participação da sociedade alagoana, para servir de orientação e base inicial de todas as definições políticas e ações estatais, até porque era uma das exigências da SENASP, à época, para garantir aprovação dos projetos na área de segurança pública, em especial, àqueles relacionados com estratégias que envolvessem a participação popular (Entrevista do técnico da coordenadoria setorial de planejamento estruturante da defesa social, em 23 de abril de 2013).

De fato, o Plano Estadual de Segurança Pública/Alagoas – PESP/AL estabeleceu uma grande importância para o setor da segurança pública de Alagoas no âmbito das estratégias de integração, envolvimento e participação popular, destacando como fundamental a criação de um Conselho Estadual de Segurança e as experiências comunitárias para as forças de segurança pública:

[...] Alagoas deu um grande passo no âmbito do controle de suas instituições de segurança pública com a criação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, deliberativo e de constituição paritária, composto por representantes dos diversos órgãos do Estado, além dos órgãos de segurança pública e membros de diversos setores da sociedade civil organizada, presidido pelo governador do Estado de Alagoas.  
[...] Não existe, também, no interior do Estado, a aproximação dos profissionais de segurança pública e da sociedade civil, através de conselhos comunitários de segurança. Experiência de controle e participação social bem sucedida foram as 5 (cinco) pré-conferências e a primeira Conferência Estadual de Segurança Pública realizadas em Alagoas (ALAGOAS, Plano Estadual de Segurança Pública de Alagoas – PESP/AL, 2003).

Daí, em atenção às previsões do Plano Estadual de Segurança Pública (2003) e a viabilização estabelecida pelo PRONASCI, o Estado de Alagoas apresentou ao governo federal o Projeto nº 228/2008 de responsabilidade da Secretaria de Estado da Defesa Social que trata da implantação de bases comunitárias de segurança nos bairros de Maceió/AL, iniciando uma etapa inovadora no que se refere ao relacionamento entre sociedade e setores da segurança pública na busca de soluções para os problemas de violência, com uma especial atenção nas taxas alarmantes de homicídios.

Pelo referido projeto, o policiamento comunitário deveria consistir numa estratégia organizacional que proporcionasse uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na

premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na localidade, buscando uma facilitação na comunicação entre a polícia e o público, identificando-os como coprodutores de segurança, onde a polícia seria o catalisador desse esforço, bem como elemento mobilizador das pessoas e associações para prevenção dos crimes.

O projeto inicial dava conta da construção e implementação das Bases Comunitárias de Segurança – BCS, nos bairros de maior incidência de criminalidade (homicídios) de Maceió/AL, especificamente nos bairros do Benedito Bentes, Jacintinho, Vergel do Lago e Clima Bom, conforme índices demonstrados no quadro abaixo, que fora anexado ao projeto citado:

Quadro 4: Quantidade de homicídios em Maceió no período de janeiro/maio de 2008.

<b>BAIRROS</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RANKING</b>
Benedito Bentes	67.954	9	25	8	13	9	64	1°
Tabuleiro do Martins	55.818	6	6	8	8	15	43	2°
Jacintinho	77.849	7	7	9	3	3	29	3°
Vergel do Lago	32.307	3	9	3	4	5	24	4°
Clima Bom	47.858	2	7	6	3	5	23	5°
Trapiche da Barra	24.257	2	8	2	6	2	20	6°
Cidade Universitária	52.269	8	1	5	3	1	18	7°
Santos Dumont	13.792	6	3	1	3	4	17	8°
Levada	10.582	3	1	4	2	2	12	9°
Chã da Jaqueira	16.843	1	2	2	1	4	10	10°

Fonte: Comando de Polícia da Capital da Polícia Militar de Alagoas/2008.

De fato, conforme já mencionado no trabalho, as Bases Comunitárias de Segurança foram efetivadas tendo como início a base do Conjunto Selma Bandeira, localizada no Complexo Residencial Benedito Bentes, situado na parte alta de Maceió, com um efetivo inicial de 17 policiais militares os quais foram devidamente selecionados de um total de 35 voluntários depois de passarem por um teste psicossocial e capacitação específica para um melhor relacionamento e atuação junto a comunidade local (FARIAS NETO e AMORIM, 2011: 33).

Os autores também ressaltam o processo paralelo de capacitação que foi realizado junto aos moradores do Conjunto Selma Bandeira sobre o novo modelo de policiamento, destacando uma reunião ocorrida em 13 de julho de 2009 como registro inicial dos trabalhos entre os líderes

comunitários do Bairro Benedito Bentes II e policiais militares da Base Comunitária de Segurança.

Porém, devemos destacar que no Conjunto Selma Bandeira, apesar de ser escolhido como local inicial de implantação das bases comunitárias, até outubro de 2013, momento da entrevista com o oficial da polícia militar responsável pela implementação do programa em Maceió, o local não possui qualquer canal comunitário de interlocução com os setores oficiais da segurança pública.

Cabendo assim algumas indagações sobre o projeto e resultados, como: o programa de fato é eficiente quanto à redução da criminalidade? A participação comunitária é uma condição necessária para o sucesso do programa? Os autores entendem como satisfatórios os resultados de um ano do programa sem qualquer conselho ou outro canal comunitário formado? Como de fato a participação popular pode influenciar no programa?

Buscando respostas para tal fenômeno é importante analisar alguns fatores como: 1) A simples presença ostensiva diuturna de policiais militares em um local que antes não dispunha de qualquer aparato policial é suficiente para interferir positivamente nos índices de violência? 2) O tempo em destaque foi suficiente para gerar uma análise da eficiência do programa? 3) A ausência de um conselho ou um canal de interação comunitária é resultado da dificuldade da organização popular ou da sua aceitação pelo Estado?

Pelos questionamentos, percebe-se a necessidade da existência de uma estrutura comunitária capaz de interferir nos procedimentos dos setores da segurança pública em nível de comando ou gestão, no caso doutrinário da polícia comunitária – um Conselho Municipal de Segurança Pública. Na ausência deste, no município de Maceió, sua função é cumprida, teoricamente, pelo Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG/AL.

Assevera Barroso (2007) que são os conselhos de segurança que permitem a gestão da segurança com a participação efetiva da comunidade, uma vez que sua atividade difunde o conceito da parceria na localidade, cooperando para restaurar, manter e desenvolver fortes vínculos de solidariedade e compreensão e auxilia no estabelecimento das prioridades no atendimento à população.

Lamentavelmente, o município de Maceió/Al, mesmo figurando como a capital mais violenta do Brasil, ainda não foi eficiente o bastante para formar seu Conselho Municipal de Segurança, muito embora em 2009 tenha sido criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública com a Lei nº 5.806 de 24 de julho de 2009, que ressalta a necessidade e importância da participação popular, conforme trechos abaixo:

Art. 1º Esta Lei cria na estrutura organizacional do Município de Maceió, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMADISC), órgão da Administração Municipal Direta, competindo-lhe conduzir ações de promoção da cidadania, mediante atuação articulada com os órgãos públicos municipais e estaduais, priorizando, nas políticas públicas, a prevenção à violência, a promoção dos direitos humanos, as ações comunitárias, a mediação de conflitos e a segurança urbana [...].

**Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), deverá observar as seguintes diretrizes:**

I - A segurança urbana como direito de todos;

II - A proteção e a promoção da cidadania e dos direitos humanos; [...]

**IV - A participação comunitária;** (Grifos nossos).

Percebe-se que o principal propósito da Secretaria Municipal de Segurança é articulação das políticas municipais com os demais órgãos numa projeção de segurança cidadã, direcionando-as para uma lógica preventiva do ponto de vista da segurança pública com a participação popular, através da criação de um espaço capaz de promover e incentivar o envolvimento comunitário dentro de um sincronismo com o antigo PRONASCI, condição que ainda não foi estabelecida pela não criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Tanto o primeiro secretário da pasta da Segurança e Cidadania do município de Maceió, quanto o atual secretário, em entrevista concedida ao autor deste trabalho, foram categóricos em afirmar a imensa dificuldade em inculcar, inicialmente, para os demais órgãos a importância das ações integradas do município na busca de políticas públicas de prevenção primária da segurança pública pautados no envolvimento e participação popular.

Segundo os entrevistados, ainda existe uma enorme carência em educação cívica participativa na população, ambos se ressentindo pela falta e não efetividade das estratégias públicas de incentivo a participação popular, citada de certa forma como o grande obstáculo pela não efetividade da articulação comunitária. Como bem esclarece o atual secretário municipal de segurança cidadã de Maceió.

[...] os municípios brasileiros nunca encararam como sendo também eles responsáveis pela segurança pública, eu diria que a responsabilidade maior parte das políticas de prevenção, na verdade os municípios nunca assumiram na sua plenitude essa responsabilidade. Hoje eu diria que há uma tendência que isso mude. (Entrevista do gestor da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, concedida em 16 de maio de 2013).

A participação da sociedade na elaboração e fiscalização das políticas de segurança pública é fundamental para sua eficiência, fato já comentado neste trabalho quando do avanço constitucional, prevendo a participação popular na elaboração e formulação das políticas públicas<sup>17</sup>.

Nas políticas específicas de segurança pública essa participação social deve ocorrer principalmente por meio dos conselhos municipais de segurança, por estarem mais próximos dos interesses da comunidade.

O objetivo dos conselhos é desenvolver programas de prevenção da criminalidade com a participação da comunidade [...] cumprindo a função de planejar junto com os setores policiais as estratégias de policiamento e os programas de prevenção adequados às necessidades da população (BEATO, 2002, p. 119).

Na falta do Conselho Municipal de Segurança Pública em Maceió, quem representa os anseios populares nas demandas de segurança pública é o Conselho Estadual de Segurança Pública, que teve sua origem e formulação<sup>18</sup> em 1995, na gestão do então governador Divaldo Suruagy. Sendo reeditado e aperfeiçoado no tocante à participação e representação social em 13 de janeiro de 2000, Lei nº 6.145, pelo governo de Ronaldo Lessa<sup>19</sup>.

O governador de Alagoas atual, Teotonio Vilela Filho, realizou nova reedição no colegiado, definindo-o atualmente como Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas– CONSEG/AL<sup>20</sup>, apresentando diversas alterações, principalmente, no que diz respeito à supressão da participação e da representação social, em 8 de abril de 2011, pela lei delegada nº 44, cujas referências comentaremos no transcurso do trabalho.

<sup>17</sup> Ver páginas 31 - 32.

<sup>18</sup> Ver anexo A, Decreto nº 36.426 de 25 de janeiro de 1995, com o Regimento do Conselho de Justiça e Segurança Pública – CJSP, instituído em Alagoas pelo governador Divaldo Suruagy (1995/1997).

<sup>19</sup> Ver Anexo B, Decreto nº 38.539 de 12 de setembro de 2000, com o Regimento do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, reeditado em Alagoas pelo governador Ronaldo Lessa (1999/2002).

<sup>20</sup> Ver Anexo C, decreto nº 3.700 de 03 de setembro de 2007, com o Regimento do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL, reeditado pelo atual governador do Estado Teotônio Vilela Filho.

A atual roupagem do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas possui uma representatividade popular simbólica e mínima, visto que sua organização vai além do vínculo formal do governo, já que a nomeação dos seus conselheiros, inicialmente um total de 11 (onze), são, em grande maioria, indicações do governador do Estado ou pertencentes às instituições públicas que integram o sistema criminal, também, indicadas pelo governo.

Quanto à participação popular com assento no Conselho, segundo sua lei de criação e regimento<sup>21</sup>, resumem-se minimamente a 4 (quatro) representações da sociedade civil com cadeiras definidas, sendo preenchidas pela por uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, e 3 (três) representantes da sociedade indicados pelo governador do Estado, devendo por força legal possuir “reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada”, conforme trecho do Regimento abaixo. O que na prática tem recaído sobre personalidades públicas de notável saber e atuação jurídica, mas sem qualquer legitimidade comunitária:

**Art. 3º**- O CONSEG é composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - um Juiz de Direito, indicado pelo Tribunal de Justiça;

II - um Promotor de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - um Procurador do Estado, indicado pelo Conselho da Advocacia-Geral do Estado;

IV - um Delegado da Polícia Civil, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

V - um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;

VI - um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

**VII – um Advogado, indicado pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;**

VIII - um representante indicado pela Assembleia Legislativa, com formação em direito;

e

**IX – três representantes indicados pelo Governador do Estado, com formação em direito, de reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada;**

**Art. 4º** Os Conselheiros serão nomeados e empossados pelo Governador do Estado para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. (ALAGOAS, Decreto nº 3.700, de 03 Set. 2007, grifos nossos).

A exigência de “reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada” para preenchimento das vagas de representantes da sociedade civil no Conselho estadual de Segurança de Alagoas é extremamente difícil de ser preenchida por um cidadão comum, para efeitos comparativos, assemelha-se aos requisitos para escolha dos Ministros das altas cortes de justiça do País, o Supremo Tribunal Federal e Superior tribunal de Justiça, conforme definido em nossa Constituição Federal de 1988:

---

<sup>21</sup> Ver Anexo C.

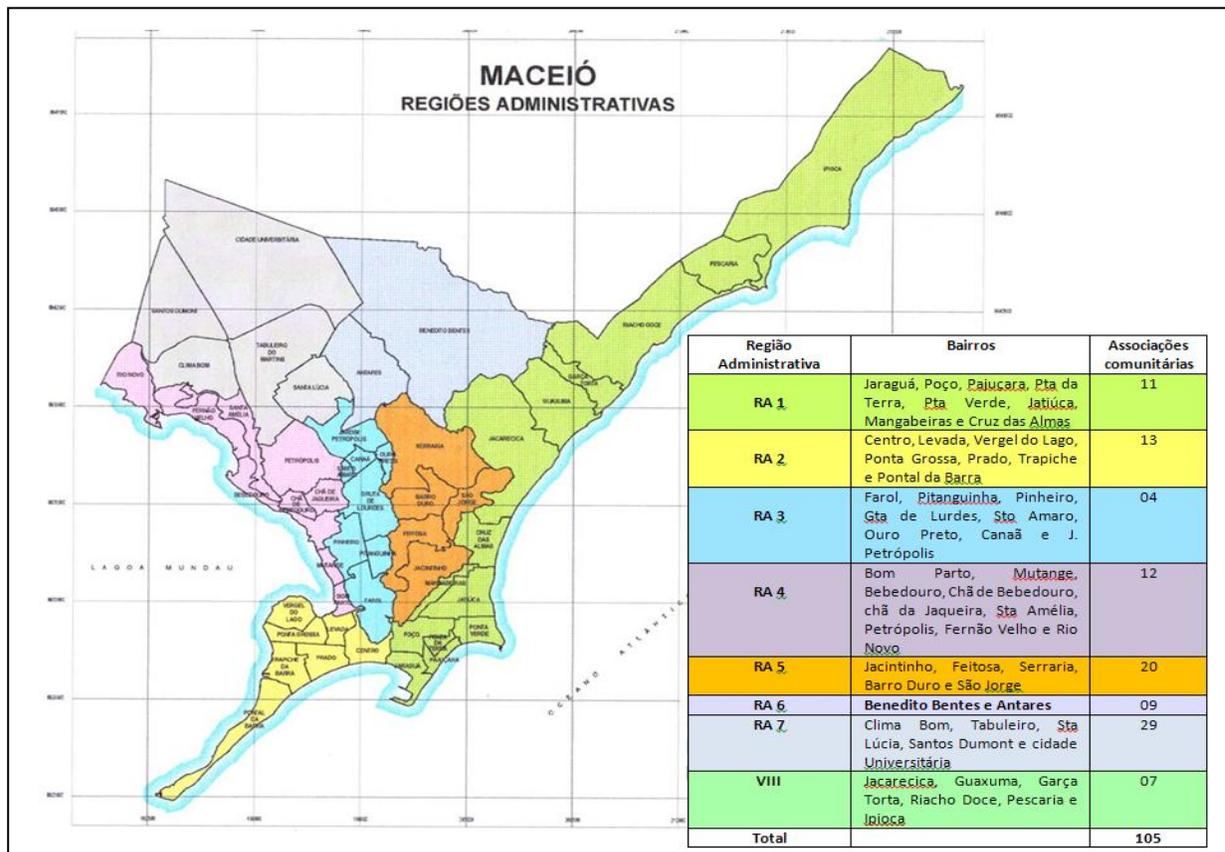
Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos [...] de notável saber jurídico e reputação ilibada [...]

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada [...] (BRASIL, 2012, p. 57 – 60, grifos nossos).

Como exemplo da deficiente participação popular no CONSEG/AL, citamos a ausência dos representantes das associações de bairros que diariamente convivem com as questões mais angustiantes dos maceioenses, entre as quais a violência. Dados levantados pelo gabinete do vice-prefeito da capital demonstram que Maceió possui aproximadamente 120 (cento e vinte) associações comunitárias de bairros e 2 (duas) federações que agregam grande parte das organizações sociais comunitárias, distribuídas nas 8 (oito) regiões administrativas estabelecidas e organizadas pela prefeitura, conforme gráfico abaixo:

Mapa 2: Associações e entidades comunitárias em Maceió/AL, por região administrativa.



Fonte: Organizado pelo autor, baseado em relatórios cedidos pelo gabinete do vice-prefeito de Maceió/AL, maio/2013.

Apesar de toda organização, as associações comunitárias de bairros não participam diretamente e não sentem qualquer representatividade no Conselho Estadual de Segurança. No formato atual do Conselho, não enxergam possibilidade de discussão e interferência nas políticas públicas de segurança visando à redução das taxas de violência e homicídios na cidade, situação bem colocada em entrevista com uma liderança comunitária:

[...] geralmente quando acontece discussão sobre segurança, as estruturas da segurança sequer possui a relação das pessoas que de fato representam as associações. Temos assento no Conselho da Criança e Adolescente, no CONAD de drogas, Conselho de Segurança Alimentar, ou seja, temos assentos em vários conselhos menos no Conselho de Segurança, como consequência, e aí vai uma crítica, quem está morrendo e sendo preso são pobres, dos lugares que não tem área de lazer e fica totalmente sem qualquer respaldo político, sem qualquer apoio. Muitas vezes as representações comunitárias participam de reuniões sobre segurança e apresentamos dados que são imediatamente questionados pela estrutura pública. Tentam desconsiderar as nossas informações por não está de acordo com os dados oficiais. (Entrevista de diretor da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, em 15 de maio de 2013).

Contrário ao sentimento de impotência do presidente do diretor da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL quanto a não participação das entidades comunitárias no Conselho de Segurança de Alagoas, apresentamos trechos de entrevistas de dois gestores de órgãos relacionados à segurança pública, comentando as motivações ou faltas que culminam com ausência de uma representação da sociedade nos ambientes e discussões sobre segurança pública, ambos alegando desconhecimento ou inconsistência política por parte dos representantes comunitários. Vejamos inicialmente a colocação do gestor municipal:

[...] a comunidade participa, mas ainda de uma maneira muito insipiente. As nossas comunidades, as lideranças comunitárias, elas ainda não amadureceram o suficiente para se organizarem em conselhos, dos mais variados. Como, por exemplo, o Conselho de Segurança Comunitária, que sempre nós lutamos. [...] Não tem a base, mas tem o seu conselho e lá que se vai tratar da segurança. Então a visão ainda é míope. Esses conselhos ainda não funcionam na sua plenitude, até por que alguns conselhos ainda estão carregados com aquele chamado “ativismo político”, onde a visão ainda é de um gestor de um conselho ainda atrelado a um político. Isso não pode acontecer. (Entrevista do gestor do órgão municipal de segurança e cidadania de Maceió, em 16 de maio de 2013).

O gestor estadual possui semelhante entendimento quanto à participação comunitária nas questões de segurança pública:

[...] hoje a Secretaria de Defesa Social tem um núcleo que trata do envolvimento comunitário nas políticas de segurança pública, sei que existe a participação popular, mas eu particularmente desconheço este trabalho e de que forma acontece [...] a única coisa que tenho conhecimento é que a Secretaria vem tendo dificuldade com a participação da comunidade, porque a comunidade se recusa em participar. Quando há participação é com outro objetivo, o objetivo é meramente político, não existe interesse em prol da comunidade sempre com um interesse político [...] com relação a questão dos homicídios a participação seria mais efetiva se não tivesse cunho político. Verifica que as lideranças estão mais focadas no cunho político que no comunitário, quando poderia participar primeiro cobrando ações efetivas, seja geração de renda, criação de locais onde o usuário pudesse ser tratado, melhorar a educação, pavimentação, cobrar dos setores de segurança pública uma melhor prestação do serviço. [...] outra dificuldade é que a comunidade não confia nos órgãos de segurança, tem medo de represália do tráfico. Segurança pública não se faz só com ações da polícia precisa haver envolvimento de todos os órgãos (Entrevista do técnico da coordenadoria setorial de planejamento estruturante da defesa social, em 23 de abril de 2013).

Analisando as entrevistas, podemos constatar que no contexto legal todos concordam com a necessidade do envolvimento e participação popular, mas na condição prática, esta participação sempre é observada com reservas e de forma descompromissada por parte da estrutura estatal que compõe o aparato de segurança pública, exigindo maior condição de participação pela comunidade por meio de suas lideranças.

Percebe-se que de fato em Maceió falta, ainda, um Conselho Municipal de Segurança como um espaço público amplo e democrático de discussão e definição de políticas públicas de segurança. Na visão de Cimolim (2009), o Conselho Comunitário de Segurança é a mais ativa, abrangente e bem-sucedida manifestação da polícia comunitária.

Pela ausência deste conselho no âmbito municipal, o Conselho Estadual de Segurança Pública incorpora a posição de espaço público de participação popular, caracterizando-se para sociedade maceioense como o principal espaço público efetivo de discussão coletiva capaz de representar, em princípio, a população numa perspectiva de participação e envolvimento popular nas demandas de segurança pública. Merecedor, portanto, de profunda pesquisa e análise, condições que discorreremos no próximo capítulo.

### **3. CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS E A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA**

#### **3.1 Procedimentos de Análises**

O objetivo dos Conselhos de Segurança é desenvolver programas de prevenção da criminalidade com a participação da comunidade, com a função de planejar junto com a polícia as estratégias de policiamento e os programas de prevenção adequados às necessidades da população da sua área (BEATO, 2002).

De acordo com Beato (2002), devemos entender os Conselhos de Segurança como espaços públicos de discussões e canais de participação popular em assuntos ligados à segurança pública, onde os gestores das organizações policiais possam ouvir as questões apresentadas, adotar as providências necessárias dentro da esfera de competência ou encaminhá-la para solução, com apresentação futura dos resultados das ações.

No entendimento de Barroso (2007), os Conselhos de Segurança (CONSEG) permitem a gestão da segurança com a participação da sociedade, uma vez que difundem a filosofia da polícia comunitária, garantindo a criação e manutenção de fortes vínculos de solidariedade entre a comunidade e setores responsáveis pela segurança pública, para estabelecimento de prioridades no atendimento à sociedade.

Por ser a segurança cidadã um tema que se enquadra numa composição de procedimentos legais e coerentes, sentimos a necessidade de robustecer a pesquisa de campo com uma pesquisa documental direcionada às leis e regimentos de criação do CONSEG/AL, bem como dos documentos exarados pelo colegiado, tentando assim, evitar a ocultação do verdadeiro sentimento quanto a aceitação dos gestores da segurança pública do Estado referente à participação efetiva da sociedade no planejamento, fiscalização e monitoramento das políticas públicas de segurança propostas para cidade de Maceió.

Como exemplo desta dificuldade em registrar o pensamento sobre a participação popular nas políticas públicas de segurança, apresentamos trechos das entrevistas de dois gestores de órgãos ligados diretamente à segurança pública, tanto no nível estadual como municipal, onde ambos foram categóricos, informando existir total participação popular nas políticas públicas de segurança gestadas na capital alagoana, contrapondo-se aos comentários de uma liderança comunitária integrante da Federação das Associações de Moradores e Entidades comunitárias de Alagoas – FAMECAL, que desconhece qualquer possibilidade ou facilitação da participação popular nas políticas públicas de segurança.

Comentários do gestor de segurança pública municipal sobre a participação popular nas políticas desenvolvidas na capital alagoana:

[...] nós estamos numa reestruturação da Secretaria de Segurança Municipal, criando uma nova lógica de políticas públicas de segurança, onde pretendemos ir à comunidade, fazer aquilo que tem que ser feito. Interagir com a comunidade, com os demais órgãos de segurança do Estado e outras secretarias do município, provocar alianças comunitárias, ajudá-las a se organizar, contribuir para que essa questão da participação da sociedade ela seja cada vez mais crescente (Entrevista do gestor do órgão municipal de segurança e cidadania de Maceió, em 16 de maio de 2013).

Comentários do gestor de segurança estadual sobre participação popular nas políticas de segurança, segundo a mesma lógica de entendimento do gestor municipal quanto a participação da população nas políticas de segurança pública:

[...] a sociedade é organizada em um nível maior da pessoa que mora na ruazinha daquele bairro, enfim, em nível estratégico, o gabinete de gestão integrada já se propõe a isso. **Você tem a participação da sociedade civil, você tem Conselho Estadual de Segurança Pública representando a sociedade civil.** Você tem vários segmentos que ajudam a formular essa política. [...] Nós contratamos a FALCONE aqui para o Estado, assim como Minas, Pernambuco e Rio de Janeiro. Existe uma metodologia para essas reuniões. As reuniões que a gente chama de nível quatro e nível três, elas envolvem diretamente a pessoa lá na sociedade. O nível comunitário é o presidente da associação, os proprietários de farmácias daquele determinado bairro, etc. Enfim, algum problema de segurança de determinado segmento você chama a participação popular para ajudar essa construção. Isso é o nível três e o nível quatro. Quando sobe para o nível dois e nível um, pega esse apanhado de informações e demandas estabelecidas pela sociedade e ele é tratado em nível estratégico. A sociedade diz se está precisando disso ou daquilo e aí você tem as autoridades de nível maior que vão sentar e definir o que vão fazer com aquilo” (Entrevista do técnico da coordenação setorial de planejamento estruturante da defesa social, em 23 de abril de 2013, grifo nosso).

Em entrevista, a liderança comunitária, integrante da Federação das Associações de Moradores e Entidades comunitárias de Alagoas – FAMECAL, demonstra-se indignada pela não participação popular nas políticas públicas de segurança, desconhecendo qualquer estratégia ou metodologia de reuniões periódicas com a comunidade para a identificação das demandas específicas de segurança pública ou facilitação da representação no Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas.

[...] Quando participamos de reunião com o governo sobre a segurança pública nos sentimos simplesmente como massa de manobra, no fim, o governo não permite e não aceita nossas sugestões. Apenas nos envolvem para dar respaldo às decisões e políticas que já foram definidas sem qualquer participação da sociedade (Entrevista do Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, em 15 de maio de 2013).

Diante dos contrastes colocados pelos entrevistados sobre segurança cidadã e a participação popular nas políticas públicas de segurança, principais objetos do nosso trabalho, optamos em reduzir os esforços direcionados para pesquisa de campo, as entrevistas, aumentando as atenções para pesquisa documental, tendo como principal fonte o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG/AL, buscando assim, as respostas para nossas angústias acadêmicas por meio da pesquisa documental explicativa e das entrevistas.

A escolha da pesquisa documental no material do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas decorreu pela sua importância nas definições das políticas de segurança pública desenvolvidas no Estado e sua capital, sua referência simbólica em substituição ao não existente conselho Municipal de Segurança, além da necessidade do entendimento de fato da participação e influência da sociedade civil no colegiado durante as definições, planejamento, execução e monitoramento de tais políticas.

O investigador ao conhecer, caracterizar e elaborar síntese sobre um objeto pode dispor de diversos instrumentos metodológicos e o direcionamento do tipo de pesquisa que será empreendido dependerá de fatores como a natureza do objeto, o problema de pesquisa e a corrente de pensamento que guia o pesquisador (SÁ-SILVA, ALMEIDA E GUINDANI, 2009, p. 2)

Os autores enxergam a pesquisa documental como um método pelo qual as informações são coletadas a partir dos documentos existentes e que não foram analisados, como: arquivos públicos, relatórios de pesquisa, diários, atas etc, com o objetivo de selecionar, tratar ou

interpretar as informações buscando extrair valores das mesmas. Sistematizam e reforçam a ideia utilizando o pensamento de outro autor, afirmando: “o que determina como trabalhar é o problema que se quer trabalhar: só se escolhe o caminho quando se sabe aonde se quer chegar” (GOLDENBERG apud SÁ-SILVA, ALMEIDA e GUINDANI, 2009, p. 2).

Os documentos analisados do CONSEG/AL foram os regimentos e leis de criação incluindo suas adequações ao longo dos governos, as pautas e atas das reuniões, decisões estabelecidas em portarias<sup>22</sup>, resoluções<sup>23</sup> e acórdãos<sup>24</sup>, que foram tornados públicos entre o período de julho de 2007 a outubro de 2013, no site do CONSEG/AL – <http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br>, portanto, só conseguimos o acesso aos documentos da atual edição do Conselho.

O emprego da pesquisa documental deve ser apreciado e valorizado levando em conta a riqueza que dela se pode extrair. Assim, justifica seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais pela possibilidade de ampliação da compreensão dos objetos, cujo entendimento obriga uma contextualização histórica e sociocultural. Importante são as informações, indicações e esclarecimentos trazidos pelo seu conteúdo para elucidar as questões pesquisadas (SÁ-SILVA, ALMEIDA e GUINDANI, 2009).

Sendo assim, buscamos entender a política de segurança pública com cidadania sob a perspectiva do envolvimento e participação popular, analisando os documentos produzidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, em razão da sua importância durante a feitura e definição das políticas de segurança pública gestadas em Alagoas, além da sua condição representativa da sociedade por um colegiado, plural e heterogêneo, como bem define sua norma de criação, Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007:

Art. 1º O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Conselho Estadual de Segurança Pública, **órgão de deliberação colegiada que se define como instância plural e heterogênea**, voltada para a **dinamização da gestão da segurança pública em Alagoas**, contribuindo para a integração e a

<sup>22</sup> Ato administrativo normativo que visa à correta aplicação da lei, expressando em minúcia o mandamento abstrato da lei, com a mesma normatividade da regra legislativa, embora seja manifestação tipicamente administrativa.

<sup>23</sup> Ato pelo qual se decide um caso duvidoso, uma questão, um problema. Moção adotada por uma assembleia deliberativa..

<sup>24</sup> Decisão proferida em grau de recurso por tribunal colegiado (câmara, turma, seção, órgão especial, plenário, etc) que se diferencia das demais sentenças (decisões) que emanam de um órgão monocrático, seja estas de um juiz de primeiro grau, seja um desembargador ou ministro de tribunais.

articulação entre os diversos órgãos que fazem a segurança, bem como para a transparência da ação governamental nesse campo (grifo nosso).

No entendimento de Cimolim (2009), o Conselho de Segurança é a mais ativa, geral e bem-sucedida manifestação da polícia comunitária. Comungando também com este pensamento, Barroso (2007) e Marcineiro (2009) acrescentam que os conselhos promovem uma gestão participativa por meio das interveniências provocadas pelas representações sociais durante suas reuniões periódicas.

Para melhor compreensão da função primordial exercida pelo CONSEG/AL numa política de segurança cidadã, enquanto espaço público de participação coletiva e deliberação, reportamos a diferença entre polícia comunitária e policiamento comunitário (MARCINEIRO, 2009). Segundo o autor, um espaço público como o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas que possui como função legal a integração e articulação nos níveis decisórios da segurança pública alagoana, não pode ser comparado ou analisado sob a mesma ótica de um conselho comunitário de bairro, que é um colegiado próprio durante a fase de execução do policiamento comunitário.

Policiamento comunitário, aquele serviço policial executado em sintonia com a comunidade local, baseado na confiança, integração e parceria dos moradores com o objetivo principal da melhoria na prestação do serviço policial, podendo também ser chamado de policiamento de proximidade.

Enquanto a polícia comunitária é uma filosofia que ressalta a necessidade da parceria entre comunidade e polícia nas políticas de segurança pública, denota um significado mais abrangente onde a resolução dos problemas comprometem não só os setores de segurança pública, mas todos os demais órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, tendo como principal objetivo o envolvimento de todos os órgãos públicos em prol da qualidade de vida das pessoas (MARCINEIRO, 2009).

Enxergando a polícia comunitária como uma proposta de segurança pública adequada ao novo sentimento democrático do País, “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [...]” (BRASIL, 2012, p. 73), os Conselhos de Segurança Pública

representam expressamente exemplos claros de cidadania e participação social nas políticas de segurança pública servindo como órgão de planejamento, consulta, coordenação e monitoramento.

Os Conselhos de Segurança funcionam como um mecanismo de organização da comunidade, detectando quais os problemas e obstáculos que dificultam o desenvolvimento da comunidade e impulsionando o planejamento de fórmulas que promovam soluções para o bem-estar geral das pessoas (MARCINEIRO, 2009, p. 202)

O Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas deve se apresentar como um espaço público privilegiado, um canal pelo qual a estrutura de segurança pública de Alagoas utiliza para conhecer os principais anseios da sociedade, planejar ações integradas com outros órgãos, articular com a sociedade em busca de soluções dos problemas diversos, permitindo sua participação e controle.

Por meio da vasta documentação do CONSEG/AL, analisamos sua composição e nível de representação social desde a sua criação no terceiro governo de Divaldo Suruagy (PMDB), mandato de 1995 a 1997, passando pela sua reedição no governo Ronaldo Lessa (PDT), por dois mandatos consecutivos entre 1999 a 2006, até sua nova reformulação estabelecida no atual governo de Teotonio Vilela Filho (PSDB), também dois mandatos consecutivos entre 2007 ao transcurso. Conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 5: Documentos do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL, analisados no trabalho.

TIPO DO DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO
<b>Decretos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nº 36.426, de 25 de janeiro de 1995. Que institui e define o Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJS e dá outras providências;</li> <li>- Nº 38.539, de 12 de setembro de 2000. Que institui o regimento do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências;</li> <li>- Nº 3.700, de 03 de setembro de 2007. Que aprova o regimento interno do conselho Estadual de Segurança Pública;</li> <li>- Nº 10.812, de 21 de março de 2011. Que estimula a criação dos conselhos comunitários de defesa social e dá outras providências;</li> <li>- Nº 4.140, de 22 de maio de 2009. Que dá nova redação ao artigo 2º da lei delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, definindo competências e o integrando ao gabinete do Governador do Estado;</li> <li>- Nº 11.226, de 13 de abril de 2011. Que dá nova redação aos arts. 2º e 5º da lei delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, que altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, define suas competências e o integra ao gabinete do Governador do Estado, e dá outras providências.</li> </ul>

<b>Leis</b>	<p>- Nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000. Que dispõe sobre as diretrizes básicas para a reforma e organização do Poder Executivo do estado de Alagoas, e reformula o CONSEG/AL definindo como órgão colegiado de assessoramento e deliberação vinculado diretamente ao Governador do Estado;</p> <p>- Lei delegada nº 42, de 14 de maio de 2007. Que altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública para Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão de deliberação colegiada, define suas competências e o integra ao gabinete do Governador do Estado e dá outras providências.</p> <p>- Lei delegada nº 44, de 8 de abril de 2011. Que define as áreas, os meios e as formas de atuação do poder executivo do estado de alagoas, e dá outras providências. Define o Conselho Estadual de Segurança Pública como órgão colegiado de assessoramento e deliberação, vinculados diretamente ao Governador do Estado.</p>
<b>Pautas do CONSEG/AL</b>	Total de 63 (sessenta e três), publicadas no site do CONSEG/AL no período de julho de 2007 a 2010.
<b>Atas do CONSEG/AL</b>	Total de 44 (quarenta e quatro), publicadas no site do CONSEG/AL no período de julho de 2007 a 2009.
<b>Portarias do CONSEG/AL</b>	Total de 68 (sessenta e oito), publicadas no site do CONSEG/AL no período de julho de 2007 a outubro de 2013.
<b>Resoluções do CONSEG/AL</b>	Total de 22 (vinte e duas), publicadas no site do CONSEG/AL no período de julho de 2007 a 2012.
<b>Acórdãos do CONSEG/AL</b>	Total de 369 (trezentos e sessenta e nove), publicadas no site do CONSEG/AL no período de julho de 2007 a outubro de 2013.
<b>Relatórios anuais do CONSEG/AL</b>	Total de 2 (dois), publicados no site do CONSEG/AL referente aos anos período de julho de 2007 e 2008.

Fonte: Organizado pelo autor, com base nas referências legais e documentação gerada pelo CONSEG/AL.

Além da pesquisa documental, agregamos ao trabalho algumas informações colhidas em entrevistas realizadas entre os meses de maio a junho de 2013, envolvendo 4 (quatro) gestores de órgãos da segurança pública no nível estadual e municipal, sendo 1 (um) oficial superior da Polícia Militar de Alagoas responsável pelo planejamento estratégico da Secretária de Defesa Social, um também oficial superior da Polícia Militar de Alagoas na função de comandante do policiamento da capital alagoana, 1 (um) oficial superior da Polícia Militar de Alagoas responsável pela implementação da política de policiamento comunitário da Corporação, bem como o gestor da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió.

Na mesma época, dialogamos também com 3 (três) representantes comunitários, sendo um diretor da Federação das Associações dos Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL e 2 (dois) ex-integrantes do Conselho Estadual de Direitos Humanos, ambos com formação jurídica, dos quais um foi titular da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, enquanto o outro foi presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, após a última reformulação ocorrida em 2007.

Muito embora o CONSEG/AL pertença organicamente a estrutura do governo alagoano como “órgão colegiado de assessoramento e deliberação, vinculado diretamente ao governador do Estado” (ALAGOAS, 2011), encontramos algumas dificuldades durante a organização e reunião da documentação para utilização na pesquisa, não conseguindo as atas de reunião do Conselho dos períodos compreendidos entre os governos de Divaldo Suruagy e Ronaldo Lessa, restringindo apenas as análises das leis e regimentos de criação reedição, respectivamente.

Resumindo as análises das atas, pautas, resoluções, portarias e acórdãos apenas do Conselho durante o governo de Teotônio Vilela Filho, ou seja, compreendido entre o período de julho de 2007 até outubro de 2013.

A coleta dos dados foi extremamente prejudicada, principalmente, pela não existência ou desconhecimento do local de guarda e arquivo das atas e registros do Conselho referente às gestões dos governos anteriores, além da não disponibilização dos documentos atuais no site do CONSEG/AL. Fato que impossibilitou mais comparações sobre as composições e deliberações estabelecidas pelo Conselho com efetiva participação popular. Tentamos suprir tal ausência utilizando obras bibliográficas, reportagens, textos e artigos.

Para melhor esclarecer as dificuldades de registros e coletas da documentação organizamos um quadro detalhando os documentos e anos que foram prejudicados pela inexistência ou falta de acesso pela pesquisa, conforme segue abaixo, ao mesmo tempo informamos que toda documentação coletada se encontra disponível ao público em geral no site <<http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br>> pertencente ao CONSEG/AL.

Quadro 6: Atividades do CONSEG/AL analisadas no trabalho.

ANO	PAUTA	ATA	PORTARIA	RESOLUÇÃO	ACORDÃO	RELATÓRIO	TOTAL
2007	16	16	07	05	04	01	49
2008	22	17	09	08	52	01	109
2009	12	11	06	03	99	Ñ Publicado	131
2010	13	Ñ Publicado	02	02	58	Ñ Publicado	75
2011	Ñ Publicado	Ñ Publicado	12	01	49	Ñ Publicado	62
2012	Ñ Publicado	Ñ Publicado	06	01	67	Ñ Publicado	74
2013	Ñ Publicado	Ñ Publicado	19	Ñ Publicado	37 (out)	Ñ Publicado	56
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>44</b>	<b>61</b>	<b>20</b>	<b>366</b>	<b>02</b>	<b>556</b>

Fonte: Organizado pelo autor com base nos documentos publicados no site oficial do CONSEG/AL.

A não publicação (disponibilização no site do conselho) das atas que caracterizou o maior prejuízo ao trabalho, isto porque representam exatamente as discussões e deliberações produzidas durante as reuniões do colegiado. Nelas constam os registros praticamente de todo desenvolvimento e sistematização das políticas públicas de segurança estabelecidas para o Estado.

Na ausência das atas, estabelecemos linhas de procedimentos e análises dos demais documentos visando à compreensão sistêmica da dinâmica do CONSEG/AL, a partir da sua composição, seguindo pela interpretação das deliberações e decisões disponíveis, com uma atenção especial para os acórdãos e resoluções por se destacarem como procedimentos formais ostensivos de divulgação, execução e efetividade das decisões definidas pelo colegiado.

### 3.2 Conselho Estadual de Segurança Pública em Alagoas

A utilização da estratégia de conselhos comunitários em auxílio à gestão pública não é uma forma nova. Segundo Gohn (2002, p. 10), “os conselhos são tão antigos como a própria democracia participativa”. A autora cita que os conselhos foram defendidos por Hannah Arendt<sup>25</sup> como forma eficiente de gestão da coisa pública principalmente ao definir os espaços da ação

<sup>25</sup> ARENDT, Hannah. Crises da república. São Paulo, Perspectiva, 1973.

coletiva entre o público e o privado. “Os conselhos são a única forma possível de um governo horizontal; um governo que tenha como condição de existência a participação e a cidadania” (ARENDRT apud GOHN, 2002, p. 10).

No Brasil, segundo Gohn (2002, p. 11), as discussões sobre formação de conselhos populares surgiram a partir de 1980, tendo como tema central a participação popular, ganhando ostensividade como proposta da esquerda ou de oposição ao regime militar e com papéis diversos como: representação dos movimentos populares em atuação junto ao Poder Executivo, organismos superiores de luta e organização popular ou como organismo de administração municipal para incorporar movimento popular ao governo com finalidade de assumir tarefas de aconselhamento, de deliberação e/ou execução, tendo como ponto marcante a participação popular.

No entendimento da autora, a participação popular foi definida na época como “esforço organizado para aumentar o controle sobre os recursos e as instituições que controlavam a vida em sociedade, sendo o povo, excluído dos círculos do poder dominante, os agentes e os atores básicos da participação popular” (GOHN, 2002, p. 11), devendo tal esforço partir da sociedade civil organizada em movimentos e associações comunitárias. Definição que foi consolidada na Constituição Federal de 1988, dando origem aos conselhos gestores.

Nos anos 1990 a grande novidade foram os conselhos gestores, de caráter interinstitucional. Eles têm o papel de ser instrumentos mediadores na relação sociedade/Estado e estão inscritos na Constituição de 1988 e em outras leis do país. Sabemos que essa Constituição adotou como princípio geral a cidadania e previu instrumentos concretos para seu exercício via democracia participativa. Leis orgânicas específicas passaram a regulamentar o direito constitucional à participação por meio de conselhos deliberativos, de composição paritária entre representantes do poder Executivo e de instituições da sociedade civil. Desde então, um número crescente de estruturas colegiadas passou a ser exigência constitucional em diversos níveis das administrações federal, estadual e municipal (GOHN, 2002, p. 12).

Com o advento da nossa Constituição cidadã, em 1988, baseada na universalização dos direitos sociais e ampliação do conceito de cidadania, segundo a autora, a participação popular passou a ser observada como um novo paradigma, passando a ser concebida como intervenção social periódica e planejada, ao longo de todo o circuito de formulação e implementação de

políticas públicas, porque as mesmas ganharam destaque e centralidade nas estratégias de desenvolvimento, transformação e mudança social (GOHN, 2002, p. 12).

### **3.2.1 Governo Divaldo Suruagy**

Oficialmente em Alagoas, a primeira experiência no campo da gestão participativa na segurança pública foi a composição do Conselho Estadual de Segurança Pública ocorrida em 1995 no governo de Divaldo Suruagy, pelo Decreto Nº 36.426 de 25 de janeiro de 1995 com denominação Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJS.

Na época, segundo a formatação do decreto de criação do conselho (ALAGOAS, 1995), a justificativa primordial para sua criação foi a necessidade de engajar as Forças Armadas e as entidades direta ou indiretamente ligadas às questões de segurança pública e salvaguardas dos direitos individuais e coletivos no processo de planejamento das ações do governo no campo específico do aparelho policial do Estado.

A principal atribuição do CEJS era “funcionar como órgão colegiado de assessoramento ao chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política de segurança pública cumprindo-lhe orientar as ações do governo nas atividades específicas como metas e diretrizes fixadas para sua implementação” (ALAGOAS, 1995). Sua composição, segundo o próprio decreto de criação era de 20 (vinte) membros dos quais 7 (sete) classificados como membros natos e 13 (treze) designados pelo governador do Estado.

Sendo membros natos do CEJS, os secretários de Estado de Segurança Pública, de Justiça, o comandante geral da Polícia Militar, o comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar, o chefe da Casa Militar do Palácio do Governo, o procurador geral do Estado e o procurador geral de Justiça (ALAGOAS, 1995).

Enquanto os demais membros designados pelo governador do Estado eram: o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas; o presidente da Associação dos Magistrados de Alagoas, o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIM; o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA; o comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada; o capitão dos Portos do Estado de Alagoas; o comandante do Destacamento de Proteção ao Voo-DPV/Maceió; o diretor geral da Guarda civil Municipal de Maceió; o presidente do Sindicato dos Jornalistas; o Presidente da Associação dos Delegados de Polícia – ADEPOL/AL e mais 3 (três) componentes da comunidade, escolhidos e designados pelo chefe do Poder Executivo (ALAGOAS, 1995).

Apesar da criação do CEJS em 1995 e sua composição representativa, o referido Conselho não produziu os efeitos esperados sendo de alguma forma, inclusive, sequer evidenciado no contexto histórico como uma experiência efetiva como conselho de gestão coparticipativa envolvendo população. Em decorrência da sua inefetividade, Vasconcelos (2006) ao analisar as redes dos movimentos sociais contra a violência em Alagoas não produz qualquer registro sobre sua existência, destacando como primeira experiência de gestão participativa no campo da segurança pública em Alagoas uma nova roupagem dada ao Conselho em 2000, pelo governador Ronaldo Lessa (1999-2002), que vamos comentar em momento oportuno deste trabalho.

Segundo Vasconcelos (2006), durante a década de 1990 com seu extremo em 1997, a sociedade alagoana assistia a um verdadeiro colapso estatal, produzido pela paralisação de várias atividades essenciais como segurança, saúde e educação. Somando-se ao caos administrativo, existia o clima de insegurança produzido pela reprodução de casos de assaltos a bancos e instituições similares, além da prática constante de crimes de pistolagem<sup>26</sup> envolvendo agentes do próprio aparelho de segurança do Estado, que na época foi batizado pela imprensa alagoana como gangue fardada, “grupo de policiais civis e militares que estavam envolvidos com o crime organizado no Estado” (VASCONCELOS, 2006, p. 67).

Em entrevista, um militante de Direitos Humanos que participou em vários momentos das atividades do Fórum Permanente Contra a Violência, declara que a participação da sociedade

---

<sup>26</sup> Homicídio praticado por encomenda, com motivação geralmente política que, em regra, apresenta um mandante, seu autor intelectual, e o executor ou autor material, conhecido também como pistoleiro, pessoa que pratica homicídio em troca de dinheiro ou objeto de valor.

sobre o tema segurança pública em Alagoas era dimensionado e reduzido às discussões e denúncias sobre crimes de mando com motivação política.

[...] nessa época, entre os anos de 1993 a 1999, segurança pública não era a preocupação do Estado de Alagoas e muito menos do município de Maceió, o tema segurança pública embora crescente, naquela época, era invisível ao clamor da população e opinião pública. Os problemas tinham características muito específicas, direcionadas aos crimes de mando com conotação política. Por outro lado, as relações políticas não eram tão republicanas como atualmente, e ainda hoje o tema é questionado e totalmente fora da agenda política (Ex-integrante do Fórum Permanente Contra a Violência e do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Alagoas, entrevista em 14 de maio de 2013).

Paulo Décio, em trabalho conjunto com Freitas e Almeida (2009, p. 66), produzindo uma comparação entre os estados nordestinos de Alagoas e Ceará quanto ao quadro político institucional da segurança pública, também destacou o fenômeno da violência em Alagoas evidenciado na década de 1990 e caracterizado pelos crimes de mando<sup>27</sup>, representados simbolicamente, à época, pela ação da famigerada “gangue fardada”, observado pelos autores como uma ferramenta durante resoluções de alguns conflitos e na defesa patrimonial.

Percebe-se que o cenário político institucional na época da criação do CEJS, governo Divaldo Suruagy (1995-1997), não possibilitava uma abertura capaz de promover um envolvimento participativo popular nas questões de segurança pública. Os autores chamam atenção para o fato da redemocratização gradativa ocorrida no Brasil culminada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, Constituição Cidadã, fato que não alterou a estrutura de poder em Alagoas até pelo menos a década de 1990.

Na época, segundo ainda os autores, vivia-se no Estado uma situação de notórias desigualdades e mando político de caráter oligárquico caracterizado por um padrão de relacionamento social oriundo do seu passado agrário e latifundiário decorrente da sua dependência histórica dos canaviais.

[...] as relações sociais do mundo canavieiro [...] configuram amplo padrão de relacionamento social em sua base territorial e ainda estão muito arraigados aos segmentos ‘excluídos’, embaraçando demarcações entre a esfera pública e a privada (ALMEIDA; FREITAS; MELLO, 2009, p. 67).

---

<sup>27</sup> Crimes, geralmente homicídios, que se caracterizam pela existência da figura de um mandante como autor intelectual e um executor como autor material.

Ainda segundo os autores, tal situação reflete o grau da qualidade organizacional da sociedade civil e demonstra o nível de dificuldade para alterar a representatividade política que em regra não está orientada para resolver os problemas da maioria da população (ALMEIDA; FREITAS; MELLO, 2009). Justificando assim o processo de construção das representações sociais ocorridas a partir das experiências compartilhadas, que levaram algumas entidades organizadas a se mobilizar na busca de implementação de mudanças para por fim ao manto de impunidade impregnado nos setores da segurança pública.

### **3.2.2 Governo Ronaldo Lessa**

Sobre a participação popular dessa época, Vasconcelos (2006) destaca a participação do Fórum Permanente Contra a Violência criado em 1992, como decisiva no processo de denúncia e forma de pressão para que os crimes ocorridos, principalmente os crimes de mando (pistolagem), fossem de fato apurados. “O Fórum Permanente Contra a Violência representava uma articulação de dezenas de entidades civis e políticas como representatividade e inserção na vida política do Estado de Alagoas” (VASCONCELOS, 2006, p. 33).

Com expressiva representação popular, o Fórum Permanente Contra a Violência, na época, era integrado por várias entidades representativas, vejamos algumas: Grupo Gay de Alagoas - GGAL; Comissão Pastoral da terra/Nordeste - CPT; Federação das Associações de Moradores de Alagoas - FAMOAL; Sindicato dos Jornalistas; Associação Pastoral Carcerária - APAC; Movimento de Meninos e Meninas de Rua; Grupo Erê; Central Única dos Trabalhadores – CUT; Partido dos Trabalhadores – PT; Movimento dos Trabalhadores Sem Terra/Nordeste; Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Alagoas – FETAG; Conselho Indigenista Missionário – CIMI; Comissão de Formação Sindical; Centro Social do Jacintinho; Comissão dos Direitos Humanos da OAB; Conselho Regional das Assistentes Sociais – RAS; Igreja Batista do Pinheiro; Associação Comunitária dos Moradores do Vergel; Sindicato dos Técnicos de Alagoas; Sindicato

dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL; Sindicato dos Bancários; Movimento Pró-Mulher; Visão Mundial; Partido Social Brasileiro – PSB (VASCONCELOS, 2006, p. 33).

A autora destaca esta articulação de entidades organizadas como uma relação de antagonismo em torno da questão da violência praticada até então em Alagoas. O Fórum Permanente Contra Violência representou uma rede de movimentos de cooperação e apoio para as vítimas da violência no Estado de Alagoas.

Este Fórum representou uma experiência singular na história política de Estado sendo reconhecido, na esfera política local, com um ‘foco de transformação’ que buscou instituir uma nova cultura política em Alagoas, abrindo brechas na tradição histórica da cultura política local, que sempre esteve referenciada na *síndrome do medo* e dos *temores pânico*s (VASCONCELOS, 2006, p. 59, grifo da autora).

O Fórum ainda estabeleceu uma pauta específica de luta contra violência direcionada aos grupos vulneráveis, servindo como referência para construção do Conselho de Justiça e Segurança Pública no governo seguinte de Ronaldo Lessa (VASCONCELOS, 2006), que ainda discutiremos.

De acordo com Almeida, Freitas e Mello (2009), em Alagoas, com ascensão do governador Ronaldo Lessa em 1999, além da reedição do Conselho de Segurança transformando-se em Conselho estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJSP, foi estabelecida uma nova concepção de segurança pública citando como exemplo a instalação do Conselho Estadual de Direitos Humanos, um colegiado paritário, integrado por catorze entidades das quais 7 (sete) eram da estrutura estatal e 7 (sete) da sociedade civil.

Os autores também citam como indicativo de mudança na concepção de segurança pública decorrente do apelo popular a criação do Centro de Gerenciamento de Crises, Direitos Humanos e Polícia Comunitária na estrutura da Polícia Militar do Estado, caracterizando uma quebra de paradigmas, pois representou uma unidade da Corporação com função de aproximar a Polícia Militar da sociedade implementando nova estratégia para solução dos conflitos envolvendo movimentos sociais, utilizando como ferramentas iniciais o diálogo e a negociação, deixando de tratar demandas sociais como casos de polícia (ALMEIDA, FREITAS e MELLO, 2009).

Nesta época, tomando como referência a intensa discussão sobre violência em Alagoas orquestrada pelo Fórum Permanente Contra Violência, percebe-se que ela tomava forma específica pelos crimes de mando com relação política e nos casos envolvendo violência e práticas ilegais dos agentes policiais, como bem retratou Vasconcelos (2006). Percebe-se que o Estado não apresentava ainda uma discussão sobre violência urbana, muito menos taxas extremas de homicídios em comparações às demais unidades da federação (WAISELFISZ, 2012).

Para Vasconcelos (2006), a criação do Fórum Permanente contra Violência em 1992 e do Conselho Estadual de Direitos Humanos em 1997, segundo Almeida, Freitas e Mello (2009), foram experiências exitosas da participação popular com resultados importantes na redução de homicídios neste período, representaram a pressão coletiva contra práticas criminosas, promoveram denúncias e acompanhamentos dos casos de homicídios principalmente entre os anos de 1992 a 1998. Muito embora os autores entendam que o envolvimento da população de forma isolada não seria o bastante para produção de resultados satisfatórios, pregando sempre ações articuladas.

Não há dúvidas de que o fórum produziu impactos muito positivos junto à sociedade alagoana, principalmente porque constituiu a primeira iniciativa concreta de combate à violência no Estado. A criação do Fórum significou a abertura de um espaço de discussão e denúncia onde a população pôde sentir-se representada através das várias entidades que o constituíam [...] há o reconhecimento de que a divulgação dos dados **produziu um efeito de pressão junto aos poderes constituídos, forçando-os a exercerem suas funções definidas em lei** (VASCONCELOS, 2006, p. 57-58, grifo da autora).

Os principais elementos motivadores das ações do Fórum Permanente Contra a Violência eram os homicídios, suas práticas, as omissões institucionais de prevenção e combate e a impunidade. “A questão do homicídio constituiu no principal vetor de mobilização não só do Fórum como também da sociedade, sendo este o motivo que os impulsiona para a realização de atos públicos” (VASCONCELOS, 2006, p. 35).

Segundo ainda a autora, em 2000 o então governador eleito Ronaldo Lessa (gestão 1999/2002), cumprindo compromisso de campanha, inicia uma experiência de gestão participativa no campo da segurança pública em Alagoas, criando o Conselho Estadual de Justiça

e Segurança Pública – CEJSP<sup>28</sup> por meio da Lei Nº 6.145 de 13 de janeiro de 2000, dando ao mesmo a condição de “órgão colegiado, de assessoramento e deliberação vinculado diretamente ao governador do Estado” (ALAGOAS, 2000, grifo da autora).

O regimento do Conselho é estabelecido pelo Decreto governamental Nº 38.539 de 12 de setembro de 2000, definindo-o como órgão de deliberação paritária tendo como uma das principais competências a promoção de ações da garantia do “pleno exercício da cidadania e o cumprimento do princípio da participação popular, pela integração dos órgãos da segurança pública com a sociedade civil” (ALAGOAS, 2000).

Segundo Vasconcelos (2006), concomitante com a criação do CEJSP, o Fórum Permanente Contra a Violência perdia sua capacidade de mobilização e articulação devido aos seguintes motivos: 1. Problemas financeiros para custeio das despesas administrativas e operacionais; 2. Falta de uma sede própria, o que impedia a existência de uma referência e operacionalização de atendimento; e 3. Apesar da militância em defesa da vida, seus coordenadores não possuíam disponibilidade para dedicação integral, muito menos o Fórum propiciava condições para se dedicarem por tempo integral às atividades (VASCONCELOS, 2006, p. 46).

Para a autora, a formulação do Conselho Estadual de Segurança Pública preenche o vácuo ocasionado pela desmobilização do Fórum e expressa uma tentativa concreta de articulação entre as esferas de representações políticas contra as práticas criminosas, além de representar uma estratégia do governo Ronaldo Lessa (gestão 1999/2002) de manter o canal de comunicação com as entidades organizadas da sociedade civil integrantes do Fórum que ajudaram na sua eleição (VASCONCELOS, 2006).

Ficando sua composição estabelecida em 8 (oito) representações do Poder Executivo, 12 (doze) representações da sociedade civil organizada completando com as representações das forças armadas que atuam no Estado, conforme Decreto Nº 38.539 de 12 de setembro de 2000 (ALAGOAS, 2000).

---

<sup>28</sup> Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CJSP, denominação do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, durante sua reedição estabelecida pelo governador Ronaldo Lessa (1999/2006). Conforme Regimento Interno constante no Anexo B.

As representações do Poder Executivo são: governador do Estado, os secretários de Defesa Social e da Justiça e Cidadania, os comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, o diretor do Departamento da Polícia Civil, o procurador geral do Estado, o ouvidor geral do Estado, além de um representante do Poder Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Departamento de Polícia Federal no Estado.

A sociedade civil se representava no Conselho pelas seguintes entidades: Associação dos Municípios de Alagoas, Central Única dos trabalhadores de Alagoas, Federação das Associações comerciais do Estado de Alagoas, Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas, Fórum Contra a Violência de Alagoas, Igreja Católica Apostólica Romana, Igreja Evangélica, Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, Sindicato dos Jornalistas de Alagoas, União dos Vereadores de Alagoas e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Pela análise da composição do CEJSP, percebe-se como positiva a diversificada representação pelas 11 (onze) entidades da sociedade civil, mas como negativa a escolha das representatividades e o vínculo pelo governante definido na legislação. Ensina Gohn (2002) que a participação popular no Brasil após a Constituição cidadã (1988) passou a ser concebida como uma intervenção social, principalmente na formulação e implementação das políticas públicas, porém, ressalta que a principal característica desse tipo de participação é a tendência à institucionalização pela inclusão no arcabouço jurídico institucional.

A descrição do processo de criação do CEJSP evidencia a forte dependência que o Conselho tinha em relação ao Estado. Tal dependência se comprova no vínculo direto com o governador do Estado e a escolha das representatividades da sociedade civil pelo Poder Executivo.

Pela lei de criação o Conselho se apresenta intimamente ligado ao governo, situação que facilita a atuação do Conselho no tocante a possibilidade de um melhor acompanhamento das ações públicas na área da segurança, porém, sua formatação o torna dependente da estrutura Estatal.

As discussões e consequentes decisões tendem para um processo de neutralização por parte do Estado. Tal condição foi atestada por Vasconcelos (2006, p. 72), após registro e acompanhamento de várias reuniões do CEJSP afirmando “que há um descompasso entre as decisões tomadas no Conselho e a efetividade prática das decisões”, ressaltando que a sua ineficiência prática está diretamente relacionada com as dificuldades do Estado no tocante à segurança pública.

Em seu estudo, Vasconcelos (2006) relacionou os temas mais debatidos no Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJSP. Vejamos:

1. Fragilidade e desaparecimento da Segurança Pública;
2. O envolvimento de políticos, policiais e delegados com atos criminosos;
3. Necessidade de Programas de Proteção às Vítimas e Testemunhas;
4. Crise no sistema prisional e rebeliões nos Presídios;
5. Transferência de presos de outros estados para Alagoas;
6. Irregularidades, tortura e até morte nas delegacias do Estado;
7. Conflitos agrários e mortes de trabalhadores rurais;
8. Crimes insolúveis acontecidos no Estado de Alagoas e dificuldade de punir seus autores;
9. Aumento da violência urbana em Alagoas;
10. Privatização do serviço público de segurança com alocação de policiais para proteção pessoal de autoridades;
11. Desaparelhamento da polícia científica de Alagoas e sucateamento do Instituto Médico Legal;
12. Jogo do bicho e sua relação com o crime organizado;
13. Plano Nacional de Segurança Pública (VASCONCELOS, 2006, p.72-73).

A autora ainda destaca as dificuldades do Conselho em cumprir seu calendário mensal de reuniões, decorrente da não organização por parte do Estado, chegando a constar mais de quatro meses sem encontros, gerando tensão e insatisfação dos conselheiros pelo fato do governo do Estado por meio da Secretaria de Defesa Social decidir por vários temas sem consulta ou interferência do CEJSP como órgão deliberativo (VASCONCELOS, 2006).

A análise das práticas e dinâmicas de funcionamento do CEJSP permite investigar como se construiu o processo decisório no interior do Conselho. Torna-se importante enaltecer que o Conselho representa a ampliação da participação popular como sinal de aperfeiçoamento da democracia. Mas, a ampliação dessa participação só produzirá resultado se, de fato, as representações tiverem a capacidade de interferir no processo decisório do colegiado.

Analisando os dados estatísticos e gráficos contidos no Mapa da Violência 2012: Os novos padrões da violência homicida no Brasil do Instituto Sangari (WAISELFISZ, 2012), nota-se no ano 2000 um início da tendência ascendente na taxa de homicídios, chegando Alagoas na atualidade como Estado mais violento do País. O ano foi marcado pela institucionalização das discussões sobre os homicídios e o engessamento das entidades representativas da sociedade civil em Alagoas.

Com dificuldades de interferência nas políticas de segurança, o Conselho consegue implementar conferências regionais de segurança, no total de 5 (cinco), finalizando com a Conferência Estadual de Segurança Pública e a elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública em 2003. Nele, segundo narrativa do responsável pela articulação das políticas de segurança pública da Secretaria de Defesa Social, foi possível estabelecer compromissos importantes relacionados à segurança comunitária.

[...] em 2003 começamos a trabalhar com a participação social. Um pouco antes de 2003, no estado aconteceram algumas conferências locais de segurança pública. Parece que foram cinco pré-conferências. E em 2003 ou 2002, enfim, teve uma conferência estadual que foi a fusão da agregação das regionais e das pré-conferências. Esse documento formulado nós usamos justamente para formatar o plano estadual de segurança pública. Com aquele plano nós entendemos que era importante a opinião da sociedade. E aí com o plano nós fizemos o levantamento desse material, incorporamos ao plano e daí nasceu todas as estratégias do plano estadual daquela época (Entrevista com responsável pela articulação das políticas de segurança pública da Secretaria de Defesa Social, em 23 de abril de 2013).

Segundo ainda o entrevistado, a premissa de que a segurança pública deve interagir constantemente com a sociedade fez com que o Plano Estadual de Segurança Pública, elaborado em 2003, estabelecesse algumas metas relacionadas à segurança cidadã e à participação social, como: buscar a criação de uma doutrina de segurança comunitária, por meio de encontros programados e da realização anual da Conferência Estadual de Segurança Pública, com reforço ou criação de Conselhos de Segurança Pública nos municípios e bairros para reuniões entre os profissionais da segurança pública e os representantes da comunidade.

Muito embora na época existisse uma tendência governamental em adotar um sistema de atenção policial comunitário, o tema não adquiria uma importância nas esferas de comando do governo e das corporações do setor de segurança pública, em especial na Polícia Militar, como

muito bem esclarecem Farias Neto e Amorim (2011) ao destacar a tentativa de implantação da doutrina comunitária na Polícia Militar de Alagoas - PMAL:

[...] realizaram uma tentativa de implantação da doutrina na PM/AL. Mudaram a nomenclatura do policiamento, as fachadas dos PMBox, transformando-os em Serviço de Atendimento ao cidadão, mas faltavam a quebra de antigos paradigmas, a sensibilização dos gestores e operadores e sobretudo de uma metodologia de trabalho (FARIAS NETO; AMORIM, 2011, p. 23).

Na avaliação de Almeida, Freitas e Mello (2009), o período compreendido pela segunda gestão do governo Ronaldo Lessa (2003/2006), a participação popular se mostrava insuficiente, “A militância teria crescido, mas ainda é numericamente pequena e fragilizada” (2009, p. 122). Destacando o esvaziamento do Fórum Permanente Contra a Violência que teria seus membros sido cooptados pelo governo ou abandonado o grupo ao integrar o Conselho. Enfraquecendo assim, o clamor popular.

A segunda gestão do governo Ronaldo Lessa (2003/2006) chega ao fim com o Estado de Alagoas apresentando um crescimento acentuado nas taxas de homicídios, marcando em 2006 aproximadamente 60 casos por 100 mil habitantes, contrapondo-se a uma tendência de queda apresentada pela Federação, que registrava no mesmo período 26 homicídios em cada grupo de 100 mil habitantes (WAISELFISZ, 2012, p. 88).

Lógico que não podemos relacionar o crescimento das taxas de homicídios em Alagoas tão somente à desestruturação das redes comunitárias representadas pelos movimentos e entidades sociais. Mas o funcionamento do Conselho de Justiça e Segurança Pública como tentativa de articulação da sociedade com o Estado numa experiência de cogestão democrática de políticas sociais foi ineficiente.

A responsabilidade da definição de políticas públicas seria de todos os conselheiros, mas o ônus do *‘dever não cumprido’* ficaria para o Estado, que tem se mostrado ineficiente e incompetente para executar uma política de *‘segurança democrática e cidadã’* (VASCONCELOS, 2006, p. 86, grifo da autora).

### 3.2.3 Governo Teotonio Vilela Filho

Em 2007, assume o governo de Alagoas o governador Teotonio Vilela Filho que estabelece uma série de mudanças não só a denominação passando para Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG, como no seu formato e composição, conforme trecho *in verbis* reproduzido da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007:

Art. 1º O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão de deliberação colegiada que se define como instância plural e heterogênea, **voltada para a dinamização da gestão da segurança pública em Alagoas, contribuindo para a integração e a articulação entre os diversos órgãos que fazem a segurança, bem como para a transparência da ação governamental nesse campo.**

Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão vinculado ao Poder Executivo e integrante do Gabinete do Governador, **é composto por onze membros**, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - um Juiz de Direito, indicado pelo Tribunal de Justiça;

II - um Promotor de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - um Procurador do Estado, indicado pelo Conselho da Advocacia-Geral do Estado;

IV - um Delegado da Polícia Civil, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

V - um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;

VI - um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

**VII – um Advogado, indicado pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;**

**VIII - um representante indicado pela Assembleia Legislativa, com formação em direito; e,**

**IX – três representantes indicados pelo Governador do Estado, com formação em direito, de reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada; (grifo nosso).**

O novo governo ainda promove um radical corte nas representações sociais que participavam do colegiado estadual de segurança pública, reduzindo para 11 (onze) conselheiros sendo 6 (seis) agentes públicos subordinados à estrutura estatal e 5 (cinco) da sociedade civil, porém, mesmo no formato em questão constando representação da sociedade civil, retira por completo a participação comunitária, restringindo apenas a um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas – OAB/AL, um representante da Assembleia Legislativa e 3 (três) representantes indicados pelo governador do Estado, todos com reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada.

Sobre tal representatividade comunitária e sua legitimidade, o presidente da Federação das Associações dos Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas comenta:

[...] existe um Conselho Estadual de Segurança, mas engraçado é que nele quem representa a sociedade civil é a OAB. Não existe uma paridade entre sociedade civil e governo e o conselho discute e delibera questões sobre carro, estratégia, logística... [...] Há um questionamento quando acontece reunião e somos convidados, por exemplo, para discussão referente às bases comunitárias, nós fomos chamados só para encher linguiça e sair bonito na foto, para depois dizer que teve participação da comunidade, pois a federação esteve lá e como federação eles teriam respaldos para fazer qualquer mudança. (Entrevista de diretor da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL, em 15 de maio 2013).

Em cima desta nova formatação, produzimos nossas análises sobre a participação comunitária e suas possíveis consequências, tomando como referência o ano da sua reedição (2007) até outubro de 2013. Estudamos sua composição, documentação e decisões formuladas para avaliar até que ponto sua reformulação pode ser caracterizada como ação ou política de segurança cidadã sob a perspectiva da participação efetiva popular.

A reformulação do conselho de Segurança ocorrida em 2007, na primeira gestão do governador Teotonio Vilela Filho (2007/2010), em alguns pontos marcantes sobre a participação da sociedade civil enquanto representatividade efetiva se contrapõem a realidade implementada em outros estados e municípios da Federação.

Inicialmente, destacamos a drástica redução das entidades e instituições da sociedade civil que tinham acento no conselho de segurança durante o governo Ronaldo Lessa (1999/2006) em relação à atual composição. Até 2007 o conselho era formado por 23 (vinte e três) conselheiros, sendo 8 (oito) representantes do Poder Executivo, 3 (três) integrantes das Forças Armadas com representação no Estado e 12 (doze) entidades<sup>29</sup> não estatais.

---

<sup>29</sup> Conforme artigo 5º do Decreto Nº 38.539 de 12 de setembro de 2000, integravam o CEJSP (2000/2007) a Associação dos Municípios de Alagoas; Central Única dos trabalhadores de Alagoas; Federação das Associações comerciais do Estado de Alagoas; Federação das Indústrias do Estado de Alagoas; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas; Fórum Contra a Violência de Alagoas; Igreja Católica Apostólica Romana; Igreja Evangélica; Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas; Sindicato dos Jornalistas de Alagoas; União dos Vereadores de Alagoas e um representante do conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos. Ver página 99.

Com a atual versão do Conselho produzida em 2007, sua composição reduziu para um total de 11 (onze) conselheiros, sendo 6 (seis) integrantes da estrutura estatal<sup>30</sup> contra 5 (cinco) ditos pela lei como representantes da sociedade civil, dos quais um advogado indicado pela OAB/AL, um representante da Assembleia Legislativa com formação em Direito e 03 (três) representantes da sociedade civil com formação jurídica e moral ilibada<sup>31</sup>. Sendo, em 2009, alterada em decorrência da inclusão de um representante indicado pela Defensoria-Geral do Estado e pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos, passando para 13 (treze) membros, teoricamente 7 (sete) integrantes da estrutura estatal e 6 (seis) da sociedade civil.

Em relação aos conselheiros não integrantes da estrutura estatal, vale ressaltar a exigência estabelecida na lei de reformulação quanto à exigência da formação em Direito, e particularmente para as três representações da sociedade civil uma condição de extrema subjetividade – “moral ilibada”, além da obrigatoriedade da indicação pelo governador do Estado, caracterizando como obstáculos quase intransponíveis à participação popular, desconsiderando por completo as representações diversas da sociedade.

Tal ausência popular foi objeto de indagação pelo representante da Central Única dos Trabalhadores em Alagoas durante uma reunião do Conselho, tendo como resposta e justificativa para carência de representação popular apenas a nova formatação técnica jurídica do colegiado, conforme trecho de ata da reunião:

[...] concedida a Palavra, o Representante da CUT/AL, [...], agradeceu a oportunidade de participar da presente sessão e, após algumas considerações, perquiriu ao Presidente sobre a possibilidade da participação de entidades populares no Conselho de Segurança, dessa forma, o Presidente relatou sobre as atribuições e formação do Conselho [...] (Ata da 12ª reunião Ordinária realizada em 3 de dezembro de 2007, CONSEG/AL).

Concordar com a necessidade de possuir conhecimento técnico jurídico para garantir a participação da comunidade no processo decisório das políticas públicas de segurança seria, por exemplo, é desconsiderar o sistema jurídico brasileiro durante os julgamentos dos crimes

<sup>30</sup> Conforme artigo 1º da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, integram o CONSEG/AL (2007) um juiz de Direito, indicado pelo Tribunal de Justiça; um promotor de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça; um procurador do Estado, indicado pelo Conselho da Advocacia-Geral do Estado; um delegado da Polícia Civil, indicado pelo delegado-geral da Polícia Civil; um coronel, indicado pelo comandante-geral da Polícia Militar; um Coronel, indicado pelo comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar. Ver trecho da norma na página 103.

<sup>31</sup> Ver trecho da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007 na página 104.

violentos contra a vida. Nele, a importante e séria decisão entre condenar ou inocentar o acusado depende exclusivamente da compreensão de justiça de 7 (sete) membros da sociedade, cidadãos ou cidadãs comuns que atendam apenas os requisitos da maioria e capacidade mental, sem qualquer exigência de conhecimento jurídico.

Considerar como representação de uma sociedade apenas os indivíduos que possuam “formação em Direito, reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada” (ALAGOAS, 2007), é tentar unificar, regradar, engessar o sentimento da comunidade e desconsiderar por completo a heterogeneidade da sociedade civil. É idealizar uma sociedade civil uniforme, sem outras formas de atuação individual ou coletiva como lideranças comunitárias, religiosas, estudantis, trabalhadoras, movimentos sociais ou a própria atuação direta democrática dos cidadãos (Dagnino, 2002).

Nota-se que a participação popular na atual composição do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, além da nítida redução quantitativa, ostenta também uma queda na qualidade quanto a legitimidade das representações sociais, pela exigência dos requisitos para preenchimento das vagas dos conselheiros que representam a sociedade civil no CONSEG/AL como também pela obrigatoriedade da indicação expressa do governador, estabelecendo uma dependência política e uma tendência extremamente jurídica pela exigência da formação em Direito dos conselheiros.

Esta nova postura do Conselho Estadual de Segurança reduz e, de certa forma, impossibilita a participação popular efetiva, mostrando-se diferente em relação aos procedimentos e composição do colegiado durante o governo Ronaldo Lessa (1999/2006), principalmente nas suas relações políticas, composição e deliberações. Coloca-se de certa forma contrária à motivação de criação do próprio Conselho como “órgão de deliberação colegiada que se define como instância plural e heterogênea” (ALAGOAS, 2007), voltada para a dinamização da gestão da segurança pública em Alagoas.

### 3.3 Composições, Decisões do CONSEG/AL e a Representatividade Comunitária

O principal entendimento sobre polícia comunitária é a possibilidade de envolvimento e participação popular por meio da organização comunitária no planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de segurança (DIAS NETO, 2000). Com as mudanças democráticas estabelecidas no Brasil a partir da Constituição Cidadã em 1988, os Conselhos de Segurança representa uma importante experiência de organização comunitária de articulação entre Estado e sociedade civil, visando à formulação de políticas públicas de segurança fundamentadas na participação popular.

Em regra, o Conselho de Segurança deve promover o planejamento de programas de prevenção à violência, à criminalidade e a outros fatores envolvidos na problemática dos fenômenos da segurança pública e defesa social. Beato (2002, p.119) simplifica a finalidade do Conselho de Segurança afirmando que seu objetivo “é desenvolver programas de prevenção da criminalidade com a participação da comunidade”.

Os Conselhos de Segurança na filosofia da polícia comunitária<sup>32</sup> são importantes porque funcionam como mecanismos de organização da comunidade, detectando os problemas locais que dificultam o desenvolvimento e impulsionando o planejamento de fórmulas que promovam soluções para o bem-estar geral das pessoas. Os Conselhos de Segurança são formados “por pessoas ou grupos de pessoas interessadas em fazer algo em prol da segurança pública e da comunidade, em apoio à polícia, discutindo e analisando os problemas de segurança, propondo soluções e acompanhando sua aplicação” (MARCINEIRO, 2009, p. 206).

Segundo Gohn (2002), os conselhos comunitários no Brasil adquiriram maior dinâmica a partir de 1990, entre vários fatores que impulsionaram a organização comunitária, recebe destaque da autora os avanços democráticos estabelecidos pela Constituição Cidadã; publicização das informações desestruturando o monopólio do poder, promovendo abertura para grupos

---

<sup>32</sup> Polícia Comunitária remete a um significado mais abrangente contendo todas as atividades relacionadas à resolução dos problemas que comprometem a qualidade de vida da comunidade. É uma filosofia que associada a um novo modo de agir da polícia com a comunidade visa estabelecer uma relação de parceria, tendo como fundamento o envolvimento entre polícia, órgãos da sociedade e a comunidade. (TROJANOWISZ E BUCQUEROUX apud MARCINEIRO, 2009, p. 103).

sociais organizados; qualificação do processo eleitoral possibilitando o acesso de representantes sociais no campo político e experiências como o orçamento participativo envolvendo diretamente a população em vários municípios brasileiros.

As experiências envolvendo a participação comunitária serviram para despertar na população uma nova forma de relação com o poder local. Para a autora, “o poder local passou a ser visto como espaço de gestão político-administrativa e não como simples sede das elites (econômicas, sociais e políticas)” (GOHN, 2002, p. 14). A participação popular se reveste baseada na ampliação do conceito de cidadania e direitos sociais definindo novo comportamento do Estado, devendo contar com a intervenção social nas formulações das políticas públicas.

Sobre essa organização participativa comunitária e criação de espaços coletivos de discussão, Gohn (2002, p. 14) ensina, apoiada na teoria democrática de J. Habermas e o conceito de esfera pública<sup>33</sup>, “tratar-se de uma esfera que comporta a interação entre os grupos organizados da sociedade, originários das mais diversas entidades, organizações, associações, movimentos sociais”. Entendendo como espaço político argumentativo essencialmente importante para solução dos problemas coletivos de forma diferenciada, prática e direta.

As experiências de organizações comunitárias colegiadas passaram a ser exigência normativa constitucional em várias áreas como instrumentos obrigatórios para execução de políticas públicas decorrente da democracia participativa nos diversos níveis estatais federal, estadual e municipal, a exemplo nos serviços públicos da saúde, educação, meio ambiente, cultura, defesa do consumidor e nos últimos anos na segurança pública.

Para Marcineiro (2009), os conselhos de segurança representam a materialização do artigo 144 da Constituição Cidadã quando define “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, ou seja, as experiências colegiadas incorporam e consolidam a participação popular nas políticas públicas de segurança.

Considerando que o preceito insculpido na Constituição Federal cidadã sobre segurança pública como “dever do Estado e responsabilidade de todos” (BRASIL, 2009), remete-se a ideia

---

<sup>33</sup> Ver páginas 32-35.

de que a todos os indivíduos é dado o direito de participação nos problemas centrais da sociedade. O Conselho de segurança foi formatado teoricamente, a princípio, como um espaço público propenso ao exercício da cidadania por meio da participação democrática, entendendo a participação como a melhor maneira das pessoas entenderem e decidirem sobre as questões que afetam suas vidas no contexto geral.

Sobre democracia participativa, Pateman (1992) privilegia a participação direta dos indivíduos por entender que estão sempre atentos às instituições representativas e estas, por vezes, estabelecem barreiras em não permitir outros modelos de discussão entre os indivíduos ou esferas diferentes. A autora desenha a necessidade do envolvimento dos cidadãos nos processos decisórios como fundamental para o exercício da cidadania entendendo a participação como condição essencial à democracia.

No tocante às relações políticas, Vasconcelos (2006) identifica a formatação do Conselho Estadual de Segurança durante o governo Ronaldo Lessa (1999/2006), como democrática e amplamente representativa fruto dos compromissos estabelecidos entre as entidades sociais e o então candidato a governador Ronaldo Lessa, em 1997/98, proveniente das mobilizações contra os crimes e diversos embates contra impunidade institucional que imperava na época.

A autora identifica as discussões em torno dos homicídios como a principal bandeira do Conselho Estadual de Segurança na gestão Ronaldo Lessa (1999/2002), geralmente baseadas na cobrança em representação às vítimas, conhecendo e tratando as vítimas ou familiares por seus nomes, solidarizando-se com o choro das famílias. Como exemplo, vários crimes debatidos na época são lembrados até hoje como: “Caso Dimas Holanda”, “Caso Silvio Vianna”, “Caso Vereador Renildo dos Santos”, entre tantos. Demonstrando preocupação pela vida como principal bem a ser tutelado no Estado democrático de direito.

Pela formatação e normatização da atual composição, imperando as representações oficiais do Estado, as relações são estabelecidas no campo jurídico, impedindo qualquer possibilidade de discussão participativa, direcionando o envolvimento popular à condição permissionária e limitada das normas, otimizando as discussões sobre perspectivas eminentemente técnicas policiais e jurídicas, identificando e tratando os homicídios apenas como números e dados

estatísticos, onde as vidas são tratadas por equações tão somente numéricas. Para ilustrar, trazemos trecho da ata de reunião do Conselho que discutiu os homicídios no Estado:

[...] Passou-se ao quinto item da Pauta que versa sobre dados estatísticos da criminalidade. O Presidente informou que segundo os dados na Secretaria Nacional de Segurança Pública o Estado de Alagoas, assim como o Município de Maceió, disputam o primeiro lugar da criminalidade com os Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, considerando os indicativos existentes com o comparativo de 100 (cem) mil habitantes. Os Conselheiros chegaram a conclusão de que é preciso criar um banco de dados centralizado, que informem com precisão as ocorrências policiais atendidas e/ou instauradas e os procedimentos que foram resolvidos e envolvendo os principais órgãos policiais, quais sejam: a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Conselheiro [...] solicitou que também fosse incluído o IML uma vez que o mesmo também traz um panorama da quantidade de mortes ocorridas no Estado. Só assim se teria um panorama do nível ou índice de apuração oficial das ocorrências policiais, para a partir daí estabelecer metas a serem atingidas. O item da pauta foi aprovado [...] (Trecho da ata da 1ª sessão ordinária do CONSEG/AL, realizada em 31 de julho de 2007, às 9 horas).

Entrevistando um conselheiro que participou do projeto de reformulação do CONSEG/AL, sobre a possibilidade da participação popular com representatividade mais democrática no Conselho ou existência de alguma política pública de segurança originada de discussão prévia envolvendo a comunidade, respondeu:

[...] Nenhuma. Tentamos envolver a comunidade em alguns debates, mas a receptividade foi pouca. A sociedade sempre foi mantida distante desse assunto. Segurança Pública sempre foi vista como assunto de polícia. Mudar essa perspectiva é algo mais demorado (Entrevista de integrante do CONSEG/AL, concedida em 19 de maio de 2013).

O papel da sociedade na consolidação da democracia é reverenciado nas teorias democráticas, não devendo restringir-se a uma condição de coadjuvante. Putnam (2002) ensina que o sucesso e avanço do processo democrático dependem de uma sociedade civicamente engajada e participativa, caso contrário, o Estado, pela sua força tende a limitar a participação da população.

Baseados nos discursos decorrentes das representações estatais dos setores da segurança pública citados neste trabalho, sempre classificam a população como desinteressada e/ou incapaz de discutir o problema da segurança pública.

Para Beato (2002, p.141), “um dos aspectos fundamentais na definição e maleabilidade do problema diz respeito às mudanças de ordem comportamental que se pretende introduzir na

população [...] quanto mais complexo o comportamento, mais difícil é estruturar regulações”. Segundo o autor, no tocante à participação popular nos problemas de segurança pública, os elementos centrais são o relacionamento do público com a polícia atrelado aos mecanismos de confiança e respeito mútuo.

O autor defende que a sociedade participa de qualquer experiência comunitária, desde que não se resuma tão somente a torná-la um agente de informação ou denúncia das práticas criminosas. Devendo o Estado conquistar a cooperação e confiança da população, enxergando os conselhos comunitários de segurança como uma eficiente ferramenta de aproximação e construção de novos laços.

Acompanhando o ensinamento de Gohn (2002), podemos compreender os conselhos não só como espaços públicos de integração e participação, mas também, como espaços que possibilitam a participação e o envolvimento da população nas políticas públicas nas fases de planejamento, elaboração, execução e monitoramento, caracterizando assim uma participação cidadã.

Nesse espaço os indivíduos interagem uns com os outros, debatem o conteúdo moral das diferentes relações existentes ao nível da sociedade e apresentam demandas em relação ao Estado. [...] Os indivíduos no interior de uma esfera pública democrática discutem e deliberam sobre questões políticas, adotam estratégias para tornar a autoridade política sensível às suas discussões e deliberações. [...] a ideia aqui presente é de que o uso público da razão estabelece uma relação entre participação e argumentação pública. (AVRITZER apud GOHN, 2002, p. 14).

Levantando dados sobre os conselheiros, comprova-se na versão do conselho estabelecida pelo atual governo, uma expressiva representação estatal por profissionais do mundo jurídico em detrimento da exígua participação da sociedade civil, conforme quadro comparativo a seguir:

Quadro 7: Comparativo das representações no Conselho de Segurança – (composição do colegiado durante os três últimos governos de Alagoas).

Governo Dirvaldo Sturnagy (1995/1997)		Governo Ronaldo Lessa (1999/2006)		Governo Teotônio Vilela Filho (2007/2014)	
17 representações (conselheiros)		24 representações (conselheiros)		13 representações (conselheiros)	
ESTADO (10)	SOCIEDADE (07)	ESTADO (12)	SOCIEDADE (12)	ESTADO (08)	SOCIEDADE (05)
Secretaria de Segurança Pública	Três componentes da comunidade, escolhidos pelo Governador.	Governador do Estado	Associação dos Municípios de Alagoas	Poder Judiciário – Juiz	OAB/AL – Advogado
Secretaria de Justiça	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher	Secretaria de Defesa Social	Central Única dos Trabalhadores - Alagoas	Ministério Público	Conselho Est. de Defesa dos Direitos Humanos
Polícia Militar – coronel	Conselho Est. dos Direitos da Criança e Adolescentes	Secretaria de Justiça e Cidadania	Federação das Associações Comerciais de Alagoas	Procuradoria do Estado	Três representantes, indicados pelo Governador – formação em Direito, reconhecida capacidade jurídica e moral íntegra.
Bombeiro Militar - Coronel	Associação dos Magistrados	Polícia Civil - Delegado	Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	Defensoria Pública	
Chefe da Casa Militar - Coronel	OAB - Alagoas	Polícia Militar - Coronel	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas - FETAG	Polícia Civil – Delegado	
Procuradoria do Estado		Bombeiro Militar - Coronel	Fórum Contra a Violência de Alagoas	Polícia Militar – Coronel	
Ministério Público		Procuradoria do Estado	Igreja Católica Apostólica Romana	Corpo de Bombeiros Militar - Coronel	
Exército Brasileiro/Alagoas		Assembleia Legislativa	Igreja Evangélica	Assembleia Legislativa – Formação em Direito	
Força Aérea Brasileira– Alagoas		Ouvidor Geral do Estado	Ordem dos Advogados do Brasil - Alagoas		
Guarda Civil Municipal		Ministério Público	Sindicato dos Jornalistas		
		Polícia Federal– Alagoas	União dos Vereadores de Alagoas		
		Forças Armadas – Exército	Conselho Est. de Defesa dos Direitos Humanos		

Fonte: Organizado pelo autor, baseado nas legislações de criação e regimentos dos respectivos colegiados

Tal tendência técnica jurídica se caracteriza pelos ritos formais utilizados nas deliberações, materializando-se por meio de portarias, resoluções e acórdãos que se assemelham às composições e decisões proferidas pelos colegiados dos tribunais típicos do sistema jurídico brasileiro. Dando assim, um caráter eminentemente técnico jurídico às discussões e decisões do Conselho Estadual de Segurança, que também trata de questões relacionadas às áreas sociais pela amplitude definida nas políticas públicas de segurança.

Em pesquisa recente produzida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2013), publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, os pesquisadores dão ênfase à necessidade de ocorrer uma distribuição paritária nos Conselhos de Segurança, entre representantes do poder público e de instituições da sociedade civil.

Enxergam tal característica como fundamental na construção de espaços democráticos e participativos numa tentativa de equilíbrio de forças políticas durante as deliberações e decisões do colegiado. Para os pesquisadores fluminenses, desconsiderar a paridade entre as representações e a não inclusão da sociedade civil nos Conselhos Gestores de Segurança Pública é reduzi-los a uma realidade jurídico-formal (SILVA *et al*, 2013, p. 27-28).

Desconsidera-se inclusive sua principal condição de “órgão colegiado de deliberação que se define como instância plural e heterogênea, voltada para a dinamização da gestão da segurança pública em Alagoas, contribuindo para a integração e a articulação entre os diversos órgãos que fazem a segurança” (ALAGOAS, 2007).

Na atual composição, no período pesquisado que correspondeu de julho de 2007 até outubro de 2013, o CONSEG/AL recebeu 5 (cinco) solicitações de inclusão das mais diversas instituições do Estado, sendo elas: a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas (2010), União dos Vereadores do Estado de Alagoas – UVEAL (2011), Associação dos Municípios de Alagoas – AMA (2011), Câmara Municipal de Maceió/AL (por duas vezes 2011 e 2012) e Perícia Oficial do Estado de Alagoas (2013). Sendo todas as solicitações de inclusão negadas.

O Conselho fundamenta a negativa do pedido basicamente em dois entendimentos. Primeiro, o fato legal da obrigatoriedade da indicação do governador para composição no

CONSEG/AL e o segundo, a competência correccional punitiva que possui o Conselho em relação aos integrantes das forças estaduais de segurança pública, vejamos trecho da decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 6ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2011, por unanimidade, ser competência do Chefe do Poder Executivo a inclusão de representantes [...] na composição do CONSEG, bastando tomar a iniciativa e propor ao Poder Legislativo Estadual, a alteração da lei, independentemente de audiência deste Colegiado. Inobstante isso, este CONSEG tem a prerrogativa de avocar, instaurar, julgar em grau de recurso processos administrativos disciplinares, o que implica no poder de punir disciplinarmente servidores, é incogitável que um ente privado, ainda que de representação política, possa compor o CONSEG [...] (Trecho do Acórdão Nº 040/2011, disponível: <<http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br>>, pesquisado em 19 out 2013).

Analisando a dinâmica dos conselhos de segurança existentes noutros estados e municípios brasileiros, percebemos algumas diferenças e semelhanças importantes que merecem comentários. Escolhemos como exemplo comparativo o Conselho Municipal de Diadema/SP e os colegiados estaduais do Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo.

A cidade de Diadema/SP pela sua superação registrada nos Mapas da Violência do Instituto Sangari da última década, dando conta da vitória quanto à redução dos números de homicídios da Cidade, saindo da incômoda posição entre os municípios mais violentos do País para uma cidade exportadora do modelo de integração entre público e privado no controle e combate à criminalidade e violência, além da efetiva participação comunitária.

Quanto aos estados, o Ceará, pela semelhante condição de nordestino e as políticas de segurança desenvolvida em consonância com a ideia de uma polícia cidadã. O Rio de Janeiro pelo trabalho institucional e inovador denominado de Unidades de Polícia Pacificadora – UPP que também trilha numa perspectiva de ações integradas com a comunidade e o estado de São Paulo pelo seu pioneirismo organizacional dos Conselhos de Segurança, nos níveis estadual, municipal e regionalizados nos bairros. Condições de escolha que vamos detalhar individualmente a seguir.

A análise comparativa do estado Ceará, deu-se em decorrência das singularidades com Alagoas apresentadas por Almeida, Freitas e Mello, (2009, p. 8). Os autores identificam semelhanças entre os estados quanto ao poder oligárquico, conflitos rurais, disputas políticas

acirradas que ultrapassam os princípios democráticos, bem como as consequências produzidas dessas relações nas instituições de segurança pública.

No Ceará, o Conselho de Segurança possui funções consultivas e fiscalizadoras da segurança pública e dos direitos humanos em todo Estado, conforme lei estadual de criação Nº 12.120, publicada em 24 de junho de 1993<sup>34</sup>. Apresenta uma composição diversificada de 13 (treze) conselheiros, entre integrantes do Estado e sociedade civil. Sendo um representante de cada um dos órgãos pela estrutura estatal. Sendo os seguintes: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defensoria Pública, Secretaria de Justiça e Ministério Público.

Pela sociedade civil, também um representante das seguintes entidades: Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Ceará, Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e Associação dos Prefeitos e Municípios do Estado do Ceará.

O Estado do Rio de Janeiro, com o projeto das Unidades de Polícia Pacificadora<sup>35</sup> – UPP, que vem sendo desenvolvido no Estado desde 2008, implantado pela Secretaria Estadual de Segurança, tem como base um trabalho de aproximação entre polícia e comunidade visando soluções conjuntas para os problemas decorrentes da violência urbana vivida na cidade carioca.

O Conselho de Segurança carioca<sup>36</sup> é um órgão colegiado permanente de natureza propositiva e consultiva, vinculado administrativamente à Secretaria Estadual de Segurança, tendo como principal função a formulação de diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança, prevenção e controle da violência e da criminalidade.

Sua composição totaliza 30 (trinta) conselheiros, sendo distribuídos 12 (doze) representantes de entidades, instituições e/ou organizações da sociedade civil; 9 (nove)

---

<sup>34</sup> Assembleia Legislativa do Ceará. Disponível em: <www.al.ce.gov.br>. Pesquisado em 27 de dezembro de 2013.

<sup>35</sup> Programa de Segurança Pública realizado na cidade do Rio de Janeiro, implantado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, no fim do ano de 2008, englobando os governos municipal, estadual e federal, com objetivo da retomada de comunidades dominadas pelo tráfico de drogas, elaborado com os princípios da polícia de proximidade e estratégias fundamentadas na parceria entre população e as instituições da área de Segurança Pública.

<sup>36</sup> Instituído conforme Decreto Estadual do Rio de Janeiro Nº 43.752 de 11 de setembro de 2012.

representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de segurança pública; 9 (nove) representantes do Poder Público, incluindo o comando ou chefia das forças policiais.

Estabelece a lei, que os representantes do Poder Público serão designados pelo governador do Estado mediante indicação dos respectivos órgãos, cabendo a princípio a vaga para o representante máximo do órgão que indicará representante em caso de impedimento.

Enquanto as entidades e instituições da sociedade civil serão selecionadas por meio de processo eleitoral, convocado mediante edital de chamada pública, no Diário Oficial, sob responsabilidade do Conselho por uma comissão eleitoral definida para este fim específico. As entidades ou instituições eleitas indicarão seus representantes que serão designados pelo governador do Estado com mandato de 2 (dois) anos.

Quanto ao Estado de São Paulo, destaca-se pelo pioneirismo na formação institucional dos conselhos de segurança criando uma rede comunitária por meio dos diversos Conselhos existentes. Segundo Beato, “no Brasil, em 1997, iniciou-se na cidade de São Paulo a implementação dos Conselhos de Segurança como meio de viabilizar o trabalho preventivo da polícia comunitária” (2002, p.117).

Segundo dados do próprio Conselho paulista<sup>37</sup>, o Estado possui atualmente 84 (oitenta e quatro) conselhos de Segurança na Capital, 40 (quarenta) na Região Metropolitana e 660 (seiscentos e sessenta) no Interior e Litoral, totalizando 784 (setecentos e oitenta e quatro) Conselhos.

Cada colegiado é composto no mínimo por 2 (dois) membros natos, sendo o Delegado de Polícia Titular e o Comandante da Polícia Militar no bairro ou município onde funciona o Conselho. Além deles, participam também representantes dos poderes públicos, das entidades associativas, dos clubes de serviço, da imprensa, de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou prestação de serviços, bem como outros líderes comunitários que residem, trabalham ou estudam na área de circunscrição do respectivo Conselho.

---

<sup>37</sup> Dados disponibilizados pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de São Paulo. Disponível em: <<http://www.conseg.sp.gov.br/historia.aspx>> Pesquisado em: 28 dez 2013.

Quanto à experiência da cidade paulista de Diadema, destaca-se pela semelhança com Maceió, que igualmente à capital alagoana, no final da década de 1990 e início de 2000, conviveu com números e taxas absurdas de homicídios, conseguindo reduzir paulatinamente com ajuda do conselho Municipal de Segurança. A cidade de Diadema/SP se notabilizou pela dinamicidade alcançada com a participação popular deixando para trás um histórico de violência e registro de altas taxas de homicídios (SILVA FILHO, 2002). Realidade ainda bem diferente do município de Maceió.

A cidade de Diadema integra a Região Metropolitana de São Paulo que é formada por 39 municípios. Município distante 17 km da capital paulista possui uma área aproximada de 30km<sup>2</sup>. A população, segundo números do último Censo IBGE 2010, é de 386.039 habitantes, ocasionando uma densidade demográfica de 12.574 pessoas por km<sup>2</sup>, a segunda maior do país. A cidade representa a 14ª economia de São Paulo e a 41ª economia do Brasil (IBGE 2008).

Segundo Silva filho (2002), a cidade paulista, por muitos anos, carregou a incômoda posição entre os municípios mais violentos do Brasil apresentando os maiores índices de homicídios do Estado de São Paulo, ostentando em 1998 uma taxa de 107 casos por 100 mil habitantes conforme dados da secretaria de segurança paulista.

Conforme o autor, após uma série de compromissos e atividades decorrentes da participação popular, a cidade de Diadema em 2000 já apresentava o maior índice de redução da violência entre as cidades paulistas. Entre 1999 e 2000 obteve uma queda de 23% (vinte e três por cento) nas taxas de homicídios, reduzindo outros indicadores de violência como furto e roubo de veículos.

Lógico que o autor também aponta diversas ações e políticas que propiciaram o sucesso materializado na redução dos índices de homicídios em Diadema, como: ação integrada das forças de segurança, envolvimento da prefeitura nas políticas de prevenção primária e articulação com os demais setores públicos por meio da criação de uma secretaria municipal de defesa social; envolvimento dos demais órgãos como o Judiciário, Legislativo, Ministério Público etc.

Porém, deixa claro o envolvimento e participação popular como elementos motivadores que impulsionaram todas as demais ações e políticas que triunfaram contra a violência urbana em Diadema, em especial à redução dos homicídios.

[...] depois de dois anos de intensa organização das lideranças políticas e cívicas na cidade. A mobilização da comunidade, em Diadema, começou com uma assembleia popular contra a violência no Teatro Clara Nunes da cidade, seguida por reuniões mensais de um fórum de segurança na câmara de Vereadores. O Fórum ofereceu um espaço multipartidário organizado por uma entidade neutra [...] o que possibilitou reunir os chefes da Polícia Civil e militar, líderes empresariais, religiosos, educacionais, políticos e comunitários a fim de discutir sobre a incidência de crimes em cada mês e as estratégias para sua redução. Com a continuidade das reuniões e apresentação de dados locais, os chefes de polícia passaram a interagir abertamente com o público, prestando contas e respondendo à avaliação contínua de seus serviços (SILVA FILHO, 2002, p. 245).

Egg (2009), analisando as políticas de segurança pública desenvolvidas na cidade de Diadema/SP, em dissertação de mestrado, apontou uma série de medidas consideradas preponderantes na redução dos índices de violência fruto do envolvimento da sociedade, com discussões e deliberações projetadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública<sup>38</sup>, como:

- Consolidação de centro de geoprocessamento, sistematização e informatização das ocorrências criminais;
- Aumento do efetivo da Guarda Civil Metropolitana e investimento na formação;
- Criação do Projeto Adolescente Aprendiz, dirigido para jovens de 14 a 15 anos, moradores em áreas que apresentam risco social;
- Urbanização das favelas e investimento em iluminação pública;
- Centro de recuperação para dependentes químicos;
- Fiscalização do fechamento de bares e de estabelecimentos irregulares, poluição sonora e comércio informal;
- Lançamento de campanhas como de desarmamento infantil e adulto, conscientização e prevenção ao uso e abuso de álcool e drogas;
- Projeto anjos do quarteirão, que consiste em fiscalização das ruas através da Polícia Militar e Guarda Civil Municipal;
- Instalação de câmeras de segurança na cidade;
- Implantação de bases de segurança, com articulação entre Polícias Militar, Civil e guarda Civil Municipal;
- Fechamento de bares às 23 horas (EGG, 2009, p. 64)

O Conselho Municipal de Diadema/SP, que entre tantas competências, destacam-se a propositura de projetos, medidas e atividades que visam promover a segurança dos munícipes; desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública; campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação

---

<sup>38</sup> Criado pela Lei Municipal de Diadema/SP, N° 2.040 de 11 de julho de 2001.

da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população; analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança; apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres (DIADEMA, 2001).

Conforme sua lei de criação, o Conselho de Segurança de Diadema possui uma composição amplamente democrática no tocante à diversidade representativa da sociedade civil, sendo formado por 6 (seis) representantes do Poder Municipal definidos pelas seguintes secretarias: Assistência Social e Cidadania, Defesa Social, Habitação, Transportes, Saúde e Educação.

Outros órgãos públicos também estão representados no conselho, como: a Câmara Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria Estadual de Assuntos Penitenciários, Secretaria Estadual de Educação.

Com relação à participação da sociedade civil, consta as seguintes representações: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Associação Empresarial de Diadema, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores com base territorial no município, lideranças religiosas Católica, Evangélica e das religiões Afro-Brasileiras da cidade.

Percebe-se no Conselho Municipal de Segurança de Diadema a democratização entre as representações da sociedade civil e forças de segurança nos níveis estadual e municipal, juntos discutindo e assimilando sugestões dos diversos segmentos do município em busca das soluções dos problemas de violência na cidade.

A capital alagoana, diferentemente, apesar do registro de taxas exageradas de homicídios e da existência de uma Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, como já vimos no presente trabalho, não possui ainda um Conselho Municipal de Segurança ou qualquer outro espaço comunitário que possibilite uma discussão ou participação da população. Muito embora nas entrevistas dos gestores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, antigo e atual, conforme trechos abaixo, surgindo uma contradição quanto a existência ou não de um Conselho Municipal de Segurança.

Pois o antigo gestor garantiu que criou um Conselho Municipal de Segurança em Maceió:

[...] Nós criamos um Conselho de Segurança Municipal, um Conselhão, e tivemos dificuldade até na composição. Esse Conselho Municipal que correspondia em tese ao Conselho Estadual de Segurança. Nós vivemos na capital brasileira dos números de homicídio e você quer criar uma política de segurança e as pessoas não conseguem participar. Me parece está havendo um descompasso entre a representação e a necessidade sentida por segurança. Quando eu tentei por meio das representações oficiais não foi satisfatório. [...] quando eu comecei a discutir com a Defesa Social a criação do Conselho, fiquei preocupado. No Conselho Estadual de Segurança questionaram por que a gente iria fazer Conselho de Segurança em Maceió, já que a Defesa Social vai fazer também, para não criar dois Conselhos, um Estadual e outro Municipal de Segurança (Entrevista do gestor A da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, concedida em 14 de maio de 2013).

Já o atual titular afirma que, muito embora seja de responsabilidade da pasta uma articulação com a sociedade, ainda não existe em Maceió um Conselho Municipal de Segurança.

[...] eu acredito que é possível sim o desenvolvimento de uma política interna, onde o próprio município tome a iniciativa de trazer a comunidade [...] A secretaria pode com uma estrutura que estamos propondo para ela começar a gerar, criar, influenciar, a trazer a comunidade para dentro das questões de segurança, colaboração do plano municipal de segurança. Nós pretendemos fazer isso, há um compromisso nosso com o governo federal para que nos próximos dois anos estarmos com isso já realizado, criando correções com dados, tratando das questões de segurança especificamente com determinadas comunidades. Eu acredito que a secretaria de segurança comunitária pode ser um agente fomentador dessa política. Não em realizar a política social, mas ser um mediador das questões da participação da sociedade, através de busca ativa junto a essa comunidade. Nossa secretaria tem esse papel. Está no nome dela... Comunitária (Entrevista do gestor B da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Maceió, concedida em 16 de maio de 2013).

Fato é que todas as políticas de segurança da capital alagoana são tratadas e deliberadas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, conforme já relatado neste trabalho. Visualizamos pela pesquisa uma enorme dificuldade aliada ao desinteresse político em viabilizar ou organizar a sociedade no sentido da sua participação nos planejamentos, definições e monitoramento das políticas de segurança.

Muito embora faltem elementos, subsídios e fontes suficientes para definir que tal carência é uma condição motivadora do enorme índice de casos de homicídios em Maceió, pode-se, contudo, levando em consideração as ponderações do trabalho, afirmar que a não existência de espaços públicos de discussões e deliberações concorre para agravar a situação.

### 3.4 Deliberações Do CONSEG/AL e a Segurança Cidadã

Após estudo da composição do Conselho de Segurança e do nível de participação da sociedade civil no referido colegiado, analisaremos suas deliberações por meio dos documentos expedidos, avaliando suas decisões no campo da segurança pública e da construção comunitária.

Para tanto, utilizaremos como objeto as decisões e deliberações do colegiado materializados em documentos por meio de atas, portarias, resoluções e principalmente os acórdãos tornados públicos no site oficial do Conselho<sup>39</sup>. Importante destacar que os documentos analisados compreendem o período de julho de 2007 a outubro de 2013, exatamente a partir da reformulação do conselho estabelecida pelo governo Teotonio Vilela Filho, não tendo acesso aos documentos anteriores por não constarem nos arquivos do colegiado.

Ressaltamos também que não foi possível acesso aos documentos em número significativo, em especial às atas de reuniões, em razão da não disponibilidade no site do Conselho, momento em que os documentos são aprovados pelo Conselho e tornados públicos.

A importância das atas decorre do fato de que nelas são registradas com exatidão todas as discussões e deliberações efetivamente vivenciadas no momento, ao passo que as portarias, resoluções e acórdãos expressam o resultado dos debates e consequente decisão. Pela ausência das atas, utilizaremos em grande parte das análises os acórdãos (decisões), sem, contudo, desprezar observações das resoluções e portarias publicadas do CONSEG.

Tentando sistematizar os temas discutidos e deliberados, organizamos todos por abordagem, tomando como referência as competências do próprio Conselho, definidas como: formulação e deliberações da política de segurança pública; apreciação dos atos administrativos dos integrantes e dos órgãos que compõem a Secretaria de Defesa Social; dinamização das ações dos órgãos de segurança pública e ações correcionais para os quadros da segurança pública.

Sendo assim, organizamos os documentos basicamente em 5 (cinco) grupos de abordagens quanto às definições, deliberações ou decisões do Conselho, conforme as atividades e finalidades

---

<sup>39</sup> Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - [www.conselhodeseguranca.al.gov.br](http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br).

específicas que se tentou atingir, distribuídas da seguinte forma: 1) Atividade correcional para todas as decisões relacionadas às denúncias, apurações e recomendações envolvendo os integrantes e órgãos da Defesa Social; 2) Administrativo/operacional para as decisões ou recomendações que de alguma forma alterava a dinâmica administrativa ou operacional dos órgãos de segurança pública do Estado; 3) Segurança pessoal referente às deliberações, decisões e análises produzidas nas solicitações de serviço de proteção individual patrocinadas pelo Estado com utilização de agente público de segurança; 4) Inclusão no CONSEG/AL, para as deliberações que analisam pedido de acesso ao conselho pelas diversas entidades; e 5) Classificamos como “outros” as deliberações que trataram de casos específicos e esporádicos.

Nosso caminho metodológico para conclusão da pesquisa documental foi elaborado com único propósito de aglutinar temas semelhantes para uma melhor compreensão e interpretação das atividades desempenhadas pelo CONSEG/AL, que de alguma forma possibilita o envolvimento e participação social, como também a definição de políticas públicas de segurança cidadã.

Quando um pesquisador utiliza documentos objetivando extrair dele informações, ele o faz investigando, examinando, usando técnicas apropriadas para seu manuseio e análise; segue etapas e procedimentos; organiza informações a serem categorizadas e posteriormente analisadas; por fim, elabora sínteses [...] (SÁ-SILVA, ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 4).

Começamos então pelas portarias – ato administrativo normativo que o Conselho utiliza para expressar determinações administrativas legais. No período definido, foram estabelecidas 61 (sessenta e uma) portarias sobre temas correcionais e administrativos/operacionais, conforme quadro:

Quadro 8: Portarias expedidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013.

<b>PORTARIAS DO CONSEG/ALAGAOAS - ANOS 2007 – 2013 (pesquisado em 20/12/2013)</b>								
<b>Assunto</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Correição</b>	02	06	06	01	09	04	14	<b>42</b>
<b>Administrativo/Operacional</b>	05	03	00	01	03	02	05	<b>19</b>
<b>Total</b>	<b>07</b>	<b>09</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>12</b>	<b>06</b>	<b>19</b>	<b>61</b>

Fonte: Organizado pelo autor, baseado nos documentos publicados no site do CONSEG/AL em dezembro de 2013.

As portarias analisadas, em regra, definem instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de ato disciplinar de algum integrante dos quadros da Defesa Social ou designa comissões de conselheiros para analisar, deliberar, aprovar ou criar alguma relação administrativa ou operacional para os quadros e órgãos da segurança Pública. Vejamos exemplos:

Instauração de sindicância para apurar a responsabilidade pela fuga ocorrida em 1º de agosto de 2007, no Presídio Cirydião Durval. Comissão: conselheiros [...]” (Portaria 04/2007 – CONSEG/AL)

Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar instigação a descumprimento de decisão do Conselho Estadual de Segurança Pública editada por meio da Resolução nº 3, de 29 de out de 2007 e, inclusive, a imputação de comportamento criminoso para os policiais militares que cumprirem a decisão do Conselho, contra o servidor civil, [...], em face de declarações que prestou aos jornais: Tribuna Independente e “O Jornal”, respectivamente, edições do dia 31 de outubro de 2007 e 1º de novembro de 2007. (Portaria 007/2007 do CONSEG/AL).

Chama atenção o número de instauração de processo disciplinar, em decorrência dos órgãos integrantes da Defesa Social já possuírem corregedorias nas respectivas estruturas. De fato, o quadro demonstra uma das tendências do Conselho que assume o papel de uma supercorregedoria evocando para si vários casos disciplinares pela sua importância e repercussão no Estado ou omissão da corregedoria originária.

Sobre as resoluções, atos administrativos pelos quais se decidem casos duvidosos ou problemas, o Conselho tornou público 20 (vinte) casos tratando de correição dos integrantes do Sistema de Defesa Social, resultado de análise de segurança pessoal pelo Estado, assuntos administrativos ou operacional e casos específicos e esporádicos.

Quadro 9: Resoluções expedidas pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013.

<b>RESOLUÇÕES do CONSEG/ALAGOAS - ANOS 2007 – 2013 (pesquisado em 20/12/2013)</b>								
<b>Assunto</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Correição</b>	01	00	00	00	00	00	00	<b>01</b>
<b>Administrativo/Operacional</b>	02	06	03	02	01	01	00	<b>15</b>
<b>Segurança pessoal</b>	01	01	00	00	00	00	00	<b>02</b>
<b>Outros</b>	01	01	00	00	00	00	00	<b>02</b>
<b>Total</b>	<b>05</b>	<b>08</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>20</b>

Fonte: Organizado pelo autor, baseado nos documentos disponibilizados no site do CONSEG/AL, em dezembro/2013.

Por meio da análise das resoluções, percebe-se a influência do Conselho de Segurança nos assuntos administrativos e operacionais dos órgãos de Defesa Social, outra forte tendência do Colegiado chegando a detalhes mínimos de interferência. Vejamos exemplo:

Dispõe sobre as condições acerca do funcionamento das escalas de serviço dos Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública, quais sejam a PMAL, a PCAL, o CBMAL, o IGESP, o CPfor e o IML, Fixa medidas administrativas a serem implantadas no âmbito da Secretaria de Estado da Defesa Social-SEDS (Resolução nº 16/2009, de 17 dezembro de 2009).

Quanto aos acórdãos, decisões proferidas pelo Conselho, houve uma maior divulgação decorrente da efetividade, face o cumprimento pelos órgãos e integrantes da Defesa Social depende exclusivamente da publicação possibilitando o conhecimento público. Foram analisadas 366 (trezentos e sessenta e seis) decisões proferidas pelo CONSEG/AL, conforme detalhado no quadro abaixo:

Quadro 10: Acórdãos expedidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013.

<b>ACÓRDÃOS do CONSEG/ALAGOAS - ANOS 2007 – 2013 (pesquisado em 20/12/2013)</b>								
<b>Assunto</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Correição</b>	04	27	69	13	16	22	21	<b>172</b>
<b>Administrativo/operacional</b>	00	02	06	23	12	12	12	<b>067</b>
<b>Segurança pessoal</b>	00	20	23	20	18	30	01	<b>112</b>
<b>Cessão de policial</b>	00	03	00	00	00	00	00	<b>003</b>
<b>Inclusão entidade CONSEG-decisão</b>	00	00	00	01	03	01	01	<b>006</b>
<b>Outros</b>	00	00	01	01	00	02	02	<b>006</b>
<b>Total</b>	<b>04</b>	<b>52</b>	<b>99</b>	<b>58</b>	<b>49</b>	<b>67</b>	<b>37</b>	<b>366</b>

Fonte: Organizado pelo autor, baseado nos documentos disponibilizados no site do CONSEG/AL, em dezembro de 2013.

Analisando os números, percebe-se uma tendência extrema para decisões relacionadas às questões de correição dos integrantes do Sistema de Defesa Social, correspondendo a 47% (quarenta e sete por cento) das decisões proferidas pelo CONSEG/AL, no período analisado. Caracterizando como uma atividade dispendiosa para o erário, tendo em vista a existência de corregedorias nas estruturas dos respectivos órgãos que compõem a Secretaria de Defesa Social alagoana.

Tal tendência correcional se justifica pela composição do colegiado, que pendem para uma tendência jurídica pela origem técnica profissional da maioria dos seus Conselheiros, deixando de discutir com mais atenção e profundidade temas mais próximos da aflição comunitária.

O CONSEG/AL, quando analisado por uma equipe de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, no trabalho em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que compara os Conselhos de Segurança dos Estados brasileiros, foi destacado pelo seu caráter corretivo, fiscalizador, de averiguação e de sanção disciplinar, constituindo-se em instância superior às corregedorias de polícias.

Para os pesquisadores, essas características são conflitantes com o verdadeiro sentido dos conselhos gestores que surgiram no cenário político brasileiro com o propósito principal de tornar a gestão das políticas públicas mais participativas. Necessitando assim, que os Conselhos sejam integrados pela sociedade civil para que segmentos populares e movimentos sociais participem ativamente como cogestores. Tornando assim, um exemplo claro de resistência por parte dos gestores governamentais em viabilizar a participação, temendo uma fragmentação da autonomia política (SILVA *et al*, 2013, p. 28).

Outro número destacado são as decisões do Conselho proferidas, decorrentes das solicitações de autorização de serviço de segurança pessoal pela competência estabelecida na lei de sua criação, um total de 112 acórdãos (decisões), correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) das deliberações. Trata-se de serviço de segurança patrocinado pelo Estado com utilização de agentes públicos de segurança.

Caracteriza-se um fator positivo no tocante à atividade fim dos agentes de segurança, que tem evitado desvios de função por parte dos policiais, como também a utilização nociva e desnecessária dos mesmos por lideranças políticas. Como exemplo, destacamos trecho de uma das decisões:

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL DECORRENTE DO CARGO. PEDIDO JUSTIFICADO. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO N° 3.987/08. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.
2. Falta comprovação da necessidade atual que pudesse ensejar a concessão da medida. Ausência de demonstração do risco à integridade física, de que o risco seja decorrente de sua função pública; e que esse risco seja atual ou eminente.
3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada (Acórdão Nº 049/2008, datado de 17 de novembro de 2008, CONSEG/AL).

Analisando o terceiro destaque, decisões que interferem nas relações administrativas ou operacionais, percebe-se, em regra, tratar de temas que de alguma forma se enquadram no contexto da segurança pública visando sua qualificação e, portanto, direta ou indiretamente, reflete na qualidade de vida das pessoas. Porém, pela reduzida representatividade popular e forte tendência jurídica, as decisões tendem a uma particularização dos interesses e forte interferência jurídica administrativa no controle e ações da Defesa Social.

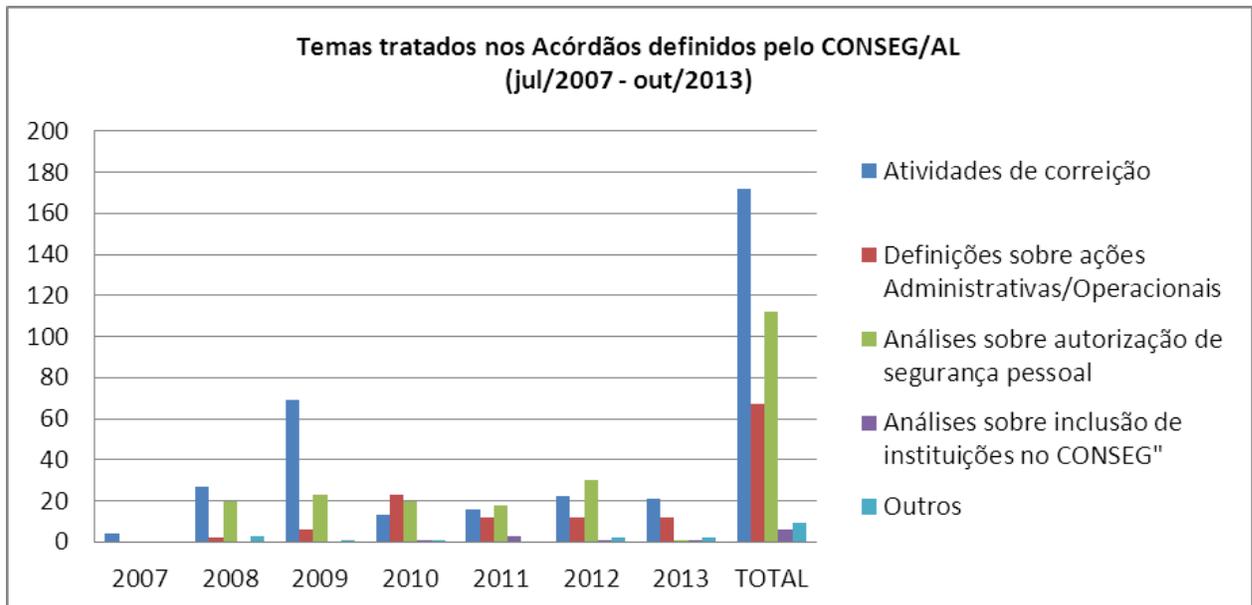
Identificamos a particularização de interesses colocados para deliberação do colegiado, exatamente pelo representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Alagoas – OAB/AL, destacada na lei de reformulação como representação da sociedade civil no Conselho. Colhemos uma discussão motivada pela OAB/AL diante de um fato levantado, que faz parte do cotidiano das pessoas e foi conduzida eminentemente como questão de interesse corporativo.

Processo Reclamação por Providência nº RP 045/2012  
 Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas  
 Assunto: Apurar abuso de autoridade cometido por Policiais durante blitz “lei seca” contra advogado [...]  
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ALAGOAS. ALEGAÇÕES DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES DURANTE BLITZ “LEI SECA”. OFENSA A DIREITOS DE ADVOGADO E OUTROS. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIOS PARA DECISÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELO ÓRGÃO CORREGEDOR PRÓPRIO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PMAL” (Acórdão Nº 068, datado de 17 de dezembro de 2012, CONSEG/AL)

A tendência dos acórdãos ao apego as atividades correcionais, decisões quanto às autorizações para segurança pessoal oficial e interferências nas relações administrativas e operacionais, reflete com exatidão a definição da estrutura do Conselho como espaço de deliberações estritamente técnicas, aliada à sua composição jurídica e dependência ao governo do Estado.

Tecnicismo que se confirma nas decisões agrupadas no gráfico abaixo sobre as atividades do Conselho, representando uma nítida repetição anual de procedimento durante o período analisado, com raras exceções classificadas no gráfico como “outros”, que iremos comentar.

Gráfico 3: Demonstrativo dos temas definidos por acórdão no Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas - CONSEG/AL, período 2007 a out/2013.



Fonte: Organizado pelo autor, baseado nos documentos divulgados no site do CONSEG/AL, em dezembro 2013.

Necessário frisar a relevância das decisões tomadas pelo CONSEG/AL, durante o período de nossa análise (2007 a 2013), que em regra possuem como propósito a qualificação da segurança pública do Estado, buscando direta ou indiretamente a melhoria do Sistema de Defesa Social. Porém, deve-se registrar a ausência da participação popular nas discussões por caracterizar a principal característica de um conselho Gestor de Segurança (SILVA *et al*, 2013).

A própria negativa para algumas entidades que solicitaram inclusão no Conselho demonstram um descompasso na construção de políticas públicas de segurança comunitárias, exatamente pela singeleza da não participação do principal ator do processo, a sociedade. Neste sentido, merece destaque a decisão proferida quando o colegiado deliberou sobre o pedido de

ingresso da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas no Conselho:

ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS. PEDIDO DE INCLUSÃO DE SEU REPRESENTANTE NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. ASSEMBELHAÇÃO INDEVIDA AO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA. DECISÃO AFETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

**1. O Conselho Estadual de Segurança Pública não segue nenhum modelo conhecido. Ela é fixada por meio de Lei e baseia-se segundo política governamental e é voltada para a dinamização da gestão da segurança pública.**

**2. A composição atual do CONSEG obedece, em princípio, ao critério técnico, não havendo espaço para a discussão em torno de assuntos meramente corporativos.**

**3. Decisão da alçada exclusiva do Governador do Estado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 16ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2010, **por unanimidade, pela ausência de justificativa no pleito** do representante da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas **para a sua inclusão na composição do Conselho Estadual de Segurança Pública, ressaltando que essa decisão cabe ao chefe do Poder Executivo**, tudo com base nos termos do voto do Relator. [...] (Acórdão Nº 024/2010, de 12 de julho de 2010, CONSEG/AL, grifos nossos)

A decisão inviabiliza qualquer conotação de debate e construção de novas soluções, pois nega a possibilidade de discussão de uma representação expressiva de agentes públicos que estão envolvidos diariamente nos problemas da segurança pública do Estado, reduzindo-os a meros expectadores e objetos automatizados de execução.

Percebe-se pela análise dos documentos originados do colegiado, que muito embora os mapas da violência publicados por diversos institutos destaquem Maceió como a mórbida campeã em mortes de jovens, o Conselho de Segurança não discute estratégias para viabilizar políticas públicas que garantam uma prevenção primária.

Prevenção primária são políticas de prevenção focadas nos jovens, nas famílias, nas campanhas contra droga, para evitar o acesso da juventude, na educação, no emprego e renda, na saúde, em fim, políticas que na sua maioria define ações preventivas de fato (MARCINEIRO, 2009),

Analizando as discussões e deliberações do Conselho, seguindo este ensinamento do autor sobre políticas preventivas primárias, encontramos pouquíssimas discussões e deliberações, até

porque este modelo impõe que as questões sejam tratadas com a população, definindo prioridades e estratégias que devam ser implantadas.

Destacamos uma deliberação discutida como “polícia comunitária”, tema amplamente debatido no trabalho, que foi colocada em discussão, mas recebeu solução meramente técnica jurídica sob uma perspectiva de total isenção do CONSEG/AL para com o problema debatido, vejamos:

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. BASES COMUNITÁRIAS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS E OUTRAS DEFICIÊNCIAS. INSUSTENTABILIDADE DO DESVIRTUAMENTO DAS FINALIDADES INICIALMENTE PROPOSTAS. DEFERIMENTO DO PEDIDO. VOTO UNÂNIME. ORDEM EXPEDIDA AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS PARA SANEAR AS DEFICIÊNCIAS.

1. As Bases Comunitárias foram idealizadas pelo Governo do Estado de Alagoas, por intermédio de parâmetros traçados pelo Ministério da Justiça e PRONASCI, e materializadas como políticas públicas destinadas a propiciar à população mais segurança, prevenção à criminalidade e à violência, enfim, com intuito de dar apoio à sociedade de modo geral.

2. O Policiamento Comunitário, em sua essência, passa a ser uma das alternativas viáveis, visto que é uma forma de interlocução comum a todos os segmentos envolvidos no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordaram os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 34ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013, por unanimidade, pela expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar do Estado de Alagoas, com cópia dos autos anexos, a fim de que sejam sanadas as deficiências constatadas na Base Comunitária do Conjunto Osman Loureiro, [...] (Acórdão Nº 009/2013, DE 22 de fevereiro de 2012, CONSEG/AL).

Por toda análise da documentação disponível, percebe-se que deliberações do Conselho se aproximam mais das políticas e ações de prevenção secundária e terciária. As secundárias identificadas como aquelas estritamente ligadas às atividades do Estado direcionadas à prevenção dos delitos sustentadas nas ações cotidianas das polícias ostensiva e judiciária com propósito único da prisão e conseqüente inquérito, enquanto a prevenção terciária, relaciona-se com as ações voltadas para os trabalhos de ressocialização, ambas, são finalidades e atividades específicas do Estado por meio do sistema criminal (MARCINEIRO, 2009).

Por meio das deliberações e decisões do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas, que em regra representa a materialização do sentimento das discussões do Colegiado sobre as demandas colocadas para sua análise, nota-se um afastamento da doutrina de polícia comunitária. Percebe-se um profundo entendimento técnico-jurídico, porém um restrito sentimento

comunitário pela inexistência da participação popular em decorrência da estrutura formal do Conselho de inviabilizar qualquer organização comunitária visando à interferência direta nas políticas públicas de segurança.

Para a professora Alice Yukiko Yamasaki (2003), organização ou mobilização comunitária significa unir questões diferentes, pessoas diferentes em objetivos comuns, incentivando à participação dos cidadãos em decisões relacionadas à qualidade de vida de determinada localidade.

Não basta convocar e motivar reuniões com os moradores e lideranças de determinada comunidade para evidenciar o exercício da polícia comunitária. Yamasaki chama atenção também para a existência de interpretações errôneas sobre organização comunitária que pode inclusive comprometer a implementação da polícia comunitária, identificando três tipos de estratégias de organização comunitária que podem surgir como meio de auto-ajuda, controle social, ou de parceria decisória.

A primeira forma estratégica de utilização da organização comunitária identificada professora Yamasaki é classificada como meio de autoajuda, inclusive já comentada neste trabalho quando discutimos o policiamento comunitário. Nela, segundo a professora, a estrutura pública de segurança com a finalidade de potencializar sua capacidade de prevenção e manutenção da ordem utiliza a organização comunitária como os seus “olhos e ouvidos na região”.

Neste programa, a participação comunitária se caracteriza pela realização de tarefas de identificação de propriedades, vigilância entre vizinhos ou grupos de patrulhamento que auxiliam e informam aos policiais, notificações de crimes, identificação de áreas de riscos, campanhas comunitárias. Passa-se uma ideia de parceria e coprodução, porém não permite a participação popular no processo de planejamento e decisão das políticas de segurança da área, concluindo que a desatenção e manipulação da comunidade só tende ao descrédito e desencorajamento da população no processo de participação.

Na estratégia seguinte, uso da organização comunitária como meio de controle social, é identificada quando as estruturas públicas do sistema de segurança simplesmente revelam seu

interesse em ampliar ou legitimar seu controle sobre determinado território onde as relações com a comunidade são instáveis e com pouca receptividade e cooperação dos cidadãos. Ela procura garantir tão somente o apoio popular buscando a neutralização das críticas sem preocupação alguma com o engajamento da população no processo decisório, muito menos em estimular a participação coletiva.

Destaca a professora, que tal estratégia é caracterizada pela cooptação e manipulação das lideranças locais, através da seleção de prioridades e na alocação de recursos para fins de favorecimento de aliados e grupos específicos, com retaliação de setores ou pessoas classificadas como não cooperativas dos interesses aflorados, aliado ainda ao controle das informações, tão somente com o propósito de manter sempre uma imagem positiva das estruturas de segurança.

Para garantir o controle, a estrutura pública cria um Conselho permanente com integrantes indicados ou provenientes de entidades de sua confiança com finalidade de funcionar como instância formal de comunicação com o público. Trata-se como um espaço público legítimo quando na essência se mostra um canal manipulável pelo interesse da estrutura pública de segurança.

Funcionam como espaços públicos de deliberação, mas na verdade desempenha funções extremamente tendenciosas na viabilização de políticas de segurança por seus integrantes não serem socialmente representativos e, conseqüentemente, totalmente alheios aos interesses da respectiva localidade, caracterizando uma forma mascarada da filosofia de polícia comunitária. Pelo nosso estudo, tal estratégia se encaixa no contexto vivenciado em Alagoas.

A terceira e última estratégia de utilização da organização comunitária identificada e classificada como a mais interessante pela professora Alice Yukiko Yamasaki, refere-se à organização como meio de parceria decisória. Nela, a principal característica é a participação ativa da população em todos os processos, políticas e procedimentos de segurança, ou seja, a comunidade é parceira ativa e não auxiliar ou subordinada.

Enxerga uma parceria decisória com maior durabilidade, eficácia e alto índice de participação social, onde as estruturas policiais e sociedade dividem as responsabilidades na identificação dos problemas, definições das prioridades e implementação das soluções

planejadas, mesmo tendo clareza que tal parceria ainda é um paradigma para maioria das organizações policiais brasileiras como também para alguns segmentos sociais, mas que devem ser estimuladas.

Explica que neste processo, a participação popular não busca descaracterizar o lado técnico das organizações policiais, mas sim, contribuir no planejamento e definição das estratégias políticas para aprimoramento das ações das instituições de segurança pública visando essencialmente à uma melhora na qualidade de vida, redução dos índices criminais e manutenção da ordem dentro dos princípios da polícia comunitária.

A autora conclui que usar a polícia como instrumento de repressão social ou política não é um mecanismo eficaz de combate ao crime. Da mesma forma, que manipular comunidades com objetivos políticos ou institucionais também não apresentará resultados satisfatórios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo do trabalho foi identificar a participação popular nas políticas públicas de segurança cidadã estabelecidas na cidade de Maceió/AL. Tendo como referência uma das inovações essenciais identificadas por Mesquita Neto (2004) na organização da prevenção do crime com efetivo envolvimento da comunidade, ou seja, participação de pessoas civis não policiais, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de policiamento.

Buscando identificar o processo de segurança comunitária desenvolvido na capital alagoana, analisamos o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL, como única referência de organização social em atividade no Estado que promove discussões e deliberações sobre segurança pública, em decorrência da não existência de qualquer espaço ou estrutura organizada no cenário municipal.

Para tanto, produzimos um resgate histórico das atividades e composição do Conselho de Segurança Pública, desde sua primeira versão em 1995 como Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJS, governo Divaldo Surugy (1995/1997), seu aperfeiçoamento em 2000 durante o governo Ronaldo Lessa (1999/2006), transformando-se em Conselho estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJSP e, por fim, no atual governo de Teotonio Vilela filho (2007/2014), reformulando-o para Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG/AL.

Importante destacar que esta viagem histórica das atividades e composição dos Colegiados de Segurança Pública transcorreu dentro de uma análise apartidária, sem qualquer envolvimento ou conotação política, projetando-se exclusivamente no objetivo maior do trabalho frente ao envolvimento e participação popular enquanto espaço de organização social.

A análise histórica também possibilitou perceber que, no decorrer dos governos, houve uma redução expressiva da representatividade popular no Conselho de Segurança. Representação que na atual gestão se resume a 6 (seis), sendo um representante da OAB/AL, um da Assembleia Legislativa, um do Conselho Estadual de Direitos Humanos e três representantes da sociedade civil. Todos, segundo a legislação de criação, devendo possuir comprovada capacidade jurídica e moral ilibada. Representatividades, inclusive, questionadas sobre a legitimidade representativa e

a dependência política a que são submetidas em decorrência da escolha e indicação obrigatória pelo governador do Estado.

De fato, pela análise da lei de criação e regimento de CONSEG/AL, percebe-se que sua estrutura formal é praticamente fechada à participação popular. Foi reformulado com a nítida intenção de realmente dificultar e impossibilitar a universalidade participativa, fiscalização e controle da sociedade, confirmado pelas barreiras impostas na lei de criação, artigo 2º da Lei delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, que impõe como exigência obrigatória às representações da sociedade civil, por exemplo, uma “formação em Direito, reconhecida capacidade jurídica e uma moral ilibada”.

A Constituição Federal de 1988 elevou os conselhos gestores de políticas públicas à condição de principal modelo de organização decisória da sociedade no desenvolvimento das políticas públicas. A segurança pública enquanto dever do Estado e responsabilidade de todos, deve também ser tratada como uma política pública possível de interferência comunitária.

Neste propósito, o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas deveria se constituir em verdadeiro espaço público de discussões, debates e receptáculo de sugestões da sociedade, visando à qualificação das estruturas e políticas públicas de segurança para uma melhor qualificação e aproximação das reais demandas sociais.

Sendo a participação popular, uma das principais vertentes de uma política de segurança cidadã, questiona-se a condição do CONSEG/AL como principal colegiado deliberativo das políticas de segurança do Estado quanto ao caráter participativo que deveria existir por sua finalidade. Devendo configurar como espaço público de atuação de várias representações da sociedade civil.

Os obstáculos criados pelo governo dificultam o envolvimento e a participação popular nas discussões, conseqüentemente inviabilizam a influência da sociedade civil nas deliberações e definições das políticas públicas segurança, em razão da insipiente participação da sociedade e exagerado domínio do Estado no Conselho.

O domínio estatal nas políticas de segurança pública é necessário por ser do Estado a legitimidade e o dever das soluções dos problemas, ou seja, possui o monopólio da força. Porém, com os avanços democráticos, a segurança pública também passou a ser enxergada como responsabilidade de todos, permitindo a participação popular nas definições das políticas públicas, caracterizando uma inovação sobre segurança pública estabelecida pela Constituição cidadã, deixando a condição de exclusividade do Estado polícia.

Nesta linha, apresenta-se a polícia comunitária como uma estratégia política de efetivação da segurança pública dentro do contexto democrático participativo que obriga as instituições de segurança pública a funcionar engajadas com a população por meio da organização comunitária desenvolvida pelas representações sociais, podendo pelo envolvimento comunitário viabilizar o controle social. Cria-se pelo engajamento da sociedade a possibilidade de interferência no processo decisório.

A polícia comunitária, enquanto uma política abrangente e diversificada, necessita do envolvimento e organização da sociedade civil, que em regra se põe por meio dos conselhos de segurança. Representa a organização como meio de parceria decisória com envolvimento em todos os processos, políticos e procedimentais da segurança pública, ou seja, funciona como parceira e não subordinada ao Estado, buscando tão somente contribuir para o planejamento e definição das estratégias políticas de aprimoramento das ações institucionais da segurança pública.

Seguindo esta visão, encontramos guardada na teoria da democracia participativa atribuindo aos conselhos de segurança o significado de esfera pública como instância intermediadora das demandas sociais pelos colegiados integrados por suas representações que articulam o processo de formação da vontade popular, expressando-se como canais e espaços de integração, tendo a política deliberativa como o centro do processo democrático, onde o poder resulta das interações da vontade coletiva institucionalizada.

Neste sentido, o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas não se caracteriza um espaço público democrático, onde viabiliza uma discussão ampla e participativa sobre a regulação da vida coletiva. Trata-se de um espaço que limita exageradamente a participação

popular, impondo uma série de barreiras teoricamente “legítimas”. Baseado na perspectiva de que a legitimidade das decisões e ações políticas no processo democrático derivam da deliberação pública por meio de cidadãos de fato representados e livres.

O Conselho se coloca como uma instância formal de comunicação, representando um espaço público legítimo. Porém, deliberando geralmente sobre temas totalmente ligados aos interesses da estrutura estatal de segurança, desconectando por completo das demandas da população.

Sendo assim, as políticas públicas de segurança do Estado não satisfazem as características identificadas como essenciais para uma segurança cidadã, em especial pela não atenção à necessária possibilidade de participação popular. Embora o Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL sinaliza com avanços significativos na construção de políticas públicas de segurança no Estado, ainda não representa um elo entre Estado e cidadão dentro de uma ordem democrática.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio et al. Estratégias de Intervenção Policial no Estado Contemporâneo. **Revista Tempo Social - USP**, Vol. 9, São Paulo, 1997.
- ADORNO, Sérgio. Insegurança *versus* direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Revista Tempo Social - USP**, 11(2):129-153, São Paulo 2000.
- ALAGOAS. Decreto nº 36.426, de 25 de janeiro de 1995. Institui e define o Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: < <http://www.gabinetecivil.al.gov.br>>. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Decreto nº 38.539, de 12 de setembro de 2000. Institui o regimento do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: < <http://www.gabinetecivil.al.gov.br>>. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Decreto nº 3.700, de 03 de setembro de 2007. Aprova o regimento interno do conselho Estadual de Segurança Pública. Disponível em: < [www.conselhodeseguranca.al.gov.br](http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br) >. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Decreto nº 4.140, de 22 de maio de 2009. Altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, definindo competências e o integrando ao gabinete do Governador do Estado. Disponível em: < [www.conselhodeseguranca.al.gov.br](http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br) >. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Decreto nº 11.226, de 13 de abril de 2011. Altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, define suas competências e o integra ao gabinete do Governador do Estado. Disponível em: < [www.conselhodeseguranca.al.gov.br](http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br) >. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000. Dispõe sobre as diretrizes básicas para a reforma e organização do Poder Executivo do estado de Alagoas e reformula o CONSEG/AL. Disponível em: < <http://www.gabinetecivil.al.gov.br>>. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Lei nº 42, de 14 de maio de 2007. Altera a denominação do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública para Conselho Estadual de Segurança Pública, órgão de deliberação colegiada, define suas competências e o integra ao gabinete do Governador do Estado. Disponível em: < [www.conselhodeseguranca.al.gov.br](http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br) >. Acesso em: 07 ago. 2013.
- ALAGOAS. Lei delegada nº 44, de 8 de abril de 2011. Define o Conselho Estadual de Segurança Pública como órgão colegiado de assessoramento e deliberação, vinculados diretamente ao Governador do Estado. Disponível em: < [www.conselhodeseguranca.al.gov.br](http://www.conselhodeseguranca.al.gov.br) >. Acesso em: 07 ago. 2013.

ALMEIDA, Rosemary de oliveira; FREITAS, Geovani Jacó; MELLO, Paulo Décio de Arruda. **Organizações policiais em revista**. Campinas: Pontes Editores, 2009.

ANEMONE, Louis. Paradigmas de Nova York. A reforma da polícia de Nova York. *In*: OLIVEIRA, Nilson Vieira (org.). **Insegurança Pública. Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002. p. 223-226.

ARAÚJO, Adauton da Silva; COSTA, Júlio César; FERNANDES, João Antônio da Costa. **Polícia Interativa: a democracia e universalização da segurança pública**. Vitória: PMES, 1998.

BALESTRERI Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo fundo: Paster Editora, 1998.

BARBACENA, Juliana Martins. Ação Popular e participação política: um diálogo com a teoria democrática de Aléxis de Tocqueville. **Revista Urutágua** – revista acadêmica multidisciplinar – Nº 17. Maringá, dez.2008/jan./fev./mar. 2009, p. 18 – 28.

BARROSO, Juliana. (Coord). **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. Brasília: Ministério da Justiça/PRONASCI, 2007.

BEATO, Claudio. C. Políticas Públicas de Segurança: Equidade, eficiência e accountability. **Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG**. Disponível em: <[http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos\\_publicacoes/polpub.pdf](http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/artigos_publicacoes/polpub.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2011.

BEATO, Claudio. C. Reinventando a polícia: a implementação de um programa de policiamento comunitário. *In*: **Policiamento comunitário: experiências no Brasil 2000-2002**. São Paulo: Página Viva, 2002.

BIRMAN, Joel. **Psicanálise, Ciência e Cultura**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,1994.

BONUMÁ, Helena & GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner. Uma política alternativa de segurança com participação social: a experiência de Porto Alegre. *In*: CARUSO, Haydée; MUNIZ Jacqueline; CARBALLO BLANCO, Antônio Carlos (Orgs.). **Polícia, Estado e Sociedade: práticas e saberes latino-americanos**, Rio de Janeiro: Publit, 2007, p.463-482.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2000.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Segurança com Cidadania**, 2008.

Câmara dos Vereadores do município de Diadema/São Paulo. Disponível em: <[http://www.cmdiadema.sp.gov.br/index.php?p=leis\\_exibe](http://www.cmdiadema.sp.gov.br/index.php?p=leis_exibe) >. Acesso em: 27 dez. 2013.

CASADO, Antônio. Polícia Comunitária: o exercício prático dos direitos humanos na construção de uma segurança cidadã. *In*: VASCONCELOS, Ruth; PIMENTEL, Elaine (Orgs). **As faces da segurança pública e dos direitos humanos em Alagoas**. Maceió: Edufal, 2011, p. 135 - 162.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do Direito Geral e Brasil**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

CERQUEIRA, Daniel. Por um plano integrado “Maceió é de paz!”. *In*: SILVA, Alexandre Manoel Angelo da. (Org.). **Economia de Maceió**: diagnóstico e proposta para construção de uma nova realidade. Maceió: Edufal, 2013.

CHAGAS, José Ricardo. **A polícia comunitária no Brasil**. Web Artigos. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/articles/21937/1/a-policiacomunitaria-no-brasil/pagina1.html>>. Acesso em: 03 jan. 2011.

CHAGAS, José Ricardo. **A polícia comunitária e a vulnerabilidade dos grupos sociais**. Jus Vigilantibus. Disponível em: <<http://www.dihitt.com/n/legal/2010/05/14/jus-vigilantibus--a-policia-comunitaria-e-a-vulnerabilidade-dos-grupos-sociais--artigo>>. Acesso em: 05 jan. 2011b.

CIMOLIM, Calter. **Polícia Comunitária**: limites e perspectivas na crise de legitimidade do sistema penal – um estudo na região de Criciúma-SC. Florianópolis: UFSC, 2009.

COSTA, Jurandir Freire. **Violência e Psicanálise**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, Espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. *In*: DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policiamento comunitário e controle sobre a polícia**: a experiência norte-americana. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

EGG, Ticiano Nascimento. **Estado e participação popular**: o caso das políticas de segurança pública de Diadema, SP. Brasília: UnB, 2009.

FARIAS NETO, Antônio Casado de & AMORIM, Rodrigo de Araújo. **Polícia Comunitária Modelo Koban**: Diretrizes para Implementação e Consolidação da Filosofia na PMAL. Maceió: PM/ALAGOAS, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. *In*: **Cadernos Metrôpole**. n. 7, p. 9-31, 1º sem. 2002.

GUEDES, Enildo Marinho. et al. **Padrão UFAL de normalização**. Maceió: EDUFAL, 2012.

GURGEL, José Alfredo Amaral, **Segurança e democracia: uma reflexão política**. Rio de Janeiro: J. Olímpio Editora, 1995.

HEIDEMAN, Francisco G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. *In*: HEIDEMAN, Francisco G; SALM, José Francisco (Orgs.). **Políticas Públicas e Desenvolvimento**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009, p. 23 – 39.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

IPEA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas; sumário analítico / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: IPEA, 2009. 3 v. disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/Livro\\_BrasilDesenvEN\\_Vol04.pdf](http://www.ipea.gov.br/bd/pdf/Livro_BrasilDesenvEN_Vol04.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2013.

JUCÁ, Roberta Laena Costa. **O papel da sociedade na política de segurança pública**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3525/o-papel-da-sociedade-na-politica-de-seguranca-publica#ixzz2RtRLWQEn>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

KAHN, Tulio; ZANETIC, André. **O Papel dos Municípios na Segurança Pública**. Brasília: SENASP/MJ, 2006.

KAHN, Tulio; HODJA, Alexandre; ZACCHI, Marina. **Polícia Comunitária**: avaliando a experiência. Disponível em: <[http://www.ilanud.org.br/pdf/polic\\_comunit\\_rel\\_final.pdf](http://www.ilanud.org.br/pdf/polic_comunit_rel_final.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2011.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LEMLE, Marina. Policiamento comunitário: evolução, não revolução. **Rede de Ideias e Práticas de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org/pt-br/node/34623>>. Acesso em: 07 jan. 2011.

LORD, Lúcio. Distinções entre a esfera pública habermasiana e os espaços públicos brasileiros. *In*: DAGNINO, Evelina e TATAGIBA, Luciana (Orgs). **Democracia, sociedade civil e participação**. Chapecó: Argos, 2007, p. 453-473.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Insular, 2009.

MESQUITA NETO, Paulo de. Policiamento Comunitário e Prevenção do Crime: A Visão dos Coronéis da PM. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol. 18, n. 1. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100013)>. Acesso em: 15 ago. 2013.

MESQUITA NETO, Paulo. **Policiamento comunitário e prevenção do crime**: a visão dos coronéis da Polícia Militar. *São Paulo em Perspectiva*, 18(1), 2004, 103-110.

Ministério da Justiça – SENASP. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ1C5BF609PTBRIE.htm> > . Acesso em: 05 set. 2013.

MOREIRA NETO, Diogo F. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1998.

OLIVEIRA, Antônio Santos. **A Violência e a Criminalidade como Entraves à Democratização da Sociedade Brasileira**. CADERNO CRH, Salvador, n. 38, p. 239-265, jan./jun. 2003.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de. **Dá para confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil**. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo Ano 5 Edição 9 Ago/Set 2011.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PINHEIRO, Antonio dos Santos. **Polícia comunitária e cidadã: entre velhas e novas práticas policiais**. Fortaleza: UFC, 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias**. In Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **9**(1): 43-52, maio de 1997.

PUTNAM, R. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: fundação Getúlio Vargas, 2002.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I - Número I - Julho de 2009.

SILVA, Eliana Souza *et al.* **Diagnóstico dos conselhos estaduais de segurança pública e de direitos humanos**. In: FIGUEIREDO Isabel Seixas de; NEME Cristina; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (Orgs.). **Políticas públicas: análise e diagnósticos**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013, p. 9 - 118.

SILVA FILHO, José Vicente da. **Pesquisa, cooperação policial e ação comunitária: um estudo em Diadema**. In: OLIVEIRA, Nilson Vieira (Org.). **Insegurança pública: Reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002, p. 238 – 247.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H. **Policiamento comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. Tradução Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. Estudos avançados. Nº 20. 2006, p. 91-106.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. *In. Revista Estudos Avançados da USP* n° 61. São Paulo, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. *Revista Estudos Avançados da USP*, vol.17 n° 47, jan/abr. São Paulo, 2003.

SOUZA, Maria Laurinda Ribeiro de. *Violência*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

TEIXEIRA, Paulo Augusto Souza. Os Conselhos e Cafés Comunitários de Segurança Pública/RJ no Contexto Democrático. *Instituto de Segurança Pública/RJ*. Disponível em: <<http://www.conseg.sp.gov.br/Gerenciador/midia/download/10.pdf>>. Acesso em: 01 out. 13.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: sentimentos e opiniões. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

TROJANOWICZ, Robert C & BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

VASCONCELOS, Ruth. A violência e a violação dos direitos humanos; um sintoma do déficit democrático no Estado de Alagoas. *In: VASCONCELOS, Ruth; PIMENTEL, Elaine (Orgs). As faces da segurança pública e dos direitos humanos em Alagoas*. Maceió: Edufal, 2011, p. 19 - 34.

VASCONCELOS, Ruth. **O reverso da moeda**: a rede de movimentos sociais contra a violência em Alagoas. Maceió: Edufal, 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.

WEBER, Max. **Metodologia das ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 1992.

YAMASAKI, Alice Yukiko. Curso Nacional de Polícia Comunitária Mobilização Comunitária. Brasília, Ministério da Justiça, 2008.

ZALUAR, Alba. **Oito temas para debate**: violência e segurança pública. *Sociologia*, problemas e práticas, n.º 38, 2002, pp. 19-24.

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada**: fracasso da segurança pública. *Estudos Avançados, USP*, 2007.

## ANEXOS

**ANEXO A** – Decreto nº 36.426, de 25 de janeiro de 1995, instituiu o Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública de Alagoas – SEJS/AL, governo Divaldo Suruagy (1995/1997)



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 36.426 de 25 de JANEIRO de 1995

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-CEJS, DEFINE-LHE A CONSTITUIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 107, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO ser a segurança um dos direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão;

CONSIDERANDO que a eficiência na oferta dos serviços de segurança pública depende não só de meios apropriados, mas, e principalmente, de articulação de ações;

CONSIDERANDO que o poder de polícia há de ser exercido com estrita observância do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de engajar no processo de planejamento das ações do Governo no campo específico o aparelho policial do Estado, as Forças Armadas e as entidades direta ou indiretamente ligadas com as questões de segurança pública e salvaguarda dos direitos individuais e coletivos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É instituído o Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJS, órgão colegiado incumbido de assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política de segurança pública, cumprindo-lhe orientar as ações do Governo no que diz respeito às atividades específicas, estabelecendo metas e fixando diretrizes para a sua implementação.

**Art. 2º.** O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública – CEJS é composto de 20 (vinte) membros, sendo 07 (sete) natos e 13 (treze) designados ao nuto do Governador do Estado.

**§ 1º.** São membros natos do CEJS os Secretários de Estado de Segurança Pública, de Justiça, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Chefe da Casa Militar do Palácio do Governo, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça.

*D.S.*

fls.2

**§ 2º.** Além dos membros natos referidos no parágrafo precedente, integram o Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS:

- I - O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas;
- II - O Presidente da Associação dos Magistrados de Alagoas;
- III - O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDIM;
- IV - O Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- V - O Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada;
- VI - O Capitão dos Portos do Estado de Alagoas;
- VII - O Comandante do Destacamento de Proteção ao Vão-DPV/Maceió;
- VIII - O Diretor-Geral da Guarda Civil Municipal de Maceió;
- IX - O Presidente do Sindicato dos Jornalistas;
- X - O Presidente da Associação dos Delegados de Polícia - ADEPOL-AL, e
- XI - 03 (três) componentes da comunidade, escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS, presidido pelo Governador do Estado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 4º.** A função de membro do Conselho de que trata este decreto constitui serviço relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração.

**Art. 5º.** O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública - CEJS, terá uma Secretaria Executiva, com a função de registrar os debates e decisões adotadas nas reuniões, assim como articular e encaminhar todas as medidas técnicas e administrativas pertinentes às atividades do Colegiado.

**Art. 6º.** O Gabinete do Governador proverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho a que alude este decreto.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 25 de JA - NEIRO de 1 995, 107º da República.

*Divaldo Suruagy*  
DIVALDO SURUAGY

*Djalma Falcao*  
Djalma Falcao

**ANEXO B** – Decreto nº 38.539, de 12 de setembro de 2000, que instituiu o Regimento do Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública de Alagoas, no governo Ronaldo Lessa (1999/2006)



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO N.º 38.539, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.**

**INSTITUI O REGIMENTO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XV, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública, criado pela Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, art. 12, inciso III, é órgão colegiado de deliberação, com representação paritária e vinculado diretamente ao Governador do Estado.

**Art. 2º** O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública será presidido pelo Governador do Estado e terá como 1º Vice-Presidente o Secretário de Defesa Social, sendo o 2º Vice-Presidente um conselheiro indicado pela representação da sociedade civil.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública:

**I** - estudar, formular e deliberar a política de segurança pública para o Estado de Alagoas;

**II** - promover ações que visem garantir o pleno exercício da cidadania e o cumprimento do princípio da participação popular, através da integração dos órgãos da segurança pública com a sociedade civil;

Publicado no D.O. de 13, 09, 00  
Conteúdo em  
Responsável

laur

**III** - desenvolver meios que permitam dinamizar as ações dos órgãos da segurança pública, visando à proteção das pessoas e do patrimônio, a garantia dos direitos individuais e a prevenção e repressão da criminalidade;

**IV** - promover, anualmente, a Conferência Estadual de Segurança Pública, com ampla participação da sociedade civil organizada;

**V** - estimular a criação de Conselhos Municipais de Justiça e Segurança Pública, estabelecendo recomendações e diretrizes gerais à sua implementação;

**VI** - opinar, previamente, sobre projeto público ou privado que implique na Política Estadual de Segurança Pública;

**VII** - acompanhar e fiscalizar a execução das suas deliberações e da Conferência Estadual de Segurança Pública;

**VIII** - examinar propostas e denúncias, e responder a consultas sobre assuntos relevantes às ações e serviços de segurança pública;

**IX** - receber denúncias de casos concretos e deliberar a adoção das medidas cabíveis;

**X** - apresentar o relatório anual sobre a aplicação e os resultados da Política Estadual de Segurança Pública no Estado de Alagoas.

**Art. 4º** Para cumprir sua finalidade institucional, fica assegurado ao Conselho, por qualquer de seus membros, no exercício das respectivas atribuições:

**I** - acesso a qualquer órgão, unidade ou instalação integrante do Sistema de Justiça e Segurança Pública do Estado de Alagoas, para o acompanhamento de diligências, realização de vistorias, exames e inspeções nas suas dependências;

**II** - requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Justiça e Segurança Pública será composto por 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, com direito a voz e voto, nomeados pelo Governador do Estado, observados os seguintes critérios:

**I** - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Estadual:

- a)** Governador do Estado de Alagoas;
- b)** Secretário de Estado de Defesa Social;
- c)** Secretário de Estado da Justiça e Cidadania;

*hml*

- d) Comandante da Polícia Militar de Alagoas;
- e) Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;
- f) Diretor do Departamento da Polícia Civil;
- g) Procurador Geral do Estado;
- h) Ouvidor Geral do Estado;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Assembléia Legislativa de Alagoas;

**III** - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas;

**IV** - 01 (um) representante do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas, indicado pelo Superintendente do Departamento de Polícia Federal em Alagoas;

**V** - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, excepcionalmente indicadas a seguir:

- a) Associação dos Municípios de Alagoas;
- b) Central Única dos Trabalhadores de Alagoas;
- c) Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas;
- d) Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas;
- f) Fórum Contra a Violência de Alagoas;
- g) Igreja Católica Apostólica Romana;
- h) Igreja Evangélica;
- i) Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas;
- j) Sindicato dos Jornalistas de Alagoas;
- l) União dos Vereadores de Alagoas;

**VI** - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - entidade pública não estatal - indicado pelo referido Conselho.

**Parágrafo único.** Comporá o Conselho, contribuindo com a sua participação, com direito a voz, os representantes das Forças Armadas do Brasil no Estado de Alagoas.

*lml*

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A função do membro do Conselho de Justiça e Segurança Pública é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, com o quórum mínimo de 12 (doze) Conselheiros e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, ou de 12 (doze) Conselheiros com direito a voto.

**Art. 8º** O Conselho terá uma secretaria executiva que cuidará do seu expediente e será exercida por um servidor público designado pelo Governador do Estado.

**Art. 9º** As sessões serão públicas, sendo que, excepcionalmente, tendo em vista a natureza da matéria e visando à intimidade e à segurança dos Conselheiros ou pessoas que demandem o Conselho, as mesmas poderão ser secretas, se aprovadas pela maioria dos membros.

**Art. 10.** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples e, quando implicarem no atuar permanente do Sistema de Justiça e Segurança Pública Estadual, por meio de resoluções que serão publicadas no Diário Oficial.

**Parágrafo único.** O Conselho pode deliberar moções de apoio, solidariedade e reconhecimento aos órgãos ou autoridades públicas que se destacarem no aperfeiçoamento da justiça e segurança pública em Alagoas.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** O Conselho, por resolução, adotará os critérios da representação da sociedade civil organizada, para os mandatos futuros dos conselheiros referidos no inciso VI do art. 5º deste Regimento.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió,  
12 de SETEMBRO de 2000, 111º da República.

  
**RONALDO LESSA**  
Governador

**ANEXO C** – Decreto nº 3.700, de 03 de setembro de 2007, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas – CONSEG/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO Nº 3.700, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**TEOTÔNIO VILELA FILHO  
GOVERNADOR**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA -  
CONSEG**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG, redominado e com competências definidas pela Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Poder Executivo e integrante do Gabinete do Governador.

**Art. 2º** O Conselho, instância plural e heterogênea voltada para a dinamização da gestão da segurança pública em Alagoas, tem atuação em todo o território estadual, com sede na capital.

**Art. 3º** O CONSEG é composto por 11 (onze) membros, sendo:

I - um Juiz de Direito, indicado pelo Tribunal de Justiça;

II - um Promotor de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

- III - um Procurador do Estado, indicado pelo Conselho da Advocacia-Geral do Estado;
- IV - um Delegado da Polícia Civil, indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;
- V - um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;
- VI - um Coronel, indicado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;
- VII - um Advogado, indicado pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - um representante indicado pela Assembléia Legislativa, com formação em direito; e
- IX - três representantes indicados pelo Governador do Estado, com formação em direito, de reconhecida capacidade jurídica e moral ilibada;

**Art. 4º** Os Conselheiros serão nomeados e empossados pelo Governador do Estado para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse.

§ 2º Antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará ao órgão legitimado para nova indicação.

**Art. 5º** Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Governador do Estado, com a assinatura do termo respectivo.

Parágrafo único. O prazo para a posse é de trinta dias contados da nomeação, salvo motivo de força maior.

**Art. 6º** Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira das instituições integrantes da defesa social no Estado de Alagoas e ainda:

I - participar do estudo, formulação e deliberação da política de segurança pública do Estado de Alagoas;

II - apoiar e participar de iniciativas que permitam a dinamização das ações dos órgãos de segurança pública, visando à proteção das pessoas e do patrimônio, à garantia dos direitos individuais e à prevenção e repressão da criminalidade;

III - promover a Conferência Estadual de Segurança Pública;

IV - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por integrantes do quadro da Secretaria de Estado da Defesa Social, podendo recomendar a sua desconstituição e revisão para que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

V - zelar pelo cumprimento das leis, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência ou recomendar providências;

VI - zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos servidores integrantes da Secretaria de Estado da Defesa Social, podendo agir de ofício ou por provocação quando tiver conhecimento de fatos passíveis de sanções disciplinares, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

VII - receber e conhecer das reclamações contra membros integrantes dos órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional das corregedorias próprias, podendo avocar processos administrativos e disciplinares em curso, determinar o afastamento temporário da função e aplicar sanções disciplinares previstas na legislação dos servidores civis e dos militares, exceto as penas de demissão e a perda de patente do oficial militar que serão recomendadas ao Governador do Estado, assegurando-se, sempre, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

VIII - representar ao Ministério Público no caso de crime contra a administração pública;

IX - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos administrativos ou disciplinares de servidores dos órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social;

X - elaborar relatório anual propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação dos órgãos de defesa social e as atividades do Conselho, o qual deve ser entregue ao Governador do Estado.

§ 1º Os projetos de lei ou de decreto que importe em mudança na estrutura administrativa e financeira dos órgãos da Secretaria de Defesa Social serão submetidos à apreciação prévia do Conselho que emitirá parecer de mérito, na forma de Reclamação por Providências.

§ 2º Visando garantir a eficiência das atividades relativas à segurança pública, o Conselho instituirá avaliação de desempenho dos órgãos e servidores integrantes da Secretaria de Estado da Defesa Social, recomendando, quando necessário, a adoção de providências e o cumprimento de metas no prazo que estabelecer.

§ 3º A execução financeira referente aos órgãos da Secretaria de Estado de Defesa Social será acompanhada pelo Conselho, mediante análise periódica de demonstrativos, programação financeira, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos, para fins do controle de legalidade.

§ 4º O Conselho poderá convocar qualquer servidor, titular de cargo em comissão ou efetivo, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto de sua competência e previamente determinado, importando em infração disciplinar a ausência sem justificativa adequada.

§ 5º Os atos normativos do Conselho serão fixados por resolução.

## **CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º** Os Conselheiros têm as seguintes obrigações:

I - participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II - guardar sigilo das providências deliberadas pelo Conselho ou pelos seus órgãos que eventualmente tenham caráter reservado;

III - acusar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência;

IV - despachar, nos prazos regimentais, as petições ou expedientes que lhes forem dirigidos;

V - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos, elaborando e assinando as respectivas decisões adotadas pelo Conselho;

VI - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pelo Plenário ou pelo Presidente.

**Art. 8º** Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido eleitos;

III - eleger e serem eleitos integrantes de comissões instituídas pelo Plenário;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões plenárias ou de comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;

V - requisitar de quaisquer órgãos do Conselho as informações que considerem úteis para o exercício de suas funções;

- VI - requerer à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;
- VII - requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Plenário ou das comissões de assunto que entendam deva ser objeto de deliberação e propor ao Presidente do Conselho a realização de sessões extraordinárias;
- VIII - propor a convocação de especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o Conselho entenda conveniente;
- IX - obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;
- X - gozar das licenças concedidas pelos órgãos de origem e das deferidas pelo Plenário;
- XI - pedir vista de processos.

**Art. 9º** A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Presidente do Conselho, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

**Art. 10.** Durante o cumprimento do mandato, se algum membro do Conselho for acometido de invalidez, o Presidente levará o fato a conhecimento do Plenário, que ordenará a formação de um procedimento específico para a declaração da perda do mandato.

**Art. 11.** O Conselheiro nomeado por sua condição funcional e institucional perderá seu mandato se for alterada a condição em que foi originariamente indicado, devendo ser sucedido por novo representante a ser indicado pelo respectivo órgão legitimado.

**Art. 12.** A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

**Art. 13.** O Conselheiro licenciado não poderá exercer qualquer das suas funções no Conselho.

**Art. 14.** Salvo contra-indicação médica, o Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo, bem assim proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu visto como Relator.

**Art. 15.** Os Conselheiros serão substituídos em suas eventuais ausências:

- I - o Presidente do Conselho pelo Conselheiro por ele indicado.
- II - o Presidente de Comissão pelo Conselheiro mais antigo entre os seus membros, prevalecendo, em caso de igualdade temporal, a condição daquele que possuir maior idade.

**Art. 16.** O Relator será substituído:

- I - pelo Conselheiro designado para lavrar a decisão, quando vencido no julgamento;
- II - mediante redistribuição, nos casos de impedimento ou suspeição, licença ou ausência por mais de trinta dias;
- III - pelo novo Conselheiro nomeado para a sua vaga, em caso de vacância.

**Art. 17.** Os Conselheiros perderão os seus mandatos:

- I - em virtude de condenação criminal;
- II - em virtude de condenação civil por impugnação ao exercício do cargo de conselheiro, confirmada pelo Tribunal de Justiça;
- III - em virtude de declaração, pelo Plenário, de perda do mandato por invalidez.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I Da estrutura**

**Art. 18.** São órgãos do Conselho:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - as Comissões;
- IV - a Secretaria.

#### **Seção II Do Plenário**

**Art. 19.** O Plenário do Conselho, dirigido pelo Presidente, é constituído por todos os Conselheiros empossados.

Parágrafo único. Os presidentes das entidades estaduais da Polícia Civil, da Polícia Militar e demais instituições que estejam sob a competência do Conselho poderão requerer a palavra uma única vez, por até 15 minutos, antes da votação de temas de interesse direto dos segmentos representados, sendo deferida se o Conselho entender existente a relação de pertinência.

**Art. 20.** O Plenário do Conselho poderá requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação ou de matéria incluída em sua competência, importando em infração disciplinar a ausência sem justificativa adequada.

**Art. 21.** O Plenário estará validamente constituído quando presente o quorum mínimo de seis de seus integrantes.

**Art. 22.** Dos atos e decisões do Plenário do Conselho não cabe recurso.

Parágrafo único. Em ocorrendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, poderá o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, por simples petição, requerer que sejam prestados esclarecimentos.

**Art. 23.** As sessões do Plenário poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros do calendário de planejamento instituído ao início de cada bimestre.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, fora do calendário bimestral estabelecido, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, para o estudo e a deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

§ 3º O Presidente convocará sessão extraordinária, que se realizará em até 15 (quinze) dias, quando requerida por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

**Art. 24.** A convocação das sessões plenárias expressará a ordem do dia da reunião, encaminhando-se aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um dos pontos incluídos em pauta.

Parágrafo único. Em caso de necessidade poderão ser incluídos, pelo Presidente, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da sessão.

**Art. 25.** As decisões do Plenário do Conselho e das comissões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 26.** São competências do Presidente nas reuniões plenárias:

- I - dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;
- II - dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação;
- III - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;
- IV - dispor sobre a suspensão da sessão quando houver motivo relevante e justificado, fixando à hora em que a mesma deva ser reiniciada;
- V - proferir voto em todos os processos;
- VI - proferir voto de desempate nos julgamentos em que este ocorra.

**Art. 27.** De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo Diretor Executivo ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião; os nomes do Presidente, do Relator ou, quando vencido, do que for designado; os nomes dos demais Conselheiros que tiverem participado da sessão; os nomes dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição e os ausentes; os nomes dos advogados que tiverem realizado sustentação oral; e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Parágrafo único. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

### **Seção III Da Presidência**

**Art. 28.** O Conselho será presidido por Conselheiro indicado pelo Governador do Estado.

**Art. 29.** Constituem atribuições do Presidente:

- I - velar pelas prerrogativas do Conselho;
- II - representar o Conselho perante os demais órgãos e autoridades;
- III - convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento;
- IV - responder pela polícia do Conselho, podendo requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;
- V - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, ad referendum do Plenário;

- VI - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;
  - VII - aprovar as pautas de julgamento organizadas pelo Diretor de Secretaria;
  - VIII - presidir as audiências de distribuição;
  - IX – assinar as atas das sessões do Conselho;
  - X - despachar o expediente do Conselho;
  - XI - executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho;
  - XII - relatar as arguições de suspeição e de impedimento opostas aos Conselheiros;
  - XIII - apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;
  - XIV - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
  - XV - assinar a correspondência em nome do Conselho;
  - XVI - requisitar servidores, obedecido ao disposto no art. 5º, da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, delegando-lhes atribuições;
  - XVII - designar um Conselheiro para Coordenar a Conferência Estadual de Segurança Pública, cujos resultados ilustrarão o Plano Estadual de Segurança Pública.
  - XVIII - conceder licença aos Conselheiros, de até três meses;
  - XIX - requisitar das autoridades competentes informações ou documentos necessários aos estudos e deliberações do Conselho;
  - XX – relatar os processos e procedimentos que escolher;
  - XXI – participar dos debates e proferir voto nas decisões do Conselho, inclusive emitir voto de desempate nos julgamentos em que este ocorra;
  - XXII – indeferir liminarmente a reclamação disciplinar, a administrativa ou a exceção de suspeição e impedimento, quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do Conselho ou quando não observarem os requisitos formais previstos neste Decreto.
  - XXIII - indeferir, de plano, o pedido de revisão que se mostre manifestamente sem fundamentação ou improcedente;
  - XXIV – assinar, com o Relator, os Acórdãos do Conselho, quando encerrado o processo ou procedimento, ou ainda de decisões interlocutórias, proferidas pelo Plenário;
  - XXV - praticar os demais atos previstos em lei e no Regimento.
- § 1º O Presidente poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas para cooperação técnica na área de competência do Conselho.
- § 2º Os servidores requisitados conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem.
- § 3º As requisições de Delegados de Polícia e Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar não poderão exceder a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogadas uma única vez.

#### **Seção IV** **Das Comissões**

**Art. 30.** O Plenário poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do Conselho ou relacionadas com suas competências.

**Art. 31.** As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação.

**Art. 32.** Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar.

**Art. 33.** Cada comissão comunicará ao Presidente do Conselho os assuntos e proposições firmadas em seu âmbito, para que este providencie a inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário.

## **Seção V Da Secretaria Executiva**

**Art. 34.** A Secretaria Executiva do Conselho, subordinada ao Presidente, será exercida por servidor ocupante do cargo de Diretor Executivo, do quadro de pessoal do Conselho, e seu funcionamento atenderá às seguintes finalidades:

- I – assegurar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho;
- II – garantir os meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos tendo em vista o funcionamento do Conselho e o cumprimento das determinações da Presidência e do Plenário;
- III – receber, protocolar e distribuir, conforme orientado, correspondências, processos e outros documentos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – manter em ordem os arquivos do Conselho;
- V – preparar a pauta para as sessões do Conselho, distribuindo-a aos Conselheiros 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;
- VI – secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as respectivas atas, encaminhar e fazer publicar, quando pertinente, as decisões emanadas do Plenário;
- VII – preparar atas, atos, relatórios, resenhas e correspondências;
- VIII – executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.
- IX – ordenar despesas na forma prevista no art. 6º, da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007.
- X – conceder férias e licenças aos servidores do quadro de pessoal e em exercício no Conselho.
- XI – distribuir as tarefas a serem executadas pelos servidores do quadro de pessoal do Conselho

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 35.** As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sendo publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 36.** Nas reclamações de ordem disciplinar ou para controle de ato administrativo, instauradas de ofício, inclusive por meio de inspeção ou correição, ou quando provocadas por pessoa interessada, o Conselho poderá efetuar juízo de argüição de relevância, observado o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A instauração de reclamação disciplinar ou de processo de controle administrativo poderá ser efetivada de ofício mediante proposta de qualquer Conselheiro ou Comissão ao Conselho, oportunidade em que se efetuará o juízo de argüição de relevância.

§ 2º. Na hipótese de reclamação disciplinar ou de processo de controle administrativo provocado por pessoa interessada diversa dos membros do Conselho, o Relator submeterá ao Plenário o julgamento da argüição de relevância.

**Art. 37.** Deliberado que o caso deva ser examinado primeiramente pelo órgão originário da reclamação disciplinar ou administrativa, o Conselho fixará prazo, nunca superior a 90 (noventa) dias, para que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei, podendo haver prorrogação, devidamente justificada, sem prejuízo do pedido de revisão que pode ser movido pelo interessado ao próprio Conselho.

**Art. 38.** Superada a argüição de relevância, o Conselho prosseguirá com a análise da matéria para determinar a instauração, instrução ou decisão do processo ou procedimento disciplinar ou de controle administrativo.

## **Seção II**

### **Dos Direitos dos Administrados Sujeitos à Competência do Conselho**

**Art. 39.** O administrado tem os seguintes direitos perante o Conselho, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos disciplinares em que tenha a condição de interessado;
- III - ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- IV - formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo órgão julgador competente;
- V - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.
- VI – obter decisão motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que lhe serviram de base.

## **Seção III**

### **Dos Deveres do Administrado**

**Art. 40.** São deveres do administrado perante o Conselho, sem prejuízo de outros previstos no Regimento do Conselho Estadual de Segurança Pública:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

## **Seção IV**

### **Do Início do Processo**

**Art. 41.** Os processos administrativos de competência do Conselho, regulados por este Decreto, poderão ser iniciados de ofício ou a pedido de interessado, desde que haja justa causa.

§ 1º Será de ofício a iniciativa do processo sempre que qualquer membro do Conselho tenha notícia da prática de alguma irregularidade por autoridades ou agentes componentes da Secretaria de Estado da Defesa Social e proponha ao Conselho que, após o exercício do juízo de argüição de relevância, instaure o processo destinado a corrigir a irregularidade praticada.

§ 2º Será a pedido a provocação feita por qualquer pessoa interessada, verbalmente ou por escrito.

I – sendo verbal a provocação, a mesma será reduzida a termo, subscrita pelo denunciante ou por duas testemunhas que presenciaram o relato, caso o denunciante não possa ou não saiba assinar.

II – É vedado o anonimato, salvo nos casos em que, exercido o juízo de argüição de relevância, o Conselho entenda que a matéria deva ser apreciada em face consistência e da gravidade da denúncia.

§ 3º O processo disciplinar somente será iniciado por decisão do Conselho.

**Art. 42.** O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada à recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º Quando a provocação for reduzida a termo também devem ser observados os requisitos fixados nos incisos I a V, do art. 42, deste Decreto.

**Art. 43.** O Conselho disponibilizará modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Art. 44.** Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento.

**Art. 45.** O Conselho obedecerá em sua atuação, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei ou neste Decreto.

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada à promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada à imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem à decisão;

- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações, à produção de provas e à interposição de recurso, quando cabível, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

### **Seção V Dos Legitimados**

**Art. 46.** São legitimados como interessados no processo administrativo disciplinar unificado:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação, bem como quanto a direitos coletivos e difusos;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos e difusos;
- IV – o Ministério Público Estadual;
- V – o Juiz de Direito.

**Art. 47.** São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos.

### **Seção VI Do Registro e Classificação**

**Art. 48.** As petições, as reclamações disciplinares e os processos remetidos, ou incidentes, serão protocolizados na Secretaria do Conselho, no dia da entrada, na ordem de recebimento, e registrados imediatamente em livro ou sistema próprio.

**Art. 49.** O registro far-se-á em numeração contínua e seriada, observadas as classes processuais a serem definidas em ato regulamentar de competência da Presidência.

### **Seção VII Da Distribuição**

**Art. 50.** A distribuição será feita pelo Presidente em audiências públicas, em forma de sorteio. Parágrafo único. Designado o Relator, ser-lhe-ão imediatamente conclusos os autos.

**Art. 51.** A distribuição far-se-á entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até 30 (trinta) dias, excetuando o Presidente, salvo na hipótese do art. 29, XX, deste Decreto. § 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução

inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de 3 (três) dias, poderá ocorrer à redistribuição, a pedido da parte interessada, ou decisão do Plenário, observada posterior compensação.

§ 2º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a 30 (trinta) dias, os processos poderão ser redistribuídos, a pedido do interessado ou decisão do Plenário.

§ 3º A distribuição que deixar de ser feita a Conselheiro ausente ou licenciado será compensada quando terminar a licença ou a ausência, salvo se o Plenário dispensar a compensação.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator, na distribuição seguinte compensar-se-á a anterior.

§ 5º Haverá também compensação quando o processo tiver de ser distribuído por prevenção a determinado Conselheiro.

§ 6º O exercício do cargo de Presidente de Comissão não exclui o Conselheiro da distribuição de processos.

**Art. 52.** Não haverá revisor nos processos submetidos ao Conselho.

### **Seção VIII Do Relator**

**Art. 53. Compete ao Relator:**

I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados, após o feito lhe ter sido distribuído;

III - submeter ao Plenário, à comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;

IV - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias ao julgamento do processo;

V - requisitar, se necessário, os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência, desde que já findos;

VI - apresentar ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório sucinto da matéria controvertida, com os dados necessários para a decisão;

VII - lavrar Acórdão com a respectiva ementa;

VIII - proceder à instrução do processo, colher depoimento pessoal de sindicado ou acusado, ouvir testemunhas, realizar atos ou diligências tidas por necessárias, bem como delegar competência para colhimento de provas;

IX - praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados em lei e no Regimento;

X – encaminhar ao Presidente do Conselho o incidente de suspeição ou impedimento, quando não o acolher;

XI – propor ao Conselho a devolução da reclamação disciplinar ou administrativa à Corregedoria ou autoridade competente, com fixação de prazo, nunca superior a 90 (noventa) dias, para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei, podendo haver prorrogação, devidamente justificada, sem prejuízo do pedido de revisão que pode ser movido pelo interessado ao próprio Conselho.

XII – propor ao Conselho a instauração de processo administrativo disciplinar.

### **Seção IX Da Suspeição e do Impedimento**

**Art. 54.** A suspeição ou o impedimento da autoridade processante poderá ser declarado:

I – de ofício; ou

II – através de exceção.

§ 1º Reconhecido de ofício, tanto a suspeição quanto o impedimento, pelo Relator, os autos do processo administrativo serão imediatamente remetidos ao Presidente do Conselho para que seja promovida nova distribuição.

§ 2º A exceção de suspeição ou impedimento deverá ser manejada no mesmo prazo da defesa e em peça própria.

I – a exceção de suspeição não suspenderá a tramitação do processo administrativo, desde que não reconhecida a sua procedência pela autoridade processante;

II – o não-reconhecimento do impedimento ou da suspeição deverá ser realizado através de decisão devidamente fundamentada;

III – não deferida a exceção de suspeição ou de impedimento pelo Relator do processo administrativo, este deverá remeter os autos da exceção ao Presidente do Conselho, que será o Relator da exceção;

IV – em qualquer hipótese a exceção de suspeição ou impedimento deverá ser julgada antes do processo ou procedimento administrativo em que foi interposta.

§ 3º O Presidente do Conselho será Relator nato perante o Plenário de processo de arguição de suspeição ou de impedimento de qualquer Conselheiro, salvo quando aquele for o recusado, hipótese em que a relatoria caberá ao seu substituto.

## **Seção X**

### **Da Comunicação dos Atos**

**Art. 55.** O Conselho determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, quando for o caso.

§ 2º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, correio eletrônico ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

**Art. 56.** O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, salvo na hipótese de revelia.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

**Art. 57.** Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

### **Seção XI Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo**

**Art. 58.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

**Art. 59.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

**Art. 60.** Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior, sem que isso implique qualquer nulidade.

**Art. 61.** Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do Conselho, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

### **Seção XII Das Audiências**

**Art. 62.** As audiências para instrução dos feitos serão realizadas em local, dia e hora designados pelo Relator ou pelo Diretor de Secretaria quando houver delegação.

Parágrafo único. A abertura e o encerramento da audiência serão apregoados pelo servidor designado para secretariar os trabalhos.

**Art. 63.** O secretário lavrará ata, na qual registrará os nomes das partes, dos advogados, os requerimentos verbais e todos os outros atos e ocorrências.

### **Seção XIII Das Sessões**

**Art. 64.** As sessões serão públicas, salvo quando os sigilos constitucionais e o direito à intimidade determinarem o contrário, reconhecidos por decisão do Plenário.

**Art. 65.** Nas sessões do Plenário e das Comissões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros;

II - discussão e aprovação da ata anterior;

III - apreciação da pauta.

**Art. 66.** Em caso de urgência, o Relator poderá pedir ao Presidente preferência para o julgamento.

Parágrafo único. O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais os advogados devam produzir sustentação oral.

**Art. 67.** Nos julgamentos, o Presidente, feito o relatório, dará, se for o caso, a palavra, sucessivamente, ao interessado, recorrente ou peticionário e ao acusado, responsável pelo ato impugnado ou recorrido, para sustentação oral.

§ 1º Os advogados ocuparão a tribuna para formularem requerimento, produzirem sustentação oral ou responderem às perguntas que lhes forem feitas pelos Conselheiros. § 2º A sustentação oral terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 68.** Cada Conselheiro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicar a modificação do voto.

Parágrafo único. A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso.

**Art. 69.** Quando algum Conselheiro pedir vista dos autos, deverá apresentá-los na primeira sessão ordinária subsequente para prosseguimento da votação.

§ 1º Ao reiniciar-se o julgamento serão computados os votos já proferidos pelos Conselheiros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

§ 2º Não participarão do julgamento os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 3º Se, para o efeito do quorum ou de desempate na votação, for necessário o voto de Conselheiro nas condições do parágrafo anterior, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

**Art. 70.** Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos, em primeiro lugar, do Relator e, a seguir, dos demais Conselheiros.

§ 1º Autorizados pelo Presidente, os Conselheiros poderão antecipar o voto.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

§ 3º Se o Relator for vencido, ficará designado para redigir o acórdão o Conselheiro que houver proferido o primeiro voto prevalecente.

**Art. 71.** As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquelas.

Parágrafo único. Sempre que, no curso do relatório, ou antes, dele, algum dos Conselheiros suscitar preliminar, será ela, antes de julgada, discutida pelas partes, que poderão usar da palavra pelo prazo regimental. Se não for acolhida a preliminar, prosseguir-se-á no julgamento.

**Art. 72.** Rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível à apreciação do mérito, seguir-se-

ão a discussão e o julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os Conselheiros vencidos na preliminar.

**Art. 73.** O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, salvo em ocorrendo pedido de vista.

Art. 74. O Plenário poderá converter o julgamento em diligência, quando necessária à decisão da causa.

#### **Seção XIV Do Recurso Administrativo e da Revisão**

**Art. 75.** Somente serão recorríveis as decisões emanadas do Presidente que:

I – indefira liminarmente a instauração de reclamação disciplinar ou administrativa; ou

II – indefira liminarmente a exceção de suspeição ou impedimento; ou

III – indefira o pedido de revisão.

§ 1º São legitimados para interpor recurso administrativo atacando as decisões previstas nos incisos anteriores:

I – o interessado que tiver provocado o órgão processante.

II – o acusado ou o interessado, se houver, quando a exceção de suspeição ou impedimento for liminarmente indeferida.

III – o acusado, se condenado; ou interessado, se houver, quando absolvido o acusado.

§ 2º Os recursos administrativos deverão ser interpostos e respondidos sempre no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Não será cobrada nenhuma taxa, emolumento, custa ou porte de remessa e retorno para a interposição do recurso administrativo que vise a impugnar qualquer das decisões recorríveis.

§ 4º O recurso administrativo deverá ser interposto perante o relator, que determinará a intimação do interessado, quando houver, para apresentar sua resposta.

§ 5º Não havendo interessado, o Relator apresentará o recurso em mesa para que o Conselho o julgue.

§ 6º O recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo.

§ 7º Das decisões do Plenário do Conselho não caberá recurso.

**Art. 76.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

### **CAPÍTULO IV DOS DIVERSOS TIPOS DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS Seção I Da Inspeção e da Correição**

**Art. 77.** O Conselho poderá designar Conselheiro ou Comissão para realizar inspeções e correições para apuração de fatos relacionados com deficiências dos serviços afetos aos órgãos da Secretaria de Estado da Defesa Social.

Parágrafo único. A inspeção e a correição serão realizadas diretamente pelo Conselho, sem prejuízo da atuação disciplinar e correccional das Corregedorias dos órgãos envolvidos.

**Art. 78.** O Conselheiro ou a Comissão disporá de livre ingresso nos locais onde se processem as atividades inspecionadas, podendo, se entender conveniente, acessar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou elemento de prova que repute relevante para os propósitos da inspeção.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá, se necessário, ser acompanhado de Delegados, Oficiais Militares, peritos, funcionários da Corregedoria da Polícia Militar ou Civil e de servidores requisitados ou integrantes dos órgãos inspecionados.

**Art. 79.** A inspeção e a correição serão realizadas, preferencialmente, na presença das autoridades responsáveis pelos órgãos inspecionados, que terão direitos a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de apuração.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias não recomendem o contrário, a realização da inspeção e da correição será precedida de notificação à autoridade responsável pelo órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 80.** Concluída a diligência, o Conselheiro designado ou o Presidente da Comissão mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil aos objetivos da inspeção ou correição.

**Art. 81.** O Conselheiro ou a Comissão proporá ao Plenário do Conselho a adoção das medidas cabíveis à vista das necessidades ou deficiências que resultem comprovadas em suas atividades de inspeção e correição.

Parágrafo único. O Conselho poderá encaminhar traslado do expediente de inspeção ou de correição ao Secretário de Estado da Defesa Social, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado Geral da Polícia Civil, ao Diretor Geral do Sistema Penitenciário, ao Diretor Geral do Centro de Perícias Forenses, e a outras autoridades para a adoção das providências a seu cargo.

**Art. 82.** O Plenário do Conselho poderá, tendo em vista o conteúdo das atas de inspeção e de correição, regulamentar as práticas administrativas, por resolução, uniformizando procedimentos com vista à melhoria da organização, do funcionamento e do controle dos serviços da Secretaria de Estado da Defesa Social.

## **Seção II Da Sindicância**

**Art. 83.** A sindicância é o procedimento investigativo sumário destinado a apurar a materialidade e a autoria de infração disciplinar ou denúncias envolvendo irregularidades praticadas por servidores civis ou militares.

## **Seção III**

### **Da Reclamação Disciplinar**

**Art. 84.** A reclamação disciplinar poderá ser proposta contra membros integrantes dos órgãos que integram a Secretaria de Estado da Defesa Social.

§ 1º A reclamação, a pedido, será dirigida ao Presidente, contendo os requisitos especificados no art. 42, deste Decreto, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º A instauração de reclamação disciplinar poderá ser efetivada de ofício mediante proposta ao Conselho oriunda de qualquer Conselheiro ou Comissão, oportunidade em que será designado pelo Presidente, um Relator, mediante sorteio.

§ 3º Havendo identificação de autoria, antes de propor a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, o Relator notificará o acusado para, querendo, prestar informações prévias por escrito, que poderão ser instruídas com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

§ 4º O Relator da reclamação disciplinar poderá propor ao Conselho:

I – o arquivamento da reclamação disciplinar quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou penal, ou incidir a prescrição;

II – a instauração de sindicância, para a apuração de materialidade ou autoria; ou

III – a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 5º Quando o órgão envolvido já estiver apurando os fatos objeto da reclamação, pelas respectivas corregedorias ou autoridade competente, a pedido do Relator, o Conselho poderá avocar o procedimento para apuração ou determinar prazo para cumprimento, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007.

§ 6º A reclamação poderá voltar a ser apreciada pelo Conselho quando a decisão do órgão competente originariamente contrariar dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou as provas dos autos, após o conhecimento pelo Conselho do respectivo provimento do órgão de origem.

### **Seção IV**

#### **Da Reclamação por excesso de prazo**

**Art. 85.** A reclamação por excesso injustificado de prazo para a conclusão de Inquérito Policial, perícia ou qualquer outro ato administrativo de natureza policial poderá ser formulada por qualquer interessado, pelo Juiz de Direito, pelo Ministério Público, pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-AL, ou, de ofício, pelos Conselheiros.

§ 1º A Reclamação será apresentada por petição, em duas vias, instruída com os documentos necessários à sua comprovação, sendo dirigida ao Presidente.

§ 2º Não sendo o caso de indeferimento sumário da Reclamação, o Presidente procederá à distribuição ao Relator, que enviará, mediante ofício pessoal, a segunda via acompanhada de cópia da documentação ao representado, a fim de que este apresente informações prévias por escrito, que poderão ser instruídas com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Relator poderá, havendo justa causa, ao notificar o representado já lhe fixar prazo razoável para que conclua o ato administrativo policial objeto da reclamação.

§ 4º Decorrido o prazo para a apresentação das informações, o Relator proporá ao Conselho:

I – o arquivamento da reclamação, se entender que a hipótese é de extinção por perda de objeto, por ter a autoridade praticado o ato reclamado;

II – a fixação de prazo razoável para que a autoridade representada conclua o ato reclamado;

III - a instauração de processo disciplinar contra a autoridade representada.

IV – que determine à autoridade competente que designe outro servidor para concluir o ato reclamado, em prazo razoável fixado pelo Conselho, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar contra o representado.

**Seção V**  
**Do Processo Administrativo Disciplinar**  
**Subseção I**  
**Da Parte Geral**

**Art. 86.** O processo administrativo disciplinar, regido por este Decreto, tem por finalidade apurar infração administrativa e, quando for o caso, aplicar sanção disciplinar a servidores civis e militares, com exceção de demissão, cassação de aposentadoria e de perda de patente do oficial militar, que serão recomendadas ao Governador do Estado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se servidores civis:

- I – delegado de polícia;
- II - agente de polícia;
- III - auxiliar de necropsia;
- IV - fiscal de guarda de presídio
- V - escrivão de polícia;
- VI - papiloscopista;
- VII - dactiloscopista
- VIII - perito policial de local;
- IX - perito médico-legal;
- X - perito odonto-legal;
- XI - perito criminal;
- XII - carcereiro;
- XIII - guarda de presídio;
- XIV - agente policial motorista;
- XV - agente policial feminino;
- XVI - fotógrafo policial;
- XVII – agente penitenciário.

§ 2º Apesar de considerados em extinção, pela lei estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, os cargos de Perito Policial de Local, Escrevente Policial, Carcereiro, Guarda de Presídio, Fiscal de Guarda de Presídio, Agente Policial Motorista, Agente Policial Feminino e Fotógrafo Policial, este Decreto aplicar-se-á para aqueles em atividade e que não optaram pelo reenquadramento.

§ 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se servidores militares:

- I - da Polícia Militar:
  - a) os oficiais da ativa;
  - b) os oficiais da reserva remunerada;
  - c) as praças da ativa;
  - d) as praças da reserva remunerada; e
  - e) os temporários.
- II - do Corpo de Bombeiros Militar:
  - a) os oficiais da ativa;
  - b) os oficiais da reserva remunerada;
  - c) as praças da ativa;
  - d) as praças da reserva remunerada; e

e) os temporários.

### **Subseção II Das Infrações Disciplinares**

**Art. 87.** Considera-se infração disciplinar para os fins deste Decreto todas as infrações ou transgressões disciplinares previstas nos respectivos estatutos da polícia civil e militar, regulamentos disciplinares, código de ética funcional do servidor público civil e demais leis aplicáveis aos servidores públicos.

### **Subseção III Das Sanções Disciplinares**

**Art. 88.** No processo administrativo disciplinar, o Relator poderá propor ao Conselho a aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – prisão ou detenção disciplinar militar;
- IV – destituição de função comissionada.

**Art. 89.** O Relator ainda poderá propor que o Conselho recomende ao Governador a aplicação das penas disciplinares de:

- I - demissão e perda de patente do oficial militar ou da graduação da praça;
- II – cassação de aposentadoria; e
- III – destituição de cargo ou função comissionada quando a nomeação for de competência do Governador.

**Art. 90.** Na aplicação e recomendação de qualquer das sanções disciplinares descritas neste Decreto, o Conselho observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 91.** As sanções disciplinares adotadas por este Decreto serão aplicadas da seguinte forma:

- I – advertência: por escrito e reservadamente;
- II – suspensão: afastamento por até 90 (noventa) dias com prejuízo da remuneração;
- III – prisão ou detenção disciplinar militar: por até 30 (trinta) dias sem prejuízo da remuneração;
- IV – destituição de função comissionada, quando a competência para a nomeação não for do Governador.

§ 1º Caso o servidor civil não seja reincidente em infração sujeita à sanção de suspensão e quando houver conveniência para o serviço público, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, em substituição à suspensão.

§ 2º A punição aplicada ao servidor civil ou militar, pelo Conselho, deverá ser comunicada à Corregedoria da instituição a que pertença o servidor, que deverá providenciar a anotação em sua ficha funcional.

#### **Subseção IV Da Prescrição**

**Art. 92.** Dá-se a prescrição do processo administrativo disciplinar, contada da data do cometimento da infração até o recebimento da denúncia ou sua instauração de ofício pelo Conselho:

- I – em 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de infrações a serem punidas com advertência;
- II – em 2 (dois) anos, nas hipóteses de suspensão ou prisão ou detenção disciplinar militar ou destituição de função comissionada; e
- III – em 5 (cinco) anos, nas hipóteses de demissão e de perda de patente do oficial militar ou de graduação de praça.

§ 1º Os prazos de prescrição, previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 2º O prazo de prescrição começa a correr da data em que se tomou conhecimento do fato.

§ 3º As penalidades de advertência terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) anos; e as de suspensão, prisão disciplinar militar e destituição de função comissionada, em 5 (cinco) anos, desde que o servidor civil ou militar, nesse período, não pratique nova infração.

#### **Subseção V Do Início do Processo**

**Art. 93.** O processo administrativo disciplinar será iniciado por determinação do Conselho na reclamação disciplinar ou de excesso de prazo, sempre que presente a justa causa.

Parágrafo único. O Conselho pode decidir pela instauração do processo administrativo disciplinar e determinar, em juízo de argüição de relevância, que o órgão correccional de origem prossiga com a instrução e julgamento, na forma do art. 37, deste Decreto.

**Art. 94.** Determinada a instauração do processo administrativo disciplinar, serão encaminhados os autos ao Relator, que promoverá a citação do acusado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

I – a citação exigida no caput deverá conter referência ao prazo para apresentação da defesa, a advertência de que o acusado poderá constituir advogado para realizar sua defesa técnica e a consequência da não-apresentação de defesa, que é a revelia.

II – o mandado de citação será acompanhado de cópia da decisão do Conselho que determinou a instauração do processo disciplinar e de todos os documentos correlatos a ela;

III – o prazo para apresentação da defesa começará a correr da data da juntada do mandado de citação aos autos;

IV – na contagem do prazo para apresentação de defesa excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do fim;

V – sendo feriado o dia do começo ou do fim do prazo para apresentação de defesa, este será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 95.** O acusado será considerado revel quando não apresentar defesa ou apresentá-la intempestivamente.

I – Em caso de apresentação de defesa intempestiva, havendo ou não a constituição de advogado para representá-lo, o acusado deverá ser intimado de todos os atos subsequentes.

II – Inexistindo apresentação de defesa, o procedimento seguirá sem a necessidade de intimação do acusado.

III – Na hipótese do inciso II deste artigo o acusado somente deverá ser intimado da decisão que impuser a sanção disciplinar ou remeter à Corregedoria Geral da instituição a que pertença o servidor civil ou militar ou sugerir ao Governador a aplicação de sanção.

**Art. 96.** Caso deseje produzir provas em audiência de instrução, o réu deverá protestar por elas na própria peça de defesa.

### **Subseção VI Da Instrução**

**Art. 97.** Apresentada ou não a defesa pelo acusado, o relator intimará os interessados, se houver, para indicarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se quiserem, as provas que pretenderem produzir.

§ 1º Não sendo necessária a produção de nenhuma prova pelos interessados ou pela autoridade processante, esta passará imediatamente à fase decisória.

§ 2º Serão realizadas mediante impulso do órgão responsável pelo processo às atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão.

§ 3º Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o Relator competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§ 4º A infração disciplinar poderá ser comprovada através de qualquer meio probatório admitido em direito.

§ 5º Havendo pedido de produção de provas, o Relator o apreciará no prazo de 5 (cinco) dias, caso defira a produção das provas requeridas designará data para audiência de instrução ou delegará essa atividade para servidores do Conselho.

§ 6º A autoridade processante deverá indeferir, fundamentadamente, o pedido de produção de prova que se mostre incompatível com a natureza da infração disciplinar, seja desnecessária para elucidação dos fatos ou protelatória.

§ 7º Não havendo pedido de produção de prova, mas entendendo necessária a sua produção em audiência, a autoridade processante determinará a expedição dos competentes mandados de intimação, designando a data da audiência.

§ 8º Durante a apuração dos fatos, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade motivadora do processo disciplinar, o Conselho poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogado, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 9º A autoridade processante poderá designar servidor componente do quadro de pessoal do Conselho para exercer as funções de secretaria.

§ 10. Deverão ser intimados, ao final da audiência, o acusado e o interessado, se houver, para apresentarem suas alegações finais.

I – as alegações de que trata o presente parágrafo poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) oral, em tempo máximo de 20 (vinte) minutos para o interessado, se houver, e para o réu e
- b) em memoriais, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

### **Subseção VII Do Julgamento**

**Art. 98.** Encerrada a instrução e apresentadas às alegações finais, o Relator passará à fase decisória.

§ 1º A decisão do Conselho que encerrar a ação disciplinar conterà:

I – relato dos principais acontecimentos do processo;

II – fundamentação, que deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com o fundamento de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato; e

III – decisão.

§ 2º O Conselho tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos disciplinares, em matéria de sua competência, sendo vedada a não-decisão.

§ 3º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 4º O Conselho poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

## **Seção VI**

### **Do Pedido de Avocação**

**Art. 99.** A avocação de processo disciplinar em curso contra os servidores civis e militares dar-se-á mediante representação fundamentada de qualquer membro do Conselho, do Procurador-Geral de Justiça, do Presidente do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil ou de entidade estadual da Polícia Civil, Militar e dos demais servidores vinculados à Secretaria de Defesa Social.

**Art. 100.** O pedido deverá ser dirigido ao Presidente, a quem caberá determinar a sua distribuição a um Relator.

**Art. 101.** O Relator mandará ouvir, em 15 (quinze) dias, o servidor e o órgão disciplinar ao qual ele estiver vinculado.

§ 1º Findo o prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as informações, o Relator pedirá a inclusão do processo em pauta, para deliberação pelo Plenário.

§ 2º Decidindo o Plenário pela avocação do processo disciplinar, a decisão será imediatamente comunicada ao órgão respectivo, para o envio dos autos no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º Recebidos os autos avocados, estes serão novamente autuados, com distribuição por prevenção ao Relator.

§ 4º Ao Relator caberá ordenar e dirigir o processo disciplinar avocado podendo aproveitar os atos já praticados regularmente na origem.

## **Seção VII**

### **Do Processo de Revisão Disciplinar**

**Art. 102.** Poderão ser revistos, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, os processos disciplinares de servidores dos órgãos da Secretaria de Defesa Social, já julgados na instituição de origem, na forma do art. 3º, IX, da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, desde que não incidente a prescrição.

**Art. 103.** A revisão dos processos disciplinares será admitida:

I - quando a decisão for contrária ao texto expresso da Constituição, da lei, de Decreto ou à evidência dos autos;

II - quando a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a decisão, surgirem novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da absolvição, até que ocorra a prescrição, ou da condenação imposta, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não será admitida a reiteração de pedido de revisão, pelo mesmo fundamento.

**Art. 104.** O pedido de revisão, destinado ao Presidente, será protocolizado em petição escrita, devidamente fundamentada e com toda a documentação pertinente, incluindo a certidão do julgamento do processo disciplinar.

Parágrafo único. O Presidente poderá indeferir, de plano, o pedido de revisão que se mostre manifestamente sem fundamentação ou improcedente, dessa decisão cabendo recurso para o Plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 105.** Não sendo a hipótese de arquivamento sumário, o pedido será distribuído a um Relator que poderá determinar que se apensem os autos originais ou cópias autenticadas de todas as peças do processo, requisitando-se ao órgão de origem competente as providências necessárias, no prazo de dez dias.

**Art. 106.** A instauração de ofício da revisão de processo administrativo disciplinar poderá ser determinada pela maioria absoluta do Plenário do Conselho, mediante proposição de qualquer um dos Conselheiros.

**Art. 107.** A instrução do processo de revisão disciplinar observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 108.** Julgado procedente o pedido de revisão, o Plenário do Conselho poderá alterar a classificação da infração, absolver ou condenar o servidor civil ou militar, modificar a pena, anular o processo, nos casos de sanção de sua competência, bem como recomendar a aplicação de pena ou anulação de ato de competência do Governador.

## **Seção VIII**

### **Da Reclamação Administrativa**

**Art. 109.** O controle dos atos administrativos praticados por servidores civis e militares vinculados à Secretaria de Defesa Social será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas.

**Art. 110.** O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

**Art. 111.** A instauração de ofício da Reclamação Administrativa poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro.

**Art. 112.** O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, quando necessário, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 113.** O Plenário poderá recomendar a desconstituição ou revisão do ato impugnado ou ainda fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

**Art. 114.** Aplica-se à Reclamação Administrativa, no que couber, às regras previstas na legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

### **Seção IX**

#### **Da Reclamação por Providências**

**Art. 115.** O expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente será incluído na classe de Reclamação por Providências, havendo requerimento de interessado ou deliberação de ofício do Conselho.

Parágrafo único. Somente serão aceitos os requerimentos formulados por escrito ou reduzido a termo, com a identificação e o endereço do requerente.

**Art. 116.** Caberá, ainda, a Reclamação por Providências para preservar a competência do Conselho ou garantir a autoridade das suas decisões.

**Art. 117.** O expediente será autuado e distribuído a um Relator, que poderá determinar a realização de diligências ou solicitar esclarecimentos indispensáveis à análise do requerimento em prazo razoável, fixado pelo Relator.

§ 1º Atendidos os requisitos mínimos, e sendo o caso, o Relator solicitará a sua inclusão na pauta de julgamento.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 6º, § 2º, deste Decreto, o projeto será distribuído a um Relator que emitirá parecer de mérito e o submeterá à apreciação do Plenário.

### **Seção X**

#### **Das Emendas Regimentais**

**Art. 118.** A iniciativa de proposta de emenda regimental caberá a qualquer Conselheiro ou Comissão do Conselho.

§ 1º Recebida à proposta, esta será numerada e remetida, por cópia, aos Conselheiros para o oferecimento de emendas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A proposta, acompanhada da respectiva emenda ou grupo de emendas, será distribuído, por sorteio, a um Relator, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dará parecer e submetê-la-á à discussão e votação.

**Art. 119.** Aprovada a proposta de emenda, pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, e, como se trata de alteração de decreto, ela será submetida à apreciação do Governador do Estado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 120.** O Conselho funcionará na Rua Cincinato Pinto S/N, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050.

**Art. 121.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 122.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Maceió, 06 de agosto de 2007.

**TEOTÔNIO VILELA FILHO**  
**Governador**

**ANEXO D – BRASIL MAIS SEGURO - PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO / MATRIZ DE RESPONSABILIDADES de 27/06/2012 (Cedido pela Secretaria de Estado da Defesa Social de Alagoas).**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Departamento de Políticas, Programas e Projetos**  
**Coordenação Geral de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais**



**PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 27/06/2012**

**MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

O Programa Brasil mais Seguro, quem ama Alagoas constrói a paz, tem como objetivo precípua induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Instituições de Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública).

No eixo enfrentamento à impunidade estão previstas ações de fortalecimento da perícia forense e da polícia judiciária, enfrentamento às organizações criminosas, forças tarefa da Força Nacional de Segurança Pública na investigação de homicídios e a integração entre os sistemas policiais e

judiciais com participação ativa do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública.

No eixo aumento da sensação de segurança está previsto o policiamento ostensivo e de proximidade voltado às áreas mais vulneráveis dos Estados, considerando o mapa da violência, e a criação de centros de comando e controle integrados.

Para o controle de armas além da continuidade da Campanha do Desarmamento, que prevê a entrega voluntária de armas pela população mediante indenização, dar-se-á ênfase à destruição de armas, principalmente as que estão estocadas no Poder Judiciário e nas unidades policiais.

Para a execução do Programa o Ministério da Justiça e o Governo do Estado assinaram o Acordo de Cooperação visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação de um conjunto de ações imediatas e estruturantes nos órgãos de segurança pública que tenham como prioridade ações e metas voltadas para áreas de maior vulnerabilidade criminal, com a finalidade de integrar objetivos comuns entre o Ministério da Justiça e o Estado de Alagoas e o Município de Maceió, para redução da criminalidade violenta.

O referido Acordo tem por objeto a realização de parceria entre o Governo Federal, o Governo do Estado de Alagoas e o Município de Maceió, visando o fortalecimento da investigação criminal com a implementação de ações de prevenção e repressão qualificada da criminalidade violenta, otimizando os meios e recursos, por meio de ações integradas dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais.

O Programa Brasil Mais Seguro, após solicitação do Governador de Alagoas, incluiu em suas ações o incremento no emprego da Força Nacional de Segurança Pública, para atuação pontual e emergencial, conforme prevê o Decreto nº 5.289 de 029/11/2004, alterado pelo Decreto 7.318 de 2010, até que o Estado promova a contratação dos novos servidores oriundos dos concursos públicos lançados em 2012.

*Art. 4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal.*

*§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Justiça determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, que será episódico e planejado.*

*§ 2º O contingente mobilizável da Força Nacional de Segurança Pública será composto por servidores que tenham recebido, do Ministério da Justiça, treinamento especial para atuação conjunta, integrantes das polícias federais e dos órgãos de segurança pública dos Estados que tenham aderido ao programa de cooperação federativa.*

*§ 3º O ato do Ministro de Estado da Justiça que determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública conterá:*

*I - delimitação da área de atuação e limitação do prazo nos quais as atividades da Força Nacional de Segurança Pública serão desempenhadas;*

*II - indicação das medidas de preservação da ordem pública a serem implementadas; e*

*III - as diretrizes que nortearão o desenvolvimento das operações de segurança pública.*

Nesse sentido, objetivando reforçar o efetivo já empregado nas investigações policiais em curso (meta 2 da Enasp) e pendentes, com início no ano de 2012, no policiamento ostensivo em conjunto com as forças policiais do Estado de Alagoas, bem como suprindo as demandas da

polícia científica do estado, o Ministério da Justiça aumentará o efetivo de policiais civis, militares e peritos para o alcance dos resultados esperados no referido Programa.

## **ACÇÕES DO PROGRAMA BRASIL MAIS SEGURO EM ALAGOAS**

### **1- FORTALECIMENTO DA PERÍCIA FORENSE**

A perícia criminal é o mecanismo jurídico, técnico-científico, mais eficiente capaz de oferecer à autoridade policial, durante as investigações e instauração do inquérito policial, subsídios para a elucidação do caso. Cabe à perícia técnica a elaboração do laudo de exame pericial que vai comprovar ou não a autoria e a materialidade do crime, identificando através de vestígios deixados no local do fato, a forma como o crime foi perpetrado, as circunstâncias do crime com possibilidade de reconstituir a cena do crime.

Dentro do programa o que se busca é o fortalecimento das unidades que realizam exames periciais rotineiros relacionados aos crimes violentos para melhoria da investigação criminal com aquisição de equipamentos, capacitação profissional, desenvolvimento de padrões operacionais e normativa técnica para investigação e realização de perícias.

#### **Áreas periciais:**

- Capitais: local de crime, balística forense, medicina legal, química, DNA, identificação e informática.
- Em todo o território da UF: descentralização das áreas de local de crime, balística forense e medicina legal.

A SENASP já efetuou a entrega de alguns equipamentos ao longo de 2011 e no início de 2012, são eles:

- a) Luz Forense;
- b) Cromatógrafo;
- c) Dez maletas para perícia em local de crime;
- d) Dois microcomparadores balísticos.

Estão previstos ainda para 2012 (remessa condicionada a validação de quantitativo e a estruturação das unidades de perícia para receber os equipamentos) os seguintes equipamentos:

- a) Dois Raio X;
- b) Duas Câmaras Frias;
- c) Três Mesas Ginecológicas;
- d) Cinco Maletas para vestígios papilares;
- e) Uma Luz Forense;
- f) Um Cromatógrafo;
- g) Um Microscópio Eletrônico de Varredura.

#### **Perícia Forense da FNSP**

Atuará em apoio a Perícia Forense de Alagoas, executando trabalhos de eficiência de armas de fogo, caracterização de objetos, constatação de danos, micro comparação balística, necropiloscopia, identificação criminal. A FNSP também atuará no auxílio ao Estado para

diagnosticar a viabilidade de uso das amostras de DNA e material coletados para realização de exames toxicológicos existentes no Estado de Alagoas. Após o diagnóstico, a SENASP e o Estado definirão conjuntamente as medidas a serem adotadas para realização dos exames nas amostras viáveis e o procedimento de descarte das amostras comprometidas.

Efetivo anterior		Efetivo enviado (reforço)		EFETIVO TOTAL	
Órgão	Quant.	Órgão	Quant.	Órgão	Quant.
PERITOS	4	PERITOS	2	PERITOS	6

Atividade	Data	Responsabilidades	Alagoas
		Governo Federal	
Reforma para instalação de 01 sala no IC para instalação do cromatógrafo gasoso	22/06/2012	Repassar o equipamento	Realizar obra de adaptação
Aquisição de 02 Raio- X, 02 Câmara Fria, 03 Mesas Ginecológicas, 05 maletas para vestígios papilares e 01 microscópio Eletrônico varredura	31/12/2013	Repassar os equipamentos	Realizar obras e adaptação necessárias dos locais onde serão entregues os equipamentos, assim como empregar pessoal capacitado para seu uso
Executar convênio nº 751277/2010 (veículo, máquinas fotográficas, computadores, balanças, trena, entre outros)	31/12/2013	Recursos já repassados em 2010	Dar prioridade na execução do convênio 751277/2010
Envio de mais 02 peritos da Força Nacional para realização exames eficiência e Confronto armas apreendidas, totalizando 6	26/06/2012	Pagamento de diárias e passagens aéreas	Dar condições para que os peritos possam realizar os exames de eficiência e confronto no armamento estocado nas unidades policiais.

### Cronograma pactuado com a Perícia

Implantação de modelo padrão de laudo pericial para que apresentem apenas os tópicos que se façam necessários, conforme o caso requerida	01 mês	Apresentar um roteiro com modelo Padrão de Laudo Pericial	Divulgar e implantar, no Instituto de Criminalística, o modelo padrão de laudo fornecido pela SENASP para agilizar as perícias
Expedir todos os laudos periciais observando o prazo legal estabelecido no CPP, independentemente de solicitação da autoridade policial e enviar a Delegacia Geral de Polícia Civil.	01 mês	Tentar enviar para Alagoas o programa de controle de pendências utilizado pela Polícia Técnica de São Paulo. Caso não seja possível tentar-se-á criar um programa de controle local	Responsabilizar-se em controlar a expedição de laudos periciais, que deverão ser expedidos no prazo legal estabelecido no CPP, podendo este prazo ser prorrogado em casos excepcionais mediante requerimento, por escrito, com justificativa devidamente fundamentada e com prazo final para sua execução

Finalizar os Laudos pendentes existentes na perícia nos próximos 6 (seis) meses, mediante cumprimento de meta mensal de laudos relativos ao passivo pendente	06 meses	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantamento junto ao Estado do numero de laudos pendentes, pactuação das metas mensais e monitoramento do seu cumprimento.</li> <li>- Auxílio na perícia de armas estocadas nas unidades policiais com 2 peritos da FNSP</li> <li>- Acompanhamento quinzenal da gestão dos laudos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Priorizar e emissão de laudos do passivo pendente dos casos que possuem solicitação emitida pela autoridade policial.</li> <li>- Entrega mensal pelos peritos de laudos relativos ao passivo pendente, concomitantemente aos novos.</li> <li>-Efetuar a triagem dos demais passivos pendentes para verificar quais dessas solicitações já prescreveram e quais ainda deverão ser atendidas, emitindo aos laudos necessários.</li> <li>- Apos essa triagem, emitir documento consignando o descarte de requisições e atendimentos realizados.</li> <li>- A triagem será efetuada pelo profissional responsável pelo Controle de pendências juntamente com o profissional de informática e apoio administrativo do IC,</li> </ul>
Controlar a expedição de laudos periciais semanalmente e confeccionar todas as segundas-feiras um relatório de pendências	01 mês	Enviar para Alagoas o programa de controle de pendências utilizado pela Policia Técnica de São Paulo. Caso não seja possível tentar-se-á criar um programa de controle local	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deslocar, em tempo parcial, um profissional de informática para auxiliar na implantação do sistema de controle de pendências, que ficará responsável pela emissão de um relatório de pendências todas as segundas-feiras.</li> </ul>
Executar o Convênio 751277/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social e a SENASP.	06 meses	Monitoramento da execução	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deslocar um servidor para auxiliar na execução do Convênio</li> <li>- Envidar esforços, junto a Secretaria de Estado da Defesa Social no sentido de agilizar a reforma do espaço destinado no IC, no prazo de três meses, para a implantação do Laboratório Forense, o qual abrigara os equipamentos e materiais de laboratório adquiridos no convênio</li> </ul>
Adquirir mais um cromatógrafo gasoso por meio do convenio existente que será destinado aos exames toxicológicos em material biológico	12 meses		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adquirir o equipamento</li> <li>- Estruturar a sala para receber o equipamento</li> </ul>
Realizar a triagem nos materiais biológicos acondicionados em freezers dos IMLs do Estado, para selecionar as amostras ainda viáveis para a análise toxicológica e de DNA.	3 meses	Enviar, via Força Nacional, perito de toxicologia e perito de DNA para orientar e auxiliar a realização do trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Disponibilizar profissionais para realização da triagem e descarte de amostras comprometidas</li> </ul>

Eliminar todas as amostras de impressões papilares coletadas em locais de perícia armazenadas na central de vestígios do IC, bem como enviar imediatamente todas amostras coletadas a partir desta data para aquele Instituto.	3 meses	Monitorar quinzenalmente o cumprimento da meta. Levantar junto ao IC o passivo existente	- Providenciar o envio para o Instituto de Identificação, no prazo máximo de três meses, de todas as amostras de impressões papilares coletadas em locais de crime para análise e emissão de documento pertinente, eliminando o armazenamento na central de vestígios do IC. - Enviar imediatamente para o II as novas amostras que venham a ser coletadas
Fornecer aparelhos de raios-X para os IMLs de Arapiraca e Maceió	12 meses	Adquirir diretamente e doar os equipamentos	- Preparar local para a instalação dos equipamentos
Produzir Instruções Normativas, Instruções Técnicas e Portarias que regularizem e respaldem o atendimento, comparecimento e atuação do perito em locais de crimes diversos.	07 meses	Apoiar a elaboração de documentos de apoio às perícias	- Executar e controlar a implementação de normas, procedimentos e metas pactuadas.
Lei Delegada no. 44 de 8/04/2011, que criou a nova estrutura da perícia Oficial de Alagoas	03 meses	Apoio para interlocução com o Governo do Estado dos compromissos assumidos para implantação da referida Lei	- Instituto de Criminalística envidará esforços no estabelecimento efetivo da Lei Delegada no. 44 de 8/04/2011, que criou a nova estrutura da perícia Oficial de Alagoas
Curso de formação para os egressos das primeiras fases do concurso público da Perícia Oficial	12 meses	Realizar curso de formação em Brasília	- Realizar o concurso e Finalizar as fases até o curso de formação

## 2- FORTALECIMENTO DAS POLÍCIAS CIVIS

Polícia Judiciária ou Civil se ocupa das investigações de crimes e delitos praticados contra a ordem social. Tais investigações são concentradas em uma unidade policial, também chamada de delegacia ou distrito policial, que é a base fixa para o atendimento ao público e de investigações criminais, mas em alguns lugares serve também como local de detenção temporária de suspeitos e presos em flagrante delito.

Nesse diapasão, é a polícia civil que tem uma função repressivo-investigativa, atuando após a prática de uma infração penal, ou seja, é por intermédio dessas instituições que o Estado manifesta o seu poder de polícia e isso se dá através da investigação que subsidiará a persecução criminal. Para isso as unidades policiais devem ser dotadas de boa estrutura física e com uma equipe altamente capacitada e especializada na temática que atua; é isso que se espera de uma delegacia, de qualquer delegacia, mas principalmente nas especializadas.

O papel das delegacias especializadas é deter uma expertise investigativa que supera as delegacias comuns, já que atuam sempre no mesmo tipo de crime.

Nesse sentido, considerando a importância da investigação de homicídios no eixo enfrentamento a impunidade, também está prevista a ação de fortalecimento da Delegacia de Homicídios.

## **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE ALAGOAS**

### **Estruturação da nova sede da Delegacia de Homicídios**

A delegacia de homicídios funcionará em novo endereço e terá inicialmente sua área de atuação ampliada para toda a capital e, após a construção da nova sede e o ingresso dos novos concursados, terá atuação também na região metropolitana e em Arapiraca.

O estado construirá a partir de 2013 duas unidades novas para abarcar a delegacia de Homicídios, transformando a da capital em Departamento. Na capital será construído um complexo que abarcará a Delegacia de Homicídios e a DENARC, no interior será construída uma unidade da Delegacia de Homicídios em Arapiraca.

Essa nova sede iniciará suas atividades a partir do dia 27/06/2012, sem inquéritos pendentes, os quais serão distribuídos para outras unidades policiais.

Endereço: Rua da Alegria, s/nº, Centro, Maceió/AL

Estrutura: Plantão: 02 cartórios, 01 alojamento, 01 recepção e 02 banheiros.

Expediente: 07 cartórios e 01 almoxarifado.

Composição da Delegacia de Homicídios – 01 Equipe de Administração, 04 Equipes Plantonistas, 07 Equipes de Expediente, 01 Equipe para apurar inquéritos pendentes (3º andar do prédio do 1º Distrito Policial com a Dra. Valdelice) e 01 Perito Criminal.

01 Equipe da Força Nacional Militar acompanha as equipes plantonistas aos locais de homicídios.

Viaturas. Total: 11

As atribuições e competências e o fluxo de funcionamento serão formalizadas através de Portaria da Direção Geral da Polícia Civil ou da SEDS

A equipe de policiais civis FN/Senasp, atua no prédio da Delegacia de Homicídio na investigação de crimes desta temática, e também com equipes atuando no cumprimento da Meta 2 da ENASP, no prédio anexo à delegacia de Homicídios.

## Efetivo da Polícia Judiciária da FNSP empregado em Alagoas

POLÍCIA CIVIL					TOTAL	VIATURA
Delegados	Agentes	Inspetor	Investigador	Escrivão		
10	15	6	3	12	46	11

Atividade	INICIO	Responsabilidades	
		Governo Federal	Alagoas
Estruturação da delegacia de homicídio, nova sede da Delegacia de Homicídios existente.	25/06/2012	Envio de policiais civis da FNSP para auxílio nas atividades da Delegacia de Homicídios.	Disponibilizar local e realizar obras necessárias para acomodação da nova sede da Delegacia de Homicídios aumentando sua área de atuação para toda a capital. Aumentar a equipe de policiais civis para atuação na nova Sede da DH
Local para atuação da Polícia Judiciária da FNSP (Meta 2)	26/06/2012	Envio de policiais civis da FNSP mais 30 policiais	Desocupação do Prédio da 1ª DP para alocação da FNSP
Definição de Fluxo das atividades da DH	26/06/2012	Auxílio na confecção da Portaria com Definição do fluxo das atividades	Publicação de Portaria com definição de fluxo para DH
Definição de fluxo de dados de produtividade da DH e da Meta 2 Enasp	26/06/2012	Produção de planilha específica da PJ da FNSP e definição fluxo de envio de dados a Brasília (Depro, Gabinete e Depaid)	Envio de dados do Sistema para que sejam confrontados com os dados produzidos na DH
Incremento de 30 policiais civis na Força tarefa da Força Nacional para auxílio às delegacias de Homicídios (custo para 90 dias de operação)	25/06/2012	Capacitar, coordenar e orientar o trabalho dos policiais civis da FNSP no Estado de Alagoas.	Disponibilizar local e realizar obras necessárias para acomodação dos policiais civis da FNSP
Fornecimento de 10 veículos descaracterizados para uso da FNSP	26/06/2012	Envio de policiais civis da FNSP e combustível dos veículos	Aluguel dos veículos
Fornecimento de 4 Caminhonetes do legado da FNSP	27/07/2012	Encaminhar Termo de doação definitivo. Combustível dos Veículos	Realizar em emplacamento e disponibilizar 4 veículos para a DH.
Lotação de policiais para atuação na DH	26/06/2012	Integrar as equipes para atuação conjunta da DH	Identificar profissionais com perfil para lotação da DH da capital
Publicação de Portaria elencando as atribuições, competências e o fluxo de funcionamento da DH	10/08/2012	Auxílio na elaboração da Portaria em conjunto com os policiais civis da DH	Avaliação e publicação da Portaria

Construção do Departamento de Homicídios na Capital e em Arapiraca	31/12/2013	Aparelhamento e capacitação dos profissionais	Estrutura Física e lotação de servidores capacitados
Disponibilizar quipe da perícia para local de crime 24 horas para atuar juntamente com a DH	sempre		Garantir equipe da perícia para local de crime 24 horas para atuar juntamente com a DH
Disponibilizar veículo para coleta de cadáver 24 horas para atuar junto com a DH	sempre		Garantir veículo para coleta de cadáver 24 horas para atuar junto com a DH

### **3- IMPLANTAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E DE PROXIMIDADE EM ÁREAS VULNERÁVEIS E ATUAÇÃO INTEGRADA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A meta tem como objetivo melhorar a sensação de segurança e promover ações integradas de atuação das forças policiais do Estado, do Governo Federal e do Município.

Reforço do Policiamento Ostensivo com Policiais da Força Nacional de Segurança Pública para atuação conjunta com todas as Forças de Segurança do Estado de Alagoas.

O efetivo de policiais militares atua no policiamento ostensivo, nos locais críticos, em conformidade com o planejamento de emprego das ações ostensivas da Secretaria de Estado e Defesa Social – SEDS/AL em conjunto com a Senasp/MJ, nos bairros Jacintinho, Vergel do Lago, e na orla marítima na cidade de Maceió/AL, além de outros pontos e em todo município de Arapiraca/AL, e ainda no apoio ao Ministério Público e junto ao disque denúncia 181.

O Efetivo da FNSP em Alagoas irá atuar preferencialmente na área metropolitana da Capital Alagoana e no município de Arapiraca. Em ambas as áreas os locais de distribuição de patrulhas motorizadas obedecerão a um critério baseado em índices estatísticos de CVLIs. Através do levantamento de locais de maior incidência destes delitos, o emprego se dará em períodos de 15 a 30 dias, podendo havendo a permanência das patrulhas nos casos em que as reduções não atenderam as expectativas.

As ações integradas e operações conjuntas atuaram de forma mais ampla e de acordo com a demanda, podendo atuar nas modalidades de patrulhamento tático ou serviço de levantamentos de locais de crimes diversos.

#### **Quadro demonstrativo do efetivo e viaturas antes e depois do reforço**

Efetivo anterior		Efetivo enviado (reforço)		EFETIVO TOTAL	
Órgão	Quant.	Órgão	Quant.	Órgão	Quant.
PM	68	PM	51	PM	119
VTR	12	VTR	10	VTR	22

Endereço e logística empregada na Operação:

A Base administrativa e Operacional da Força Nacional funciona na Av. Assis Chateaubriand, S/N – Academia de Polícia Militar de Alagoas, bairro Trapiche, Maceió/AL.

**As escalas ordinárias de serviços serão executadas das seguintes formas:**

- 12 (doze) viaturas com 48 (quarenta e oito) FFNN estarão divididos em dois turnos de 12 horas de serviços em dias intercalados (06 viaturas num dia e 06 viaturas no outro). Os horários de emprego serão conforme os índices de CVLIs ou operações extraordinárias que venham a surgir;

- Emprego de 02 (duas) viaturas com 08 (oito) FFNN em turno de 06 horas em reforço às demais. Estes FFNN estariam no descanso e são empregados em regime de escala extra;

- Ações em Arapiraca: 04 (quatro) viaturas com 16 (dezesseis) FFNN divididos em dois turnos de 12 horas de serviços em dias intercalados (02 viaturas num dia e 02 viaturas no outro). Os horários de emprego serão conforme os índices de CVLIs ou operações extraordinárias que venham a surgir. Este efetivo também é empregado parcialmente em regime de escala extra;

- 08 (oito) FFNN empregados no policiamento que atenderá 24 horas o Posto da FNSP na Ponta Verde/Maceió. Serão turnos de 12 horas com 02 (dois) FFNN das 0800H às 2000H e das 2000H às 0800H. Haverá um FN responsável pelo posto que estará das 0800H às 1800H durante a semana, sendo empregado em escala diversa quando na existência de operação extraordinária. Ainda haverá um turno das 1500H às 2100H que será cumprido por um FN em regime de escala extra, oriundo do próprio efetivo em descanso do posto;

- 04 (quatro) FFNN controladores e 01 (um) FN Coordenador irão compor o Centro de comando e controle Integrado CCCI/AL. Haverá um FN por turno que será responsável pela coordenação de efetivo/viaturas FNSP, lançamentos diários e assessorando diretamente o comando da operação;

- 10 (dez) FFNN darão o suporte na seção de pessoal, operações e logística (Comandante, F1, F3 e F4);

- 06 (seis) FFNN dão suporte na guarda da reserva de armamento e serviço de motorista de dia;

- 07 (sete) FFNN dão suporte junto ao Ministério Público local, disque-denúncia, Grupo Integrado de Combate ao Narcotráfico e cumprimento de mandados de prisão, demandados pelo judiciário;

- Tal modelo de escala fará com que diariamente seja empregado um pouco mais de 3/4 do efetivo de PPMM.

- Os números acima já estão contando com as movimentações e desmobilizações previstas para o final do mês de julho.

Endereço e logística empregada na Operação:

A Base administrativa e Operacional da Força Nacional funciona na Av. Assis Chateaubriand, S/N – Academia de Polícia Militar de Alagoas, bairro Trapiche, Maceió/AL.

O CCCI/AL funciona em duas salas na SEDS, sendo uma integrada ao CIODS e utilizada para o controle e empenho de viaturas da FNSP e a outra separada para a coordenadoria. Esta segunda sala vem sendo utilizadas para reuniões e servira para a realização ode vídeo conferências;

O Posto FNSP da Ponta Verde esta localizado na Av. Silvio Vianna, nas imediações do antigo Iate Clube, na avenida principal da orla no bairro Ponta Verde

### **Operações integradas com os demais órgãos do Estado**

As operações integradas devem ser definidas em reuniões entre os integrantes das forças de segurança no Estado, no GGI operacional e deverão ocorrer em áreas com maiores índices de criminalidade na capital e em Arapiraca e dentro das possibilidades extensivas aos 10 Municípios mais violentos da RM de Maceió.

### **Plano de Mobilização Aeronaves**

Caberá ao MJ, através da SENASP, mobilizar efetivo as tripulações e aeronaves (helicópteros) para atuar em Alagoas, bem como será de responsabilidade do Governo Federal o custeio de passagens aéreas e diárias de hospedagem e alimentação para o efetivo mobilizado na condição de colaborador eventual enquanto durar o evento.

Caberá à SENASP, através do Centro de Comando e Controle Integrado-CCCI do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP, a gestão da mobilização e do rodízio do efetivo de tripulantes e aeronaves, bem como o acompanhamento diuturno das ações desenvolvidas pela SENASP em Alagoas.

Caberá ao Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Defesa Social, providenciar local próprio para a hangaragem dos helicópteros mobilizados pela SENASP, bem como prover o reabastecimento das aeronaves e a segurança física das mesmas quando em solo.

Considerando a prevenção da ocorrência de fadiga dos tripulantes envolvidos, as operações aéreas serão desenvolvidas, diariamente, cobrindo os períodos da manhã e tarde.

As operações aéreas serão desenvolvidas por tripulação pertencente à UF que ceder sua aeronave. Cada tripulação deverá conter, obrigatoriamente:

- 1 – 01 Piloto na função de Comandante de aeronave;
- 2 – 01 Copiloto;
- 3 – 02 Tripulantes Operacionais (mínimo) um para cada porta traseira do helicóptero);
- 4 – Mecânico de Manutenção Aeronáutica da UF de origem.

As aeronaves poderão ser tripuladas por Tripulantes Operacionais pertencentes ao Estado de Alagoas, objetivando a melhor orientação no terreno.

As operações aéreas serão desenvolvidas diariamente, ressalvadas as limitações impostas por condições meteorológicas adversas ao voo e/ou problemas de manutenção aeronáutica com as aeronaves.

A SEDS de Alagoas deverá eleger um coordenador geral local das Operações Aéreas, o qual gerenciará por terra as operações aéreas envolvendo o emprego das aeronaves mobilizadas pela SENASP, bem como o fiel cumprimento das missões que lhes forem atribuídas e deverá implementar na gestão das operações aéreas todas as ações de segurança de voo, além de avaliar constantemente o gerenciamento do risco das tripulações e aeronaves envolvidas diretamente na operação.

**Previsão temporal das unidades aéreas das UFs com proximidade geográfica propostas para operar em Alagoas**

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	HELICÓPTERO	PERÍODO
Bahia	AS 350	25 JUN a 10 JUL
Rio de Janeiro	AS 350	25 JUL a 10 JUL
Ceará	AS 350	11 JUL a 25 JUL
Pernambuco	AS 350	11 JUL a 25 JUL
Minas Gerais	AS 350	26 JUL a 09 AGO
Mato Grosso	AS 350	26 JUL a 09 AGO
Espírito Santo	AS 350	09 AGO a 25 AGO
FNSP	AS 350	09 AGO a 25 AGO

As unidades aéreas das UFs envolvidas poderão ser remobilizadas após o dia 25 de agosto de 2012, bem como unidades aéreas das demais UFs.

Atividade	Data	Responsabilidades	
		Governo Federal	Alagoas
Operações Integradas repressão ao crime da FNSP nas cidades do interior com maiores índices de homicídios e nos Grotões. Podem ser simultâneas com as que a PF ou PRF estão preparando (ex: cumprimento de mandados de prisão).	27/06/2012 A 31/12/2012	Envio de Policiais Militares da Força Nacional. Incremento de mais 50. Total 126 policiais para atuação ostensiva. Pagamento de Diárias e passagens, envio de viaturas.	Disponibilizar espaço para alojamento da FNSP no Estado e aumentar o policiamento ostensivo e de proximidade nas cidades mais vulneráveis do Estado
Fortalecimento das ações de mobilização social e de rondas nas 4 bases fixas existentes. Finalizar a execução do convênio 228/2008. (executado até o momento R\$-899.000,05)	31/12/2012	Recursos já repassados em 2008	Dar prioridade na execução do convênio e fortalecer a mobilização nas bases

Aquisição de 5 Bases móveis para atuação nos bairros mais vulneráveis da Capital e RM. Proposta a ser detalhada na semana de até 15 de junho.	30/09/2012	Providenciar abertura do Siconv e analisar projeto de convênio	Executar os recursos repassados no prazo estipulado
Implantação do Sistema de Videomonitoramento na capital 73 câmeras, em adição às 40 do Programa crack, é possível vencer	31/12/2012	Disponibilizar as 40 câmeras fixas do projeto Crack, é possível vencer	Finalizar aquisição com recursos próprios do sistema de Videomonitoramento com 73 câmeras
Mobilização Helicópteros para operações integradas planejadas. ( 06 meses de operação em rodízio de aeronaves e tripulações	26/06 a 31/12/2012	<p>Articulação com os Estados que receberam aeronaves financiadas pela Senasp e pagamento de diárias da tripulação: 06 meses de operação (em rodízio de aeronaves e tripulações)</p> <p>Considerando 01 dia para traslado para Maceió e 01 dia para o retorno a origem (UF) das aeronaves e tripulações envolvidas, mais os 15 dias de efetiva operação.</p> <p>Para cada turno de 17 dias estarão envolvidos 10 tripulantes</p> <p>Total de diárias a cada 17 dias: 170 diárias</p> <p>Valor da diária SENASP para Maceió-AL: R\$ 200,60</p> <p><b>Valor das diárias por turno de 17 dias:</b> R\$ 34.102,00 (trinta e quatro mil e cento e dois reais)</p> <p><b>Valor total das diárias para 06 meses de operação (12 turnos):</b> 409.224,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais).</p>	<p>Combustível das aeronaves, indicação de um coordenador geral de vôo e de um oficial de segurança de vôo e local e hangar. 06 meses de operação (em rodízio de aeronaves e tripulações)</p> <p>Considerando 12 horas de voo por dia</p> <p>Total de horas/voo: 2160</p> <p>Consumo médio da hora/voo: 170 litros</p> <p>Consumo total de litros: 367.200</p> <p>Valor do litro do querosene de aviação em Maceió: R\$ 5.50</p> <p><b>Custo do combustível por turno de serviço de 15 dias:</b> R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais)</p> <p><b>Custo total de combustível gasto na operação (06 meses):</b> R\$ 2.019.600,00 (dois milhões, dezenove mil e seiscentos reais).</p>

#### 4- AÇÕES DE ENSINO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (colocar todas as capacitações)

Além da estruturação material dos órgãos de segurança pública, estão previstas no Programa Brasil Mais Seguro, as ações de capacitação para qualificação da investigação policial e para atuação

As ações de capacitação estão divididas em duas atividades principais, a primeira diz respeito aos cursos envolvendo os profissionais de Segurança Pública da Polícia Civil, Polícia Militar e

Perícia Oficial. A segunda está relacionada a estágios práticos que estão previstos exclusivamente para os profissionais de perícia. O estágio prático se faz necessário em razão das peculiaridades da atividade pericial e da demanda existente em cada ramo da perícia.

Atividade	Data	Responsabilidades	
		Governo Federal	Alagoas
Reunião Técnica de Ensino e Perícia Oficial	Calendário anexo	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Disponibilizar espaço e mobilizar a equipe local para reunião; Passagens áreas e diárias dos profissionais de Alagoas
Reunião Técnica de Valorização Profissional	Calendário anexo	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Disponibilizar espaço e mobilizar a equipe local para reunião; Passagens áreas e diárias dos profissionais de Alagoas
Reunião Técnica de Monitoramento	Calendário anexo	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Disponibilizar espaço e mobilizar a equipe local para reunião; Passagens áreas e diárias dos profissionais de Alagoas
Curso de Investigação com foco em Homicídios e Narcóticos	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP
Curso de Uso Diferenciado da Força	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP
Curso de Análise Criminal: Policiais Cíveis e Militares (Gestores intermediários);	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP
Curso de Isolamento e Preservação de Local de Crime	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP
Curso de Elaboração de Projetos	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP
Curso de Perícia em Local de Crime integrado com Balística, Laboratório, Papiloscopia e Medicina Legal	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP

Estágio Prático em Cromatógrafo	Calendário anexo	Organizar o Estágio, fazer contato com o órgão de perícia que vai receber os profissionais; Orientar os profissionais durante o estágio; Elaborar a metodologia de disseminação do conteúdo pós estágio.	Disponibilizar os profissionais; Apoiar a multiplicação pós estágio; Passagens áreas e diárias dos profissionais de Alagoas;
Curso de Fotografia Forense	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Disponibilizar o espaço e seleção discentes mediante critérios pré-estabelecidos em conjunto com a SENASP
Estágio Prático em Documentoscopia	Calendário anexo	Organizar o Estágio, fazer contato com o órgão de perícia que vai receber os profissionais; Orientar os profissionais durante o estágio; Elaborar a metodologia de disseminação do conteúdo pós estágio.	Disponibilizar os profissionais; Apoiar a multiplicação pós estágio; Passagens áreas e diárias dos profissionais de Alagoas;
Curso de Investigação de Homicídios – EAD	Calendário anexo	Preparar o curso; Despesas com hora-aula, passagens e diárias de docentes; Seleção de Docentes; Material Didático; Execução do Curso;	Gestor Estadual da Rede EAD matricular os alunos no Módulo Academia do Curso

### **Valorização Profissional (ver com Regina Futino o que foi pactuado com Alagoas)**

Além da importância primordial das atividades de capacitação como preparação para o desempenho profissional, a SENASP verificou a necessidade de se voltar também a atenção para a saúde dos profissionais. Considerando-se a dimensão e a peculiaridades da atividade, os operadores de segurança pública estão sob grande pressão. Em geral, o quadro pode ser agravado pelas condições de trabalho, que incluem jornadas extenuantes, riscos ambientais inerentes, e muitas vezes falta de condições materiais para o desempenho das atividades de forma mais adequada. Assim, simultaneamente as atividades de capacitação serão agregadas atividades de valorização profissional. Juntamente com os cursos serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Avaliação de pressão arterial;
- b) Teste de Diabetes;
- c) Medição de circunferência abdominal;
- d) Medição de IMC – Índice de Massa Corporal;
- e) Inventário de Estresse e Qualidade de Vida;

As ações serão realizadas com as equipes multidisciplinares do Estado de Alagoas em conjunto com a Coordenação de Qualidade de Vida do DEPAID.

Além das ações que serão desenvolvidas em parceria com as atividades de ensino, o governo do Estado e a SENASP, também se comprometem com as ações abaixo elencadas:

<b>Anexo A - Cronograma de Atividades</b>			
<b>Atividade</b>	<b>Data</b>	<b>Responsabilidades</b>	
		<b>Governo Federal</b>	<b>Alagoas</b>
I Reunião Técnica de Valorização Profissional	13 de julho	Preparar questionário para diagnóstico da área de atenção biopsicossocial	Comparecer à reunião em Brasília com profissionais da Comissão Integrada de Saúde
Visita técnica às estruturas de atenção biopsicossocial	19 e 20 de julho	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Agendar reunião com os setores de atenção psicossocial responsáveis e com a Comissão Integrada de Atenção à Saúde, agendar visitas às estruturas
Resposta aos questionários de diagnóstico da SENASP	até 27 de julho	Orientação e resposta a dúvidas	Resposta a todos os itens do questionário de demandas das áreas de atenção psicossocial, indicando: programas já existentes, equipes e estrutura física, principais problemas bem como índices de vitimização, afastamento, e outros dados de saúde em geral.
Compilação dos questionários e proposta de projeto de valorização profissional	30 de julho a 1 de agosto	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Disponibilizar espaço e mobilizar a equipe local para reunião; participar ativamente na formatação do projeto final para posterior conveniamento.
II Reunião Técnica de Valorização Profissional	2 e 3 de agosto	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Disponibilizar espaço e mobilizar a equipe local para reunião; resposta aos questionários de diagnóstico entregues na primeira reunião, Agendar reunião com os Comandos e Diretores para apresentação das diretrizes, sensibilização e debate acerca dos resultados do questionário
Apresentação da Proposta de Valorização Profissional visando a redução da vitimização e afastamento profissional e promoção de melhores condições de trabalho	20 de agosto a 20 de setembro	Orientação aos técnicos de Alagoas acerca do preenchimento do SICONV e da elaboração do projeto	Preparar o projeto nos termos do Edital 03 e inserir no SICONV
Análise e aprovação da proposta para conveniamento e repasse de recursos	20 de setembro a 5 de outubro	Análise da proposta	Resposta às diligências técnicas
Avaliação e monitoramento psicofisiológico de todos os profissionais que passarem pelas ações diretas de capacitação da SENASP	De acordo com o cronograma de cursos presenciais	Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP para orientar o processo e pactuar as responsabilidades	Disponibilizar espaço físico junto às salas de aula, equipamentos para a mensuração proposta e técnicos de saúde das instituições (psicólogos, assistentes sociais, médicos e enfermeiros).
Reunião Técnica de Monitoramento da implementação do Projeto de convênio	Mensal	Participar com técnicos da Senasp; Passagens áreas e diárias dos técnicos da SENASP.	Disponibilizar espaço e mobilizar a equipe local para reunião; Passagens áreas e diárias dos profissionais de Alagoas

## 5- DEMAIS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA MELHORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Atividade	Data	Responsabilidades	
		Governo Federal	Alagoas
Implantação do Projeto Mulheres da Paz e Protejo (Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos)	26/06/2012	Aprovar projeto e repassar recursos	Executar convênio no prazo estipulado
Criação da câmara Técnica de Monitoramento, avaliação e acompanhamento do plano no GGIE e Realização de reunião periódicas (operacional semanal e estratégico mensal)	27/07/2012	Participar das discussões e reuniões	Providenciar o decreto e as reuniões de monitoramento do programa
Campanha de ouvidoria de polícia	31/12/2012	Repassou recursos para a estruturação em 2008	Incentivar a participação social no controle externo da atividade policial com fortalecimento da ouvidoria.
Revisão do regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Alagoas	26/06/2012	Análise, discussão e proposta de revisão	Envio do Regulamento a SENASP e indicação de um interlocutor para atuar junto a Senasp para adequação
Incorporação da bolsa perícia no salário da classe e discussão da Lei Delegada nº 044/2011	26/06/2012	Mediação entre os peritos que estavam em greve e o Governo do estado	Gestão para atendimento do pleito da perícia
Reestruturação do Conselho Estadual de Segurança Pública, nos moldes do CONASP/MJ	27/07/2012	Análise, discussão e proposta de revisão do Conselho	Revisão da Lei e implementação
Aumentar número de postos de entrega voluntária de armas de fogo pela população	31/12/2013	Aporte técnico e material publicitário e pagamento de indenizações	Cadastramento de postos no sistema desarma e fomento a atuação dos postos existentes

## 6- FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para que o Estado possa receber novos recursos do Governo Federal em 2013, deverá agilizar a execução dos convênios firmados até 2010.

Atividade	Data	Responsabilidades	
		Governo Federal	Alagoas
Implantação da sede de ouvidoria de polícia (reaparelhamento) conforme convênio nº008/2008	25/06/2012	Repasso de recursos em 2008	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012
Entregar Helicóptero do convênio nº 433/2008 para SEDES	01/12/2012	Repasso de recursos em 2008	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012

Executar convênio 094/2008 para o Aparelhamento da Corregedoria	30/06/2012	Repasse de recursos em 2008	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012
Executar convênio 751899/2010 para Aparelhamento da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico	31/12/2012	Repasse de recursos em 2010	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012
Executar Convênio 351/2008 para Aquisição de equipamentos para Inteligência	25/06/2013	Repasse de recursos em 2008	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012
Executar Convênio 749476/2010 Aquisição de autoescada de Combate a Incêndio.	30/12/2012	Repasse de recursos em 2010	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012
Entregar de equipamentos do convênio 165/2009 Bombeiros Militar	23/05/2012	Repasse de recursos em 2009	Agilizar as aquisições e executar o convênio até 31/12/2012

As ações de longo prazo dependerão da execução e cumprimento das ações iniciais aqui elencadas.

E para contar, assinam a presente matriz de responsabilidade, nos termos pactuados no Acordo de Cooperação, publicado no DOU nº 131 de 09 de julho de 2012.

Brasília-DF, 27 de julho de 2012.

**JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO**

Ministro da Justiça

**TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**

**FILHO**

Governador do Estado

**REGINA MARIA FILOMENDA DE LUKA MIKI**

**Secretária Nacional de Segurança Pública**